



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 145

SEGUNDA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,33

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	11445
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	11455
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11458
MINISTÉRIO DA MARINHA	11459
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	11459
MINISTÉRIO DA FAZENDA	11459
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	11478
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	11478
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	11480
MINISTÉRIO DA SAÚDE	11480
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11480
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	11481
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	11487
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	11488
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	11490
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	11497
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11497
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	11498
MINISTÉRIO DA CULTURA	11498
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	11499
PODER JUDICIÁRIO	11501
ÍNDICE	11502

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.204, DE 29 DE JULHO DE 1994

Altera e consolida a regulamentação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização, com as alterações posteriores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 28, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

SEÇÃO I Dos Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, tem por objetivos fundamentais:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia nacional, mediante a transferência, à iniciativa privada, de atividades econômicas indevidamente exploradas pelo setor público;

II - contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III - permitir a retomada de investimentos nas atividades econômicas das sociedades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - contribuir para a modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia nacional;

V - permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços e recursos nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais; e

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, mediante o aumento de ofertas públicas de valores mobiliários e a democratização da propriedade do capital social das sociedades que integrem o Programa Nacional de Desestatização.

SEÇÃO II

Das Sociedades Sujetas à Privatização

Art. 2º Poderão ser privatizadas sociedades:

I - controladas, direta ou indiretamente, pela União, instituídas por lei ou em decorrência de autorização legislativa;

II - organizadas por entidades controladas direta ou indiretamente pela União;

III - criadas pelo setor privado que, por qualquer motivo, tenham passado ao controle, direto ou indireto, da União.

Parágrafo único. As sociedades que vierem a ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização terão sua estratégia voltada para atender aos objetivos da desestatização.

SEÇÃO III

Das Sociedades Excluídas do Programa

Art. 3º Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização:

I - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os artigos 21, incisos XI e XXII, 159, inciso I, alínea "c" e 177, da Constituição; e

II - o Banco do Brasil S.A. e o órgão oficial ressegurador referido no art. 192, inciso II, da Constituição.

Parágrafo único. As transferências de ações de propriedade da União, representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, continuarão a reger-se pelo disposto nos arts. 11 e 18, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

SEÇÃO IV

Dos Direitos e Bens Objeto de Privatização

Art. 4º Poderão ser objeto de privatização:

I - participações societárias, representadas por ações ou quotas do capital social de sociedades, que assegurem à União, diretamente ou através de sociedades controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização;

II - participações societárias minoritárias detidas, direta ou indiretamente, pela União no capital social de quaisquer sociedades;

III - bens e instalações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União; e

IV - elementos do ativo patrimonial de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União que, por decisão da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, venham a ser dissolvidas ou parcialmente desativadas.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Privatização

Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização será implementado mediante projetos de privatização que poderão compreender as seguintes modalidades operacionais:

I - alienação de participação acionária, inclusive do bloco de controle acionário, que será efetivada, preferencialmente, de modo a propiciar pulverização das ações representativas da participação societária junto ao público, aos acionistas, aos empregados, aos fornecedores e aos consumidores da sociedade;

II - abertura do capital social da sociedade;

III - alienação de capital social da sociedade, com renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição por parte da União ou da respectiva controladora;

IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade;

V - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações da sociedade; e

VI - dissolução da sociedade ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de elementos do ativo patrimonial.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da Composição da Comissão Diretora e da Nomeação de seus Membros

Art. 6º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, e vinculada tecnicamente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e quatorze suplentes, sendo:

I - o Presidente da Comissão Diretora indicado pelo Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal, e terá voto de qualidade, além do pessoal,

II - quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, livremente nomeados pelo Presidente da República,

III - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da República, que os nomeará após a aprovação do Senado Federal;

IV - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Mesa do Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais por um dos membros titulares a que se refere o inciso II deste artigo, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os cargos de membro titular e respectivo suplente, referidos nos incisos III e IV deste artigo, serão exercidos por cidadãos brasileiros de notórios conhecimentos em direito econômico, em direito comercial, em mercado de capitais, em economia ou em finanças

§ 3º Os membros efetivos da Comissão Diretora e seus respectivos suplentes não farão jus a remuneração.

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 7º É vedado aos membros titulares e respectivos suplentes, aos servidores que participem dos trabalhos da Comissão Diretora, seus cônjuges e parentes até segundo grau, bem

assim aos funcionários da instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, diretamente ou por intermédio de sociedade sob seu controle:

I - participar das licitações promovidas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização; e

II - adquirir participações societárias ou elementos do ativo patrimonial de sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às modalidades operacionais de privatização mediante alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica quando se tratar de aquisição de ações por subscrição ou outras formas de oferta pública.

SEÇÃO III

Dos que podem participar das Reuniões da Comissão Diretora

Art. 8º Das reuniões da Comissão Diretora, destinadas à apreciação dos estudos de avaliação econômico-financeira, dos relatórios de auditoria, dos ajustes prévios necessários, bem como a fixação do preço mínimo, participará, sem direito a voto, o Presidente da empresa proprietária dos bens a serem alienados.

§ 1º Nos casos de sociedades controladas direta ou indiretamente pela União participará, sem direito a voto, das reuniões mencionadas no caput, um representante dos empregados.

§ 2º O Presidente da sociedade proprietária dos bens a serem alienados, bem como o representante dos empregados, serão cientificados, por carta, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º A ausência dos indicados neste artigo não constituirá impedimento à realização das reuniões da Comissão Diretora.

§ 4º Poderão participar das reuniões da Comissão Diretora, em caráter permanente e sem direito a voto:

a) o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

b) o Presidente do gestor do Fundo Nacional de Desestatização;

c) um representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça; e

d) um representante do Conselho de Administrativo de Defesa Econômica.

§ 5º Poderão também participar das reuniões da Comissão Diretora, mediante convite de seu Presidente, qualquer pessoa cuja presença seja considerada útil ou necessária para apreciação dos processos ou julgada de interesse da Comissão Diretora.

SEÇÃO IV

Da Competência da Comissão Diretora

Art. 9º Compete à Comissão Diretora:

I - propor ao Presidente da República:

a) a inclusão de sociedade no Programa Nacional de Desestatização; e

b) a instituição pública a ser designada gestora do Fundo Nacional de Desestatização;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX (061) 313-9400; Fax (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVENDICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

c) o percentual mínimo do pagamento, em moeda corrente, do preço das ações, bens, direitos ou valores objeto de alienação, observado o disposto no § 3º do artigo 40;

II - submeter, anualmente, ao Presidente da República, o cronograma de execução do Programa Nacional de Desestatização;

III - divulgar o cronograma de execução do Programa Nacional de Desestatização e suas eventuais alterações;

IV - aprovar os projetos de privatização;

V - estabelecer as providências necessárias à implantação do processo de privatização e os prazos em que devam ser adotadas pelos acionistas controladores e pelos administradores da sociedade;

VI - definir, para cada projeto de privatização, as modalidades operacionais de que trata o art. 5º;

VII - aprovar, com a concordância prévia do Ministro da Fazenda, ajustes de natureza operacional, de que trata o art. 5º, incisos III a VI, contábil ou jurídica, e o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VIII - aprovar as condições gerais de alienação de ações de bloco de controle acionário, de participações societárias minoritárias e de outros bens e direitos da sociedade, inclusive o preço mínimo de alienação dos bens, direitos e valores mobiliários;

IX - aprovar as formas de pagamento do preço dos bens, direitos ou valores mobiliários objeto de alienação, de acordo com as diretrizes e a política econômica do Governo;

X - submeter à apreciação do Ministério da Fazenda a destinação dos recursos provenientes das alienações efetuadas na execução do Programa Nacional de Desestatização;

XI - deliberar sobre a dissolução e liquidação de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, ou a desativação parcial de seus empreendimentos, bem como sobre as condições de alienação de elementos do ativo patrimonial e de pagamento das obrigações da sociedade;

XII - deliberar sobre as condições de alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;

XIII - aprovar as condições de incorporação, fusão ou cisão de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;

XIV - aprovar a transformação de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;

XV - fiscalizar a estrita observância da Lei nº 8.031/90, deste Decreto e das normas reguladoras do Programa Nacional de Desestatização, bem assim assegurar rigorosa transparência de cada projeto de privatização, inclusive das alienações nele previstas;

XVI - apreciar a prestação de contas da instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, relativa a cada projeto de privatização;

XVII - sugerir ao Presidente da República, se for o caso, a criação de ações de classe especial e as matérias passíveis de veto consoante o disposto no art. 43;

XVIII - expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIX - fazer publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações e elementos:

a) relação das sociedades a serem privatizadas e das que tenham sido privatizadas;

b) justificativa de cada privatização, com indicação, quando for o caso, do percentual do capital social com direito a voto em geral, alienado ou a ser alienado;

c) data e ato que tenham determinado a constituição de sociedade estatal ou data, ato e motivos de sua estatização;

d) o montante do passivo da sociedade e seu desdobramento no tempo, com indicação dos responsáveis pelo passivo após a privatização da sociedade;

e) situação econômico-financeira de cada sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização e os resultados operacionais dos últimos três exercícios, com indicação do endividamento interno e externo, dos pagamentos de dividendos ao Tesouro Nacional, de recebimento de recursos da União e do patrimônio líquido da sociedade;

f) indicação da utilização dos recursos obtidos ou a obter com a privatização;

g) existência de controle de preços sobre produtos e serviços da sociedade e sua variação nos últimos três exercícios, comparados com os índices de inflação;

h) descrição do volume de investimentos feitos pela União ou suas entidades na sociedade e o retorno financeiro da sua privatização;

i) número de empregados da sociedade e perspectiva dos que serão mantidos após sua privatização;

j) resumo do estudo econômico e da avaliação da sociedade, com indicação do preço total e do valor da ação;

l) especificação da forma operacional da privatização e sua justificação, com explicação da exclusão do princípio de pulverização de ações, quando for o caso; e

m) outros dados julgados de interesse público pela Comissão Diretora;

XX - deliberar sobre os casos omissos, observados os princípios e preceitos da Lei nº 8.031/90 e deste Decreto; e

XXI - aprovar regimento interno, regulando seu funcionamento.

SEÇÃO V Da Avocação

Art. 10. O Presidente da República poderá avocar e decidir quaisquer matérias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

SEÇÃO VI Da Competência do Presidente da Comissão Diretora

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão Diretora:

I - dirigir e coordenar as atividades da Comissão;

II - presidir às reuniões da Comissão;

III - expedir e fazer publicar, no Diário Oficial da União, as normas e resoluções aprovadas pela Comissão;

IV - representar a Comissão perante o Presidente da República, autoridades públicas federais, órgãos da Administração Pública Federal, representantes da sociedade civil e sócios minoritários e administradores de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;

V - submeter à apreciação e aprovação da Comissão:

a) minuta dos relatórios anuais e especiais sobre as atividades do Programa Nacional de Desestatização;

b) minuta de anteprojetos de leis e de decretos sobre matérias de interesse do Programa Nacional de Desestatização, a serem submetidos ao Presidente da República, quando não oriundos da própria Comissão;

c) relatório de acompanhamento e execução do Programa Nacional de Desestatização; e

VI - encaminhar à Presidência da República os relatórios, anteprojetos e projetos a que se referem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso anterior.

SEÇÃO VII Do Conflito de Interesses

Art. 12. É vedado a membro da Comissão Diretora intervir em qualquer ato ou matéria de processo de privatização em que tiver interesse conflitante com o do Programa Nacional de Desestatização, bem como participar da deliberação que a respeito tomarem os demais membros da Comissão, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer constar, em ata de reunião, a natureza e extensão do conflito de interesse.

SEÇÃO VIII

Do Uso de Informação Privilegiada

Art. 13. É vedado a membro da Comissão Diretora valer-se de informação sobre processo de privatização, à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício de seu cargo, relativa a fato ou ato relevante não divulgado ao mercado.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Diretora guardarão sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato referente aos processos de privatização, até sua divulgação ao público, e não se utilizarão de informações às quais tenham acesso em razão do exercício do cargo, de modo a obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

SEÇÃO IX

Da Responsabilidade dos Membros da Comissão Diretora

Art. 14. Os membros da Comissão Diretora serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões no exercício do cargo, inclusive as que impeçam ou prejudiquem o curso de processo de privatização.

CAPÍTULO III

DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da Natureza e Constituição do Fundo

Art. 15. O Fundo Nacional de Desestatização, criado pelo art. 9º da Lei nº 8.031/90, tem natureza contábil e será constituído pela vinculação, a título de depósito, da totalidade das participações societárias em sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização, detidas direta ou indiretamente pela União.

SEÇÃO II

Do Depósito de Ações e da Emissão do Recibo

Art. 16. Serão depositadas junto à instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, no prazo de cinco dias contados da data da publicação do decreto que determinar a inclusão da sociedade no Programa Nacional de Desestatização, as ações do respectivo capital social, de propriedade da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente.

§ 1º Contra o depósito das ações, a instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização emitirá, em nome do depositante, Recibo de Depósito de Ações - RDA, que:

- a) será intransferível e inegociável a qualquer título, pelo depositante;
- b) identificará os certificados, ou títulos múltiplos das ações objeto do depósito, bem como a espécie e a quantidade das ações; e
- c) indicará o capital social realizado da sociedade e o percentual correspondente das ações objeto do depósito.

§ 2º Juntamente com o depósito das ações, o depositante outorgará mandato à instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização com poderes para aliená-las nas condições aprovadas pela Comissão Diretora.

§ 3º O RDA emitido a favor do depositante será cancelado automaticamente pela instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, para todos os efeitos legais e de direito, quando do recebimento do preço de alienação das ações objeto do depósito.

§ 4º Na hipótese de ser tomada insubsistente a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização, da sociedade cujas ações do capital social tenham sido objeto de depósito, além do cancelamento do RDA, ficará a pleno direito revogado o mandato referido no § 2º

§ 5º Os titulares de ações depositadas deverão mantê-las escrituradas em seus registros contábeis sem alteração de critério, até que seja encerrado o processo de desestatização nos termos dos §§ 3º e 4º anteriores.

SEÇÃO III

Das Quotas de Sociedade Limitada

Art. 17. No caso de sociedade limitada, o titular das quotas outorgará mandato à instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, com poderes para aliená-las nas condições aprovadas pela Comissão Diretora, bem assim para assinar os atos de alteração do contrato social.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, a instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização fornecerá ao titular das quotas recibo do mandato, que conterá:

- a) a denominação e o capital social realizado da sociedade;
- b) o percentual da participação societária do titular das quotas, em relação ao capital social realizado da sociedade; e
- c) outros elementos determinados pela Comissão Diretora.

§ 2º O mandato referido neste artigo não poderá ser exercido pela instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização em desacordo com as condições de alienação das quotas aprovadas pela Comissão Diretora, no caso de transformação da sociedade por quotas em companhia, ou se for declarada insubsistente a inclusão da sociedade no Programa Nacional de Desestatização.

SEÇÃO IV

Da Desestatização de Elementos de Ativo Patrimonial

Art. 18. No caso de o processo de desestatização abranger apenas a alienação de elementos do ativo patrimonial da sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, caberá à Comissão Diretora estabelecer a forma de procedimento e definir os atos que devam ser praticados pelos respectivos administradores.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplica-se às hipóteses de alienação, arrendamento, locação, comodato, cessão de bens e instalações e de desavuação parcial de empreendimentos de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização.

SEÇÃO V

Da Responsabilidade do Administrador e do Acionista

Art. 20. Serão pessoalmente responsabilizados, na forma da Lei, pela realização do depósito de que trata o art. 15 e pela outorga do mandato previsto no art. 16:

- I - os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização e os dos seus acionistas controladores; e
- II - os administradores das entidades titulares de participação societária minoritária incluída no Programa Nacional de Desestatização.

SEÇÃO VI

Da Auditoria Externa do Fundo Nacional de Desestatização

Art. 21. O Fundo Nacional de Desestatização será auditado por auditor externo independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários, que será contratado mediante licitação pública promovida pela instituição gestora.

Parágrafo único. O auditor externo do Fundo Nacional de Desestatização prestará, por escrito, os esclarecimentos sobre o seu parecer que forem solicitados pela Comissão Diretora e, quando convocado, comparecerá às suas reuniões.

CAPÍTULO IV

DO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da Designação

Art. 22. O Fundo Nacional de Desestatização será administrado por instituição do setor público denominada Gestor do Fundo, designada pelo Presidente da República, por proposta da Comissão Diretora.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 23. Compete ao Gestor do Fundo:

- I - fornecer apoio administrativo e operacional à Comissão Diretora, bem como prover os serviços de secretaria por ela solicitados;
- II - prestar as informações solicitadas pela Comissão Diretora;
- III - proceder à ampla divulgação de todos os processos de privatização e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelos poderes competentes;
- IV - estabelecer requisitos para o cadastramento de empresas de consultoria econômica, de avaliação de bens e de auditoria, necessários aos processos de alienação, cadastrá-las e promover licitações para contratá-las;
- V - submeter à previa aprovação da Comissão Diretora a forma e as condições gerais de venda de ações de controle acionário, de participações societárias minoritárias e de outros bens e direitos, inclusive o preço mínimo e a parcela do pagamento, em moeda corrente, dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;
- VI - recomendar à Comissão Diretora a forma de pagamento do preço dos bens e valores mobiliários objeto de alienação, nos termos do inciso IX do Art. 9º;
- VII - recomendar à Comissão Diretora a destinação dos recursos provenientes das alienações, nos termos previstos no inciso X do art. 9º;
- VIII - promover ampla articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as bolsas de valores, objetivando estimular a dispersão do capital das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização;
- IX - determinar as informações necessárias à instrução de cada processo de privatização;
- X - recomendar à Comissão Diretora os ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, que sejam necessários à implementação do processo de privatização, bem como ao saneamento financeiro da sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização;
- XI - estabelecer requisitos para o cadastramento de empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário e venda de ativos para os fins previstos nos arts. 30, 31 e 33, bem assim cadastrá-las, para fins de licitação;
- XII - preparar a documentação de cada processo de privatização, a ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas da União;
- XIII - submeter à Comissão Diretora a prestação de contas de cada processo de privatização;
- XIV - recomendar à Comissão Diretora, se for o caso, a criação de ações de classe especial e as matérias passíveis de veto, observado o disposto no art. 43;
- XV - recomendar à Comissão Diretora as condições de participação na compra de ações pelos empregados das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização; e
- XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Comissão Diretora.

SEÇÃO III

Da Remuneração e do Ressarcimento

Art. 24. Pelo exercício da função de administrador do Fundo Nacional de Desestatização, o Gestor do Fundo fará jus à remuneração de dois décimos por cento do valor líquido das alienações realizadas de acordo com cada projeto de privatização, para cobertura dos custos e despesas operacionais e dos encargos próprios incorridos na implementação e execução de cada processo de privatização.

§ 1º Para efeito de determinação da base de cálculo da remuneração de que trata este artigo, considera-se valor líquido o apurado nas alienações, deduzidos os gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Diretora.

§ 2º A remuneração do Gestor do Fundo será paga quando da liquidação financeira de cada alienação, observadas as normas aprovadas pela Comissão Diretora.

§ 3º Na hipótese de alienação de participações minoritárias, cujo valor seja de pequena monta, a juízo do gestor do Fundo Nacional de Desestatização, poderão ser dispensadas a cobrança da remuneração de que trata este artigo e o ressarcimento dos gastos de que trata o art. 25.

Art. 25. Serão ressarcidos, pelo titular do RDA ou pelo titular de quotas do capital de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, os gastos incorridos pelo Gestor do Fundo, com serviços de terceiros relativos a:

- I - publicação e publicidade do programa de privatização da sociedade;
- II - corretagem e preço de serviços de empresas de consultoria técnica, auditoria ou de outro ramo de atividade necessários à execução do projeto de privatização da sociedade; e
- III - taxas, emolumentos e demais encargos ou despesas relativos ao processo de privatização, inclusive outros custos especificados pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. Os gastos de que trata este artigo serão ressarcidos no prazo de trinta dias, contado da data da apresentação do aviso de cobrança pelo Gestor do Fundo.

SEÇÃO IV Da Responsabilidade dos Administradores

Art. 26 O disposto no art. 14 deste Decreto aplica-se aos administradores do Gestor do Fundo.

SEÇÃO V Do Dever de Sigilo dos Administradores e Funcionários

Art. 27. O disposto no art. 13 deste Decreto aplica-se aos administradores e funcionários do Gestor do Fundo.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO

SEÇÃO I Da Divulgação e dos Editais

Art. 28. A cada processo de privatização será dada ampla divulgação, visando propiciar ao público em geral conhecimento de suas características e condições gerais, inclusive de alienação, quando for o caso.

§ 1º O procedimento de divulgação de que trata este artigo terá por objetivo dar conhecimento ao público da situação econômico-financeira da sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização.

§ 2º A divulgação de cada processo de privatização será feita mediante publicação de edital no Diário Oficial da União e, posteriormente, em, no mínimo, dois jornais de grande circulação nacional, que conterá, conforme seu objeto, as seguintes informações e elementos:

- a) justificativa da privatização, com indicação do percentual do capital social da sociedade a ser alienado, quando for o caso;
- b) a data e o ato de instituição da sociedade pela União ou a data e os motivos determinantes da sua estatização, na hipótese de alienação de participação societária;
- c) os passivos circulante e a longo prazo da sociedade, bem como a identificação do responsável por sua liquidação, após o encerramento do processo de privatização;
- d) a situação econômico-financeira da sociedade, especificando o lucro ou prejuízo, o endividamento interno e externo, as épocas e os valores de pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional e os aportes de recursos realizados pela União nos cinco últimos exercícios;
- e) indicação do emprego dos recursos provenientes do processo de privatização;
- f) existência ou não de controle de preço sobre os produtos ou serviços da sociedade e a variação dos preços por ela praticados em comparação com os índices de inflação;
- g) indicação do volume dos recursos investidos pela União em sociedade originária do setor privado e as condições em que serão recuperados os recursos públicos após a privatização;
- h) sumário do estudo de avaliação da sociedade;
- i) critério de fixação de preço total de alienação de bem ou, no caso de alienação de participação societária, o valor unitário da ação ou quota, determinados com base nos estudos elaborados; e
- j) informação, quando for o caso, de que será criada classe de ações especiais referidas no art. 43, com a especificação dos direitos que essa classe de ações assegurará ao seu titular.

§ 3º Excluídas as informações que digam respeito a matérias relacionadas com segredo de indústria ou de comércio, a Comissão Diretora assegurará, a qualquer interessado, acesso aos estudos de avaliação econômica e patrimonial, após a publicação do Edital de Venda das ações ou bens e a apreciação dos referidos estudos pela Comissão Diretora.

§ 4º O disposto no parágrafo 3º não se aplica quando se tratar de alienação de participações minoritárias.

§ 5º A Comissão Diretora poderá especificar outras informações ou elementos que devam ser divulgados para a preservação do interesse público, quanto ao amplo e exato conhecimento dos processos de privatização.

§ 6º A divulgação relativa a processos nos termos dos arts. 33 e 36 deverá observar as peculiaridades impostas pela legislação específica à natureza e situação dos bens objeto de desestatização.

SEÇÃO II Da Auditoria Externa

Art. 29. Os processos de desestatização serão auditados, a partir da publicação do edital de alienação, por auditor externo independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Em cada processo de privatização será feita licitação pública para a contratação de auditor externo independente.

§ 2º Ao Auditor externo independente competirá verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no edital de alienação, prestar os demais serviços previstos no respectivo contrato e apresentar, ao final do processo, relatório, que será submetido à apreciação da Comissão Diretora.

SEÇÃO III Dos Procedimentos de Avaliação

Art. 30. A determinação do preço mínimo de alienação dos bens referidos no artigo 4º, inciso I, levará em consideração os estudos elaborados com base na análise detalhada das condições de mercado, da situação econômico-financeira e das perspectivas de rentabilidade da sociedade.

§ 1º Os estudos a que se refere o caput deverão indicar o valor econômico da empresa e outros parâmetros que venham a ser julgados necessários à fixação do valor de alienação, si se incluindo o valor da liquidação.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor econômico da empresa, aquele calculado a partir da projeção do seu fluxo de caixa operacional, ajustado pelos valores dos direitos e obrigações não vinculados às suas atividades operacionais, bem como pelos valores que reflitam contingências e outros efeitos.

Art. 31. O preço mínimo será fixado com base em estudos de avaliação, elaborados por duas empresas contratadas mediante licitação pública promovida pelo Gestor do Fundo.

§ 1º Havendo divergência quanto ao preço mínimo recomendado nas avaliações, superior a vinte por cento, será facultado à Comissão Diretora determinar a contratação de terceiro avaliador, para se manifestar, em até sessenta dias, sobre as avaliações, cujo estudo elaborado também servirá de base para a determinação do preço mínimo.

§ 2º Na hipótese de contratação de terceiro avaliador, o Gestor do Fundo colocará à disposição do contratado toda a documentação referente aos estudos e serviços já elaborados.

§ 3º A Comissão Diretora poderá determinar a revisão dos estudos de avaliação, no caso de eventos relevantes ocorridos após a elaboração dos mesmos.

Art. 32. O preço mínimo de alienação, aprovado pela Comissão Diretora, será submetido à homologação do órgão de deliberação competente da empresa titular das ações ou quotas incluídas no FND.

Parágrafo único. Com base em exposição fundamentada da Comissão Diretora, sobre os critérios adotados para a fixação do preço mínimo de alienação das ações ou bens, o Ministério da Fazenda determinará os termos de específica instrução de voto a ser submetida aos órgãos de deliberação competentes do alienante, para os fins de homologação do referido preço.

Art. 33. A Comissão Diretora poderá estabelecer procedimentos simplificados para os processos de desestatização, inclusive para a fixação do preço mínimo, nos seguintes casos:

- I - desestatização de empresas de pequeno e médio porte;
- II - desestatização de empresas com ações negociadas em Bolsa de Valores;
- III - desestatização de participações minoritárias; e
- IV - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bem e instalações da sociedade.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, a definição de empresa de pequeno e médio porte será aquela adotada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

SEÇÃO IV

Da Alienação de Ações

Art. 34. A alienação de ações de companhia será efetuada mediante:

- I - leilão público, em pregão especial de bolsa de valores do País; ou
- II - distribuição das ações a preço fixo e com garantia de acesso, no País ou no exterior, preferencialmente de modo a propiciar sua pulverização ao público, inclusive aos acionistas minoritários, aos empregados, aos fornecedores e aos consumidores.

§ 1º No caso de pulverização do bloco de ações de controle, a Comissão Diretora tomará as providências para que sejam instituídos mecanismos de preservação da estabilidade dos órgãos administrativos da sociedade.

§ 2º A Comissão Diretora poderá fixar, em cada processo de privatização, limite máximo de número de ações do capital da sociedade, que poderá ser adquirido por participante ou grupo de participantes no processo de privatização.

SEÇÃO V

Da Alienação de Quotas

Art. 35. O disposto no artigo anterior aplica-se, no couber, à privatização de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEÇÃO VI

Da Alienação, Comodato, Locação ou Cessão de Bens ou Instalações da Sociedade

Art. 36. A Comissão Diretora disporá sobre as modalidades de privatização mediante alienação, comodato, locação ou cessão de bens ou instalações da sociedade.

SEÇÃO VII

Da Dissolução, Liquidação e Desativação

Art. 37. A dissolução e a liquidação da sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização observarão as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. No caso de a Comissão Diretora deliberar sobre a dissolução de empresa incluída no PND, deverá comunicar tal decisão à Secretaria de Administração Federal - SAF, devendo esta, nos 30 dias seguintes ao recebimento da comunicação, tomar as medidas legais cabíveis para a nomeação do liquidante, fixando, inclusive, prazo para o término da liquidação.

SEÇÃO VIII

Da Concessionária e da Permissionária de Serviços Públicos

Art. 38. A privatização total ou parcial de sociedade concessionária ou permissionária de serviços públicos efetivar-se-á de acordo com as modalidades previstas no art. 5º e pressupõe a delegação ao adquirente, pelo Poder Público, da concessão ou permissão do serviço explorado pela sociedade, observada a legislação específica.

§ 1º As condições e os regulamentos específicos de exploração do serviço objeto da concessão ou permissão constarão dos editais de privatização da sociedade.

§ 2º Na fixação do preço mínimo de alienação de participação societária em sociedade concessionária ou permissionária de serviços públicos ou de bens do seu ativo patrimonial, serão levados em conta os critérios de fixação e revisão tarifária e outras condições previstas nos atos de concessão ou permissão existentes ou que vierem a ser expedidos.

SEÇÃO IX

Da Participação de Estrangeiros

Art. 39. A alienação, à pessoa física ou jurídica estrangeira, de ações de capital social de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização poderá atingir a cem por cento do capital votante, salvo determinação expressa do Poder Executivo que determine percentual inferior.

SEÇÃO X

Das Formas de Pagamento

Art. 40. No pagamento do preço de aquisição dos bens referidos no art. 4º e observadas outras disposições que venham a ser baixadas pelo Presidente da República, serão atendidos os seguintes princípios:

- I - admissão de moeda corrente;
- II - preservação dos créditos já aceitos em leilão como meio de pagamento no PND;
- III - admissão, como meio de pagamento, de créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive as já extintas, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pelo Ministério da Fazenda; e
- IV - sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores e desde que renegociados pelo Ministério da Fazenda, os créditos líquidos e certos contra empresa titular de ações

depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, somente poderão ser utilizados para aquisição dessas ações ou, quando for o caso, de outros bens e direitos de propriedade da empresa cujas ações são objeto do referido depósito.

§ 1º O Presidente da República poderá, em casos específicos, definir os meios de pagamento e formas operacionais aceitos na alienação, de modo a possibilitar a pulverização, junto ao público, de participações acionárias no âmbito do PND.

§ 2º Atendidos os princípios referidos neste artigo, o Presidente da República poderá incluir novos meios de pagamento e formas operacionais no PND.

§ 3º Observada a proporção das ações a serem alienadas no capital social da empresa, a parcela em moeda corrente do preço das ações a serem alienadas, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, deverá ser proposta pela Comissão Diretora, com base nos estudos elaborados, com a finalidade de fixação do preço mínimo.

§ 4º O percentual mínimo do pagamento, em moeda corrente, do preço das ações, bens, direitos ou valores objeto de alienação, será fixado, caso a caso, pelo Presidente da República, nos termos da alínea "c" do artigo 9º.

SEÇÃO XI

Da Utilização dos Recursos da Alienação

Art. 41. O titular dos recursos oriundos da alienação dos bens referidos no art. 4º deverá empregá-los na quitação de suas dívidas para com o setor público.

§ 1º Observados os privilégios legais, terão preferência as dívidas vencidas ou vincendas garantidas pelo Tesouro Nacional e aquelas cujo credor seja, direta ou indiretamente, a União.

§ 2º Deduzidos a remuneração, os custos e encargos previstos no art. 24, o valor líquido de cada alienação deverá ser colocado à disposição do alienante ou, quando for o caso, recolhidos ao Tesouro Nacional, no prazo de sessenta dias, contados da data do efetivo recebimento dos recursos pelo Gestor do Fundo, acrescido do rendimento líquido de aplicação financeira efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Diretora.

§ 3º Os recursos em moeda corrente e os títulos e créditos recebidos em pagamento dos bens alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND deverão ser aplicados na aquisição de Notas do Tesouro Nacional - NTN, de que trata o artigo 30, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993.

Art. 42. Os recursos obtidos em moeda corrente serão utilizados para:

- I - Amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional; e
- II - Custear programas e projetos nas áreas de ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e de meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República.

SEÇÃO XII

Das Ações de Classe Especial

Art. 43. Havendo razões que o justifique, a União deterá ações de classe especial do capital social de sociedade privatizada, que conferirão poder de veto de determinadas matérias previstas no respectivo estatuto.

§ 1º As ações de classe especial somente poderão ser subscritas ou adquiridas pela União.

§ 2º Caberá à Comissão Diretora, com base em parecer fundamentado, sugerir a criação de ações de classe especial, especificar sua quantidade e as matérias passíveis de veto e estabelecer, quando for o caso, a forma de sua aquisição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Da Responsabilidade dos Servidores da Administração Pública Federal

Art. 44. Os servidores da Administração Pública Federal direta e autárquica responderão, nos termos da lei, por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de privatização.

SEÇÃO II

Das Informações sobre as Sociedades

Art. 45. Os administradores das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias à instrução do processo de privatização.

SEÇÃO III

Dos Atos Dependentes de Autorização da Comissão Diretora

Art. 46. A partir de sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização, a sociedade não poderá:

I - alienar elementos de seu ativo permanente ou adquirir bens nele registrados sem prévia autorização da Comissão Diretora, exceto os necessários à manutenção e operação da empresa; e

II - contrair obrigações financeiras sem prévia autorização da Comissão Diretora, exceto aqueles necessários à manutenção e operação da empresa.

Parágrafo único. A partir da fixação, pela Comissão Diretora, do preço mínimo das ações ou bens objeto de alienação, a sociedade não poderá praticar atos que impliquem diminuição do seu patrimônio líquido, inclusive distribuição de dividendos e redução de capital mediante distribuição de reservas.

SEÇÃO IV Da Questão Ambiental

Art. 47. Os adquirentes de ações representativas do controle acionário obrigam-se, expressamente, a:

I - fazer com que a sociedade privatizada realize os investimentos necessários e vinculados à recuperação ou preservação do meio-ambiente;

II - liquidar as multas e demais penalidades cominadas à sociedade privatizada, por infração à legislação do meio-ambiente, consideradas na fixação do preço mínimo de alienação.

SEÇÃO V Da Defesa da Concorrência

Art. 48. Os adquirentes de ações representativas do controle acionário da empresa privatizada obrigam-se a fazer com que a sociedade privatizada preste à Secretaria de Direito Econômico - SDE, após a liquidação financeira da operação de compra, as informações que possibilitem aferir a aplicabilidade do disposto na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

SEÇÃO VI Da Questão Previdenciária

Art. 49. Os adquirentes de ações representativas do controle acionário comprometem-se a fazer com que a sociedade privatizada satisfaça, prontamente, as obrigações de natureza previdenciária.

SEÇÃO VII Do Tratamento da Mão-de-Obra

Art. 50. Na hipótese de dissolução e liquidação de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização, os adquirentes de ações representativas do controle acionário da sociedade privatizada obrigam-se a fazer com que ela patrocine, nos seis meses subsequentes à privatização da sociedade, programa de treinamento da mão-de-obra, com vistas a sua absorção pelo mercado de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no caput aplicar-se-á, também, na hipótese em que houver redução do quadro de pessoal.

SEÇÃO VIII Do Preço e de Condições de Venda das Ações nas Diversas Ofertas

Art. 51. As ações de sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização ofertadas a empregados, inclusive aposentados, e ao público em geral, mediante a distribuição no mercado acionário, bem como em blocos de ações que forem a leilão, poderão ter preços e condições diferenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, a Comissão Diretora deverá fixar o preço mínimo das demais ações a serem ofertadas, de forma a compensar a redução no valor das ações objeto das ofertas especiais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I Da Representação da União

Art. 52. Compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de acordo com a legislação pertinente, representar a União nas assembleias gerais de sociedades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, bem assim na outorga do mandato ao Gestor do Fundo e nos atos de transferência de ações ou cessão de direitos de subscrição.

SEÇÃO II Da Não Incidência dos Efeitos

Art. 53. Ficam excluídas da vedação prevista pelo art. 1º e seu parágrafo único do Decreto nº 96.915, de 3 de outubro de 1988, todas as entidades da Administração Federal ou sob controle, direto ou indireto, da União Federal, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, nos termos da Lei nº 8.031/90.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às dívidas vincendas das entidades nele referidas.

§ 2º O Banco Central do Brasil expedirá as normas necessárias à execução do disposto neste artigo.

SEÇÃO III

Da Vinculação das Empresas Incluídas no Programa Nacional de Desestatização

Art. 54. Sem prejuízo da vinculação técnica prevista no artigo 2º do Decreto nº 801, de 20 de abril de 1993, as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, bem como as empresas titulares de participações acionárias incluídas no referido Programa, ficarão administrativamente vinculadas ao Ministério da Fazenda que, no âmbito de sua competência, tomará todas as medidas necessárias à efetivação dos processos de desestatização.

§ 1º A partir de sua inclusão no PND a sociedade não poderá praticar os seguintes atos, sem a autorização prévia do Ministro da Fazenda:

a) proceder abertura de capital, aumentar o capital social por subscrição de novas ações, renunciar a direitos de subscrição, lançar debêntures conversíveis em ações ou emitir quaisquer outros valores mobiliários, no País ou no exterior;

b) promover operações de cisão, fusão ou incorporação;

c) firmar acordos de acionistas ou quaisquer compromissos de natureza societária ou renunciar a direitos neles previstos;

d) firmar ou repactuar contratos de financiamentos ou de acordos comerciais por prazo superior a três meses, ou quaisquer outras transações que não correspondam a operações de giro normal dos negócios da empresa; e

e) adquirir ou alienar ativos em montante superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da empresa.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo às participações acionárias, de caráter minoritário, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização.

§ 3º O depositante de ações no Programa Nacional de Desestatização, titular de participações minoritárias em companhia privada que, em decorrência de acordo de acionistas, seja integrante do respectivo grupo controlador deverá, quando se tratar de deliberação sobre as matérias mencionadas no § 1º, submeter seu voto nos órgãos societários daquelas companhias, à prévia anuência do Ministro da Fazenda.

Art. 55. Caberá ao Ministério da Fazenda coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se os Decretos nº 724, de 19 de janeiro de 1993, 798, de 15 de abril de 1993.

Brasília, 29 de julho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Clóvis de Barros Carvalho
Raul Belens Jungmann Plato

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Globo de Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003492/93,

D E C R E T A

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Globo de Brasília Ltda., cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Alvorada de Luziânia Ltda., pelo Decreto nº 1.153, de 8 de junho de 1962, e posteriormente renovada e transferida para a Rede Gaúcha Tora Hora de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 77.279, de 11 de março de 1976, obtendo nova renovação através do Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, sendo novamente transferida a concessão para a Rádio Globo de Brasília Ltda., pelo Decreto nº 93.575, de 13 de novembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Moraes

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994

renovada por mais dez anos a concessão outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 60, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000942/91,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 16 de março de 1992, a concessão outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., mediante Decreto nº 86.881, de 27 de janeiro de 1982, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e seus subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Moraes

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02.302, de 1989, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL GERSCWOLF, de nacionalidade argentina, filho de Salomon Gerscowf e de Dora Gubin, nascido em Buenos Aires, Argentina, aos 09 de dezembro de 1923, que reside no Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de julho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 1994

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

C O N C E D E R

a Insignia da referida Ordem às seguintes Organizações Militares:

- 62º BATALHÃO DE INFANTARIA
1º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
COMANDO DA 9ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA (ESCOLA)
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 1ª REGIÃO MILITAR
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 2ª REGIÃO MILITAR
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BASE AÉREA DE MANAUS

Brasília, 29 de julho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucon

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos desta Ordem:

- AO GRAU GRÃ-CRUZ

General-de-Exército ANTONIO SEBASTIÃO LEONEL GOMES MARSIGLIA
General-de-Exército GERMANO ARHOLDI PEDROZO

- AO GRAU GRANDE-OFICIAL

General-de-Divisão AGNALDO DEL NERO AUGUSTO
General-de-Divisão PIERO LUDOVICO GOBBATO
General-de-Divisão GILBERTO FERNANDO ALFAMA BANDEIRA
General-de-Divisão FÁBIO AMADEU PEREIRA DA SILVA
General-de-Divisão ARBY ILGO RECH
General-de-Divisão EDISON NAZARETH ALVES

- AO GRAU COMENDADOR

General-de-Brigada MANOEL LUIS VALDEVEZ CASTRO
General-de-Brigada SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
General-de-Brigada EDIVAL PONCIANO DE CARVALHO
General-de-Brigada LUIZ WILSON MARQUES DAUDT
General-de-Brigada MANOEL INDIANO DA FONSECA
General-de-Brigada ÁLVARO NEREU KLAUS CALAZANS
General-de-Brigada JORGE CARLOS PORTO ALEGRE ROSA
General-de-Brigada ALBERTO MENDES CARDOSO
General-de-Brigada MARCO ANTONIO SÁVIO COSTA
General-de-Brigada CARLOS EDUARDO JANSEN
General-de-Brigada MÁRIO LUIZ MONTEIRO MUZZI
General-de-Brigada SYLVIO HEITOR ALVES RAMOS
General-de-Brigada ROBERTO JURGUTHIA CÂMARA SENNA
General-de-Brigada NEWTON BONUMÁ DOS SANTOS
General-de-Brigada ROBERTO SCHIFER BERNARDI
General-de-Brigada CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO
General-de-Brigada SYNESTO SCOFANO FERNANDES
General-de-Brigada SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA
General-de-Brigada RICARDO AGNESE FAYAD

- AO GRAU OFICIAL

Coronel ADYR DA SILVA SAMPAIO
Coronel NELSON ROBERTO BIANCO
Coronel CARLOS FERNANDO FREITAS DE ALMEIDA
Coronel FERNANDO DE LIMA SANTOS
Coronel JOSÉ FIRMINO DIAS LOPES
Coronel TONI FERNANDO VARGAS HERZER
Coronel CARLOS XAVIER FILHO
Coronel STOESSELL PERES DA NOBREGA
Coronel AUGUSTO MACIEL COELHO
Coronel FERNANDO WILSON TAVARES
Coronel ARIDIO MÁRIO DE SOUZA FILHO
Coronel JOSÉ MONTEIRO MENDES
Coronel RICARDO BARBALHO LAMELLAS
Coronel CARLOS FERNANDO CORREA BERNARDES
Coronel MARCO ANTONIO DE MATTOS LA PORTA
Coronel PETRUCIO NOGUEIRA MOTA
Coronel GUSTAVO ADOLEFO CASTRO DUTRA DE MENEZES
Coronel MÁRIO LUIZ DE SOUZA LIMA
Coronel MANOEL SORIANO NETO
Coronel NILO FONTOURA NUNES
Coronel CICERO CARLOS GOMES DA SILVA
Coronel RUIZ DE AUGUSTINIS
Coronel ELVÍO SÁ PADILHA
Coronel OSMAR BARBOSA PINTO
Coronel ERBAS SOARES DE MEDEIROS
Coronel MARCO PAULO DE FIGUEIREDO BARROS
Coronel JULIO CESAR BARBOSA HERNANDEZ
Coronel PAULO ROBERTO CORREA ASSIS
Coronel JORGE FERNANDO CROSSETTI
Coronel CELSO LUIZ STOPATTO
Coronel MARIANO LAEOR
Coronel AURÉLIO CAVALCANTI DA SILVA
Coronel ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA MACIEL LEVY
Coronel SÉRGIO LUIS LHULLIER RENK
Coronel MARNE DE OLIVEIRA ALVES
Coronel NILTON PAVANI FLORES
Coronel NEWTON LUIZ SOTHER PEQUENO VAZ

Coronel ESTEVÃO ALVES CORREA NETO
Coronel LESLIE ANTONIO ALCOFORADO
Coronel JÚLIO CESAR LIMA DE ASSIS
Coronel GILBERTO HUGO TELXEIRA
Coronel DARKE NUNES DE FIGUEIREDO
Coronel EDUARDO CARLOS ALBUQUERQUE DUARTE
Coronel LUIZ HENRIQUE HORA BARRETO
Coronel FLORENTINO MITIDIERI TRIZAGA
Coronel JOSÉ MARIA ARAÚJO
Coronel JOSÉ CARLOS DE NARDI
Coronel JOSÉ MESSIAS DE BRITTO FILHO
Coronel WILSON LUIZ LIBERATORI
Coronel OZIEL DE VALMÍSIO PIRES
Coronel ROOSEVELT DE AMORIM MACHADO
Coronel JOÃO LUIZ FERREIRA DE MOURA
Coronel JOÃO MARIA DE MEDEIROS
Coronel RAIMUNDO CESAR BORDALO CALDERARO
Coronel ARGEMIRO CARDOSO DA COSTA
Coronel SALVADOR BUENO DA SILVA
Coronel REGINALDO PEREIRA DA SILVA NETO
Coronel ATHOS GABRIEL LACERDA DE CARVALHO
Coronel ROBENS SILVEIRA BROCHADO
Coronel ANTONIO GABRIEL ESPER
Coronel ENON ALEXIO DOS REIS
Coronel EDIBERTO CARVALHO LIMA
Coronel RAYMUNDO GUILHERME DA SILVA FILHO
Coronel JOSÉ LUIZ HALLEY
Coronel ALBERTO UBRATFN MARZULLO DE OLIVEIRA
Coronel LEOMIR PEREIRA
Coronel RICARDO HENRIQUE O'REILLY
Tenente-Coronel LUIZ OSÓRIO MARINHO SILVA
Tenente-Coronel SÉRGIO MOREIRA CAZARIM
Capitão ALCIDES JOÃO PARTIZOTO
Capitão EMANUEL NAZARENO MAGALHÃES LAMAS
Capitão LUIZ CARLOS TAUBE
Capitão PAULO ROBERTO SCHERER GOMES
Capitão CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO VIANNA

Capitão MÁRIO ALBERTO DE BRITO
 Capitão DIRCEU RONDON MORENO
 Primeiro-Tenente DAMÁSIO DOUGLAS NOGUEIRA
 Primeiro-Tenente DOMINGOS VENER CONSOLI
 Primeiro-Tenente PAULO SÉRGIO FRACHO LOUSADA
 Segundo-Tenente IZAIAS DE SOUZA LIMA

Brasília, DF, 29 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
 Zenfido de Lucona

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos desta Ordem:

- NO GRAU CAVALEIRO

Coronel JOÃO HENRIQUE MESTIANO PRACIANO
 Coronel MIGUEL MACIEL MONTEIRO CHMIELEWSKI
 Coronel PAULO CESAR PAVAN
 Coronel AURELIO CORDEIRO DA FONSECA
 Coronel LUIZ CESÁRIO DA SILVEIRA FILHO
 Coronel ANTONIO CARLOS MORGADO DE CASTRO
 Coronel LEOCTR JOSÉ DALLA-LANA
 Coronel MARCUS AMABILIO TENORIO DANTAS
 Coronel GERSON NESSAR RIBEIRO DA SILVA
 Coronel GILBERTO GONÇALVES DE LIMA
 Coronel EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Coronel ANTONIO JOSÉ DE REZENDE MONTENEGRO
 Coronel EDISON BRIGIONI BRUM COSTA
 Coronel PAULO PINTO DIAS FILHO
 Coronel HILTON CORREA LAMPERT
 Coronel AROLDO SILVA DOS SANTOS
 Coronel FRANCISCO JOSÉ ANTUNES
 Coronel ÁTILA CORREA PIRES
 Coronel PAULO EDUARDO RASMUSSEN CUNHA
 Coronel LUIZ CARLOS MINUSSI
 Coronel RUI ALVES CATÃO
 Coronel JACY RIBEIRO DE ARAÚJO
 Coronel JOSÉ CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 Coronel JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO
 Coronel AYTTON REIS GUIMARÃES
 Coronel JOSÉ MARQUES
 Coronel NELSON DO CARMO ROCHA
 Coronel AGOSTINHO MONTEIRO NETO
 Coronel REMY GRAETER
 Coronel ANTONIO PEREIRA DE JESUS SOBRINHO
 Coronel BRUNO AUGUSTO DIZIOLI
 Coronel VESIEL GOMES RIBEIRO
 Coronel LUIZ MÁRCIO OLIVEIRA PAES BARRETO
 Coronel DOMINGOS SÁVIO LUIZ BARROS
 Coronel JOSÉ FRANCISCO LAMAS PORTUGAL
 Coronel SÉRGIO MAURÍCIO MARQUES
 Coronel HULLTON MARTINS LISBOA
 Coronel ROBERTO RODRIGUES
 Coronel SYDNEY VIEIRA BRAGA FILHO
 Coronel SÉRGIO PAULO BRAZ
 Coronel WILSON MYRAN
 Coronel JOAO PAULO SABOYA BURNIER
 Coronel DOMÍCIO JOSÉ PONTES
 Coronel MÁRIO HECKSHER NETO
 Coronel PEDRO CARLOS NETO
 Coronel ALCINO ANTONIO DE MELO
 Coronel OLY HASTENPFLUG JUNIOR
 Coronel MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO
 Coronel EDNEY DE REZENDE MOURA
 Coronel FELIPE MACEDO JUNIOR
 Coronel JOÃO FELIPE SAMPAIO BARBOSA
 Coronel ANTONIO CARLOS MYRANDA PIRES
 Coronel JORGE JOSÉ OLIVEIRA CARDOSO
 Coronel HUMBERTO SOARES SILVA
 Coronel ROOSEVELT WILSON SANT'ANA
 Coronel DINO GARCIA ABREU
 Coronel LUIS CARLOS GOMES MANTOS
 Coronel NEWTON LUIZ RAMOS ZIMMERHANN
 Coronel MARCO ANTONIO ESTEVES BALBY
 Coronel ANTONIO EURICO GAMBAGORIE AMABUJA
 Coronel ROGÉRIO ANTONIO DA FONSECA LESSA
 Coronel CARLOS ALBERTO DE MORAIS ROCHA
 Coronel ÉRICO EDUARDO ALVARES DE ARAGO
 Coronel JOSÉ EDUARDO GASPAR DOS SANTOS
 Coronel MARCOS EVANGELISTA SOUTO VILELA
 Coronel PAULO RICARDO DA ROCHA PAIVA
 Coronel ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS
 Coronel LINCOLN MOREIRA VIANA
 Coronel GETULIO SARANDY MACHADO
 Coronel ALBERTO DELANO DE OLIVEIRA
 Coronel MARCO ANTONIO SANTOS PINHEIRO
 Coronel GERALDO PINTO
 Coronel JOSÉ AQUILINO MISSAGIA
 Coronel LUIS FELIPE ALBERT NUNES
 Coronel MARCOS ANDRÉ MONTEIRO GUIMARÃES
 Coronel ARNAT HALEM SAHÉ
 Coronel JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA
 Coronel HÉLIO CAPELARI
 Coronel ANTONIO CESAR GONÇALVES MENIN
 Coronel HOMERO DE SOUSA ROSA
 Coronel JOSÉ RICARDO SIQUEIRA SILVA

Coronel CLAUDIMAR MAGALHÃES NUNES
 Coronel EDUARDO CONDE SANGENIS
 Coronel EUDO SILVEIRA DE SOUZA
 Coronel LUCIANO TEÓFILO DE MELO NETO
 Coronel JOSÉ ANTONIO DE PAULA MARTINS
 Coronel JOSÉ AUGUSTO DE BARROS
 Coronel ROBERTO CAVALCANTE DE MELO
 Coronel RIVALDO HIDEO ARAKAKI
 Coronel SAUL ZARDO FILHO
 Tenente-Coronel WANDERLEY BELCHIOR E SILVA
 Tenente-Coronel SIRVAL ROSA DA SILVA
 Tenente-Coronel WELLINGTON FONSECA
 Tenente-Coronel JOSÉ BENEDITO DE FIGUEIREDO
 Tenente-Coronel ANTONIO CARLOS DA COSTA FORTELA
 Tenente-Coronel LÓCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
 Tenente-Coronel RAMÃO GRALA
 Tenente-Coronel SEBASTIÃO PEÇANHA
 Tenente-Coronel JOSÉ ROBERTO CARVALHO
 Tenente-Coronel CLÁUDIO EUSTAQUIO DUARTE
 Tenente-Coronel JORGE THADEU DA ROSA QUEIROZ
 Tenente-Coronel SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA
 Tenente-Coronel EDSON FRANCO IMAGINÁRIO
 Tenente-Coronel JOSÉ ANTONIO BRAGA
 Tenente-Coronel DORIVAL JOÃO TARALLO
 Tenente-Coronel GABRIEL CRUZ PIRES RIBEIRO
 Tenente-Coronel MACARINO BENTO GARCIA DE FREITAS
 Tenente-Coronel EMILIO WAGNER JORGE KOURROUSKI
 Tenente-Coronel PASCOAL BERNARDINO ROSA VAZ
 Tenente-Coronel ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO
 Tenente-Coronel MANOEL MORATA ALMEIDA
 Tenente-Coronel LEANDRO ACÁCIO ESVALDO DO CARMO
 Tenente-Coronel IVO BENFATTO
 Tenente-Coronel GILBERTO GABRIEL MIGUEL DE AGUIAR
 Tenente-Coronel MÁRCIO FRANCO ALVARENGA
 Tenente-Coronel FLÁVIO SANTOS DA ROSA
 Tenente-Coronel STEPHERSON NEUMANN ALVES PEREIRA
 Tenente-Coronel SAINT-CLAIR PEIXOTO PAES LEME NETO
 Tenente-Coronel JOSÉ ARNALDO FAZZA
 Tenente-Coronel ARCEMIRO DE SOUSA DIAS NETO
 Tenente-Coronel PAULO DE OLIVEIRA LISBOA
 Tenente-Coronel HIDELEGARD FARIAS DE VASCONCELOS
 Tenente-Coronel GRACIO ANTONIO GURGEL HALLAIS
 Tenente-Coronel WALTER DE BARROS RODRIGUES LOPES
 Tenente-Coronel ERNO SCHONHORST
 Tenente-Coronel VALDEMIR EDIS DA SILVA
 Tenente-Coronel SIRVAL SILVA FILHO
 Major DÉCIO LUIS SCHONS
 Capitão JOSÉ DE ARAÚJO MENDES
 Capitão ILBER MANGIA
 Capitão RAIMUNDO SOARES DA COSTA
 Capitão SAMIR BRAGA HABIB
 Primeiro-Tenente JOSÉ MARIA DA SILVA LIMA
 Primeiro-Tenente ARMANDO PEDRO MAURMANN
 Primeiro-Tenente JORGE FRANCISCO
 Primeiro-Tenente JOSÉ EUSTAQUIO PEREIRA
 Primeiro-Tenente ALBERTO HIPÓLITO DA COSTA
 Segundo-Tenente ADÃO MACÁRIO
 Segundo-Tenente JOSÉ GERALDO OLIVEIRA GOMES
 Segundo-Tenente JOSÉ RIBAMAR SILVA DUTRA
 Segundo-Tenente LUIZ CARLOS SCHELGSORN
 Segundo-Tenente ARIIVALDO VIEIRA DE SOUZA
 Segundo-Tenente PAULO DOS SANTOS LOPES
 Segundo-Tenente CARLOS ALBERTO TURCATO
 Segundo-Tenente FELIX HAIBER
 Segundo-Tenente LIRIO ALVES FRASSON
 Segundo-Tenente ANTONER PEREIRA DA CRUZ
 Segundo-Tenente REINALDO DE JESUS BASÍLIO
 Segundo-Tenente JORGE KIYOHARA
 Segundo-Tenente OMAR DE OLIVEIRA LOMEU
 Segundo-Tenente VALDEZIO DE OLIVEIRA
 Subtenente JORGE ALBERTO SILVA MARTINS
 Subtenente ANTONIO SÁVIO CAIXEIRO
 Subtenente ODVALDO ATÍLIO CRESCENCIO
 Subtenente LUIZ FERNANDO VIEIRA GASTAL
 Subtenente ROBERTO PIMENTA DA SILVA
 Subtenente ÉLCIO FERNANDES DE CARVALHO
 Subtenente JOSÉ IDALINO DE CARVALHO WERNECK
 Subtenente TÉRCIO LOURENÇO NETO
 Subtenente CLOVIS ANOS DA CRUZ
 Subtenente CARLOS NERI TAUPER PIZZUTTI
 Subtenente MÁRIO CELSO LARA
 Subtenente MANOEL BAPTISTA LISBOA
 Subtenente JOÃO MARINHO
 Subtenente CARLOS ALBERTO TRUFFA
 Subtenente JOAQUIM GERALDO DOS SANTOS
 Subtenente VITOR BORCK
 Subtenente SEBASTIÃO CARLOS ALVES LEÃO
 Subtenente DOMINGOS FRANCISCO MILIONE
 Subtenente LEONARDO BRITES
 Subtenente SEBASTIÃO PIRES MARTINS
 Subtenente JOÃO PAULO DA SILVEIRA
 Subtenente JOÃO MAEDA
 Subtenente WELLSIBETHI MORAES MACEDO
 Subtenente GELSON LUIZ FRACALLOSSI
 Subtenente HÉLIO LOPES DE QUADROS
 Subtenente MÁRIO LÓCIO BRANQUINHO
 Subtenente HELENIO CÂNDIDO RIBEIRO
 Subtenente PAULO JOSÉ BENEDITO
 Subtenente JORGE ABRÃO
 Primeiro-Sargento JORGE CARLOS PINTO GARCIA
 Primeiro-Sargento FRANCISCO SIGISMANDO MASCARENHAS LOIOLA
 Primeiro-Sargento ROMEU DA SILVA LISBOA
 Primeiro-Sargento BENONI CONSTANTE MANFRIN
 Primeiro-Sargento IZABELINO RITO ECHEVERRIA
 Primeiro-Sargento JESSE FERREIRA DA SILVA

Primeiro-Sargento GERALDO KERN
 Primeiro-Sargento CLEBER MIRANDA VIEIRA
 Primeiro-Sargento ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA COSTA
 Primeiro-Sargento ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
 Primeiro-Sargento EDSON PINTO FERREIRA
 Primeiro-Sargento CARLOS ALBERTO LIMA
 Primeiro-Sargento JOSÉ ANTONIO DA SILVA
 Primeiro-Sargento JOSÉ DANTRAS DE AZEVEDO
 Primeiro-Sargento ANÃO DA SILVA VIEIRA
 Primeiro-Sargento LÁZARO ANTONIO DE MORAIS
 Primeiro-Sargento ESMERALDINO SOARES DA SILVA
 Primeiro-Sargento JOSÉ PEDRO DOS ANJOS
 Primeiro-Sargento JOÃO MARIA RODRIGUES
 Primeiro-Sargento JOEL DE FREITAS PARODIA
 Primeiro-Sargento CESAR AUGUSTO ELFÍDIO
 Primeiro-Sargento JUVENAL CHEIAQUE DO CANTO
 Terceiro-Sargento GUILHERME OLIVEIRA MONTEIRO
 Terceiro-Sargento GENIVALDO DA SILVA
 Terceiro-Sargento ANTONIO DOS SANTOS ARGOLLO

Brasília, 29 de julho de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos desta Ordem:

- AO GRAU COMENDADOR

Coronel LARIO LOPES SERRANO
 Coronel JACQUINA CORDEIRO
 Coronel LUIZ PAULO MACEDO CARVALHO
 Coronel FRANCISCO ASSIS COSTA DE MENDONÇA
 Coronel CLÁUDIO MOREIRA BENTO
 Coronel GUSTAVO MANOEL FERNANDES JULIO
 Coronel RONALDO BRAGA DE OLIVEIRA
 Tenente-Coronel LÉLIO DE CASTRO CIRILLO

- AO GRAU OFICIAL

Coronel FERNANDO GERALDO DE SIQUEIRA
 Major LUIZ FRATES CARRON
 Capitão JOAQUIM DA FONSECA NUNES OLIVEIRA

Brasília, 29 de julho de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos desta Ordem:

- NO GRAU GRANDE-OFFICIAL

Marechal FELICIANO MENDES DE MORAES (Post-mortem)

- NO GRAU CAVALEIRO

Coronel DIRCEU BONECKER DE SOUZA LOBO
 Coronel CLEVERSON DA SILVA GOMES
 Coronel JÚLIO ROBERTO CERDÁ MENDES
 Coronel NILBERTO AUGUSTO DOS GUIMARÃES FELIXOTO
 Coronel FRANCISCO HELDER QUEIROZ CAVALCANTE
 Coronel LUIS CARLOS DE VASCONCELOS
 Capitão VALEREDO MELO E SOUZA
 Capitão ERNESTO CASTRO
 Subtenente NICON HERMAN

Brasília, 29 de julho de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem:

- AO GRAU GRANDE-OFFICIAL

Ministro de Estado RUBENS RICUPERO
 Governador ANTONIO CARLOS KONDER REIS
 Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO BASTOS DE OLIVEIRA
 Embaixadora VERA FERROSA MARTINS DE ALMEIDA
 Tenente-Brigadeiro-do-Ar JOÃO FELIPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
 Tenente-Brigadeiro-do-Ar JOSÉ ELISIANDE BAYO DE BARROS
 Tenente-Brigadeiro-do-Ar ENRIL DE SOUZA PINTO

- AO GRAU COMENDADOR

Major-Brigadeiro-do-Ar HERMES MOREIRA
 Major-Brigadeiro-do-Ar NELSON DE SOUZA TAVEIRA
 Doutor KLEBER DE CARVALHO COELHO
 Contra-Almirante JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA
 Contra-Almirante VICENTE DE PAULO PRAELANTE CASALES
 Brigadeiro-do-Ar ARCHIMÉDES DE CASTRO FARIA FILHO
 Brigadeiro-do-Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASRE
 Brigadeiro-do-Ar EDEN DE OLIVEIRA ASVOLINSQUE
 Brigadeiro-do-Ar JOSÉ CARLOS PEREIRA
 Brigadeiro-do-Ar VALDIR DE SOUSA
 Doutor JORGE GERDAU JOHANNPETER
 Doutor ABILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Doutor JORGE FREDERICO MESSAS BITTAR
 Doutor DAHAS CHADE ZARUR

- AO GRAU OFICIAL

Coronel Av PAULO HORTENSIO ALBUQUERQUE E SILVA
 Doutor JOÃO BATISTA CAMPELO
 Doutor YOJIRO TAKAOKA
 Doutor MÁRIO JORGE DE SÁ FREIRE

Brasília, 29 de julho de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem:

- NO GRAU GRANDE-OFFICIAL

Ministro de Estado ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
 Ministro de Estado SYNNAL SEBASTIÃO DUARTE GUAZZELLI
 Ministro de Estado LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA
 Ministro de Estado SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS
 Ministro de Estado HENRIQUE ANTONIO SANTILLO
 Ministro de Estado ELCIO ÁLVARES
 Ministro de Estado DVALMA BASTOS DE MORAIS
 Ministra de Estado LEONOR BARRETO FRANCO
 Ministro de Estado BENEDITO CLAYTON VERAS ALCANTARA
 Doutor GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
 Governador CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Embaixador ANDRÉ GUIMARÃES

- NO GRAU COMENDADOR

Senador ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Senadora MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO
 Deputado Federal GERSON DOS SANTOS PERES
 Deputado Federal GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
 Deputado Federal RONALDO RAMOS CAIADO
 Deputado Federal CARLOS SÁ AZAMBUJA
 Deputada Federal ETEVALDA GRASSI DE MENEZES
 Deputado Federal LUCIANO PIZZATTO
 Major-Brigadeiro-do-Ar RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA
 General-de-Divisão OSCAR RODRIGO DIAZ DELMAS (Paraguai)
 General-de-Divisão CORSINO ALLENDE SERVIANO (Paraguai)
 Doutor MARCO ANTONIO PINHO BITTAR
 Professor ANTONIO JOSÉ BARBOSA
 Ministro IRAM DE ALMEIDA SARAIVA
 Doutora DELGA CURVELLO ROCHA
 Contra-Almirante SÉRGIO CAVALCANTE DA COSTA MOURA
 Contra-Almirante ROBERTO COSTA FERRENHO
 Contra-Almirante (IM) SÉRGIO RODRIGUES CANELLAS
 Contra-Almirante (EM) MARCELLO BUAVISTA DA CUNHA
 Contra-Almirante (FN) CARLOS AUGUSTO COSTA
 Contra-Almirante (ME) CÉLIO DE SOUZA PAIVA
 Contra-Almirante OSCAR MOREIRA DA SILVA
 Contra-Almirante JERONIMO FRANCISCO MAC DONELL GONÇALVES
 Contra-Almirante LUIZ MÁRIO CURTY GIFFONI
 General-de-Brigada WILLIAM ARTHUR STOFFT (EUA)
 General-de-Brigada JOHN CURTIS ELLERSON (EUA)
 Ministro de 2ª Classe RAPHAEL VALENTINO SOBRINHO
 Ministro de 2ª Classe CELOSO MARCOS VIEIRA DE SOUZA
 Ministro de 2ª Classe LUCIANO OZÓRIO ROSA
 Ministro de 2ª Classe MARCUS CAMACHO DE VINZENZI
 Ministra de 2ª Classe VITÓRIA ALICE CLEVER
 Brigadeiro-do-Ar JOSÉ MARIA DE FARIA
 Brigadeiro-do-Ar LUIZ RICARDO CALDAS DOS SANTOS
 Brigadeiro-do-Ar FREDERICO DE QUEIROZ VEIGA
 Brigadeiro Int MARCOS EDUARDO DE ANDRADE CASTRO
 Brigadeiro-do-Ar MÁRCIO BHERING CARDOSO
 Brigadeiro SÉRGIO DO ROSÁRIO DIAS BRANCO (Portugal)
 Doutor CARLOS ROBERTO GUERRA FONTES
 Doutor CLÁUDIO STRASSBURGER
 Senhor JEAN-FRANÇOIS BIGEY (França)

- NO GRAU OFICIAL

Capitão-de-Mar-e-Guerra EUCLIDES DUNCAN JANOT DE MATOS
 Capitão-de-Mar-e-Guerra IZIDÉRIO DE ALMEIDA MENDES
 Capitão-de-Mar-e-Guerra KLEBER LUCIANO DE ASSIS
 Capitão-de-Mar-e-Guerra MURILLO DE MORAES REGO CORREIA BARBOSA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ ROBERTO LOUREIRO FOMENTA DE MELLO
 Capitão-de-Mar-e-Guerra R/Rm LOURIVAL ANCHIETA
 Coronel Av PAULO ROBERTO ROHRIG DE BRITTO

Coronel Av JOSÉ MONTGOMERI MELO REBOUCAS
 Coronel Av EURÍCIO DE ANDRADE NEVES NETO
 Coronel Int Aer SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA JUNIOR
 Coronel Av CLEONILSON NICÁCIO SILVA
 Coronel Av JORGE GODINHO BARRETO NERY
 Coronel Inf Aer R/Rm CALMERON VIEIRA LEÃO
 Coronel PM/PE JOSÉ ROMERO RODRIGUES LEITE
 Coronel PM/SP JOSÉ FRANCISCO PROFICIO
 Coronel PM/GO JONEVAL GOMES DE CARVALHO
 Desembargador FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
 Desembargador ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA
 Doutor LÓURIVAL CARMO MONACO
 Doutor EDRAZ DANIAS DE SOUZA
 Doutor CLÁUDIO LUIZ GABRIEL COSTA
 Doutor JOÃO MARIA STEFANON
 Doutor JOSÉ ALVES DE LIMA
 Doutor CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE MORAES REGO
 Doutora DENISE FROSSARD LOSCHI
 Doutor RUBENS YOSHIZUMI YONAMINE
 Professor CÂNDIDO ANTONIO JOSÉ FRANCISCO MENDES DE ALMEIDA
 Doutor HODESTO SOEZA BARROS CARVALHOSA
 Doutor DANTEI QUINTELA BRANDÃO
 Doutor EMERSON KAPAZ
 Doutor JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO
 Professor ANTONIO MARTINS FILHO
 Professor TARCISIO ANTONIO COSTA TABORDA (Post-mortem)
 Doutor ANTONIO GUILHERME PINTO MAC-CULLOCH
 Engenheiro JOSÉ CARLOS VALENTE DA CUNHA
 Engenheiro RENATO ANTUNES PINHEIRO
 Doutor RICARDO ANICÓZ CRIBEL
 Senhor RUY MACIADO GUIMARÃES

- NO GRAU CAVALHEIRO

Doutor JOÃO BAPTISTA COELHO AGUIAR
 Doutor VICENTE LEAL DE ARAÚJO
 Doutor PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO
 Doutor JAMIL ROSA DE JESUS
 Senhor HARCOS SANTOS PARENTE FILHO
 Doutor JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
 Frei MARTINUS THEODORUS COX
 Professor ANTONIO CARLOS AREIAS NETTO
 Professor JOSÉ GURIEL GUARÁ
 Doutor EDISIO SOBREIRA GOMES DE MATOS
 Doutor RONALD ALZGUIR
 Doutor JOSÉ EPAMINONDAS COSTA
 Professor IVAN RODRIGUES DE FARIA
 Doutor JOSÉ LOBO FERNANDES BRAGA
 Doutor ANTONIO NICOLAU JORGE
 Doutor OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Senhor JOÃO FRANCISCO TELLECHEA FILHO
 Senhor IRMO ELZEÁRIO SAGRILLO
 Doutor HAMILTON CARRAMASHI
 Senhor WALTER CARVALHO MERLING JUNIOR
 Senhor DIMAR REIS CALERREY DE SOUZA
 Doutora CELUTA ALMEIN
 Doutora ARLETE SAMAHA DE FARIA LIMA
 Doutora MARIA CELI DE AMORIM
 Doutor JOSÉ GOMES DOS SANTOS
 Doutora JACELINE JACQUELINE SIEGRIST MURAKAMI
 Doutor RUY TÁCIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
 Major PM/PB EURIVALDO CALDAS TAVARES
 Senhor IVAN LOUREIRO FERNANDES
 Senhor NILTON JOSÉ FUZINATO
 Senhor CÍCERO AZEVEDO DE HORAS
 Senhor LUCIEN LORDEREAU (França)
 Senhora MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
 Senhor GILVAN QUEIROZ TAVARES
 Senhora MARIA DAS DÓRES MUNIZ DE MELO
 Senhor CARLOS CARDOSO
 Senhor DARCY BARROS
 Senhor RAIMUNDO FONTENELE MELO
 Senhor JOÃO FERNANDO GUMARÃES TOURINHO
 Senhor WILBERTO LIMA JUNIOR
 Senhor JOSÉ GERALDO
 Senhor ALFREDO JÓLIO DA SILVA
 Senhor LUIZ FERNANDO ESCÓRCIO LIMA

Brasília, 29 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
 Zeilão de Lucena

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, no grau Grande-Oficial, o Governador MÁRIO PEREIRA.

Brasília, 29 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
 Zeilão de Lucena

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 590, de 29 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "Renova a concessão outorgada à TV Globo do Recife LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Recife, Estado de Pernambuco".

Nº 591, de 29 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "Renova a concessão outorgada à Rádío Globo Capital LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal".

Nº 592, de 29 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "Renova a concessão outorgada à Empresa Portolegrense de Comunicação LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 593, de 29 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "Renova por quinze anos a concessão outorgada à Empresa Paulista do Televisão LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo".

Nº 594, de 29 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

Nº 595, de 29 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "Renova a concessão outorgada à Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações LTDA., hoje pertencente à RBS TV de Florianópolis S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina".

Nº 596, de 29 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "Renova a concessão outorgada à Televisão Gaúcha S/A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 597, de 29 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "Renova por quinze anos a concessão outorgada à Rádío e TV Portovisão LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.423/CISCOMIS, DE 20 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 92 do Decreto nº 358 de 09 de dezembro de 1991, que dá caráter permanente à Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS), resolve:

aprovar e pôr em execução o novo Regulamento Interno da CISCOMIS que a esta acompanha.

Almirante-de-Esquadra ARNALDO LEITE PEREIRA

REGIMENTO INTERNO DA CISCOMIS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 1º A Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS), criada em caráter temporário pela Portaria nº S001/SC-6, de 26 out 84, do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), e tornada de caráter permanente pelo Decreto nº 358, de 09 Dez 91, tem por finalidade coordenar os trabalhos relativos ao projeto, implantação, avaliação e acompanhamento de um sistema de comunicações por satélite para atender à Estrutura Militar de Guerra (EMG).

Art. 2º A CISCOMIS é diretamente subordinada ao Chefe do EMFA.

Art. 3º A CISCOMIS tem sede no EMFA, na cidade de Brasília, DF.

Art. 4º A CISCOMIS, entre outras atividades, deverá:

- I - providenciar projeto, especificação, aquisição e implantação do sistema de comunicações adequado às necessidades das Forças Armadas dentro da EMG;
- II - prestar o apoio necessário para que as Forças Armadas possam operar e manter as partes do sistema sob sua responsabilidade;
- III - após a implantação inicial, continuar a prestar apoio financeiro às atividades correntes, bem como providenciar a avaliação dos resultados obtidos, o acompanhamento técnico e os estudos para modernização e expansão do sistema; e
- IV - na aquisição de bens e serviços, dar preferência às empresas brasileiras de capital nacional, ao mercado interno e à tecnologia brasileira, conforme previsto na Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 5º A CISCOMIS é composta de:

- I - Conselho Diretor;
- II - Coordenador;
- III - Secretaria-Executiva;

- IV - Gerência Geral;
- V - Gerência Técnica; e
- VI - Gerência de Administração Financeira.

Art. 6º O Conselho Diretor é composto por Oficiais-Generais designados Representantes das Forças Armadas, pelo Coordenador e pelo Secretário-Executivo da CISCOMIS.

Parágrafo Único - Para assuntos de excepcional relevância, o Conselho Diretor poderá criar grupos de trabalho para cumprir missões específicas.

Art. 7º A Coordenação será exercida pelo Subchefe de Assuntos Tecnológicos do EMFA.

Art. 8º A Secretaria-Executiva será exercida pelo Chefe da Seção de Telecomunicações e Eletrônica da Subchefia de Assuntos Tecnológicos do EMFA.

Art. 9º As Gerências serão exercidas por Oficiais ou Civis de Nível Superior, indicados pelo Coordenador.

Parágrafo Único - A Secretaria-Executiva e as Gerências Técnica e Logística contarão, adicionalmente, cada uma, com a colaboração permanente de um Oficial de Ligação de cada Força Armada.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA ORGANIZACIONAL

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar as Diretrizes que orientarão as atividades da CISCOMIS;

II - aprovar os requisitos operacionais, as especificações técnicas, os projetos e as doutrinas de operação e manutenção do SISCOMIS;

III - aprovar o relatório de andamento dos trabalhos, o cronograma de eventos e as eventuais propostas de alterações no SISCOMIS;

IV - aprovar a criação de grupos de trabalhos; e

V - propor ao Chefe do EMFA, quando necessário, alterações a este Regimento Interno e outras normas legais que afetem o SISCOMIS.

Art. 11 Compete à Coordenação:

I - convocar o Conselho Diretor quando necessário e, no mínimo, 3 (três) vezes por ano, para apreciar o relatório de andamento dos trabalhos, o cronograma de eventos e as eventuais propostas de alterações no SISCOMIS;

II - decidir "ad referendum" do Conselho Diretor os assuntos considerados urgentes do SISCOMIS;

III - coordenar as atividades da CISCOMIS;

IV - propor ao Conselho Diretor as Diretrizes que orientarão as atividades da CISCOMIS e a criação de grupos de trabalhos; e

V - apresentar à Chefia do EMFA, quando necessário, as necessidades financeiras do SISCOMIS a serem consideradas na elaboração da Proposta Orçamentária do EMFA; o plano de aplicação dos recursos destinados ao SISCOMIS; as propostas de contratos e convênios; e os relatórios financeiros com resultados alcançados.

Art. 12 Compete à Secretária-Executiva:

I - preparar o cronograma de eventos, as eventuais propostas de alterações no SISCOMIS e a agenda das Reuniões do Conselho Diretor;

II - orientar o preparo dos relatórios de andamento dos trabalhos a serem submetidas ao Conselho Diretor;

III - orientar o levantamento das necessidades do SISCOMIS a serem incluídas na Proposta Orçamentária do EMFA e o preparo do plano de aplicação dos recursos, dos contratos ou convênios e dos relatórios financeiros, a serem submetidos à Chefia do EMFA;

IV - controlar a execução do cronograma de eventos e das alterações no SISCOMIS aprovados pelo Conselho Diretor;

V - controlar a execução do plano de aplicação dos recursos e dos contratos ou convênios, aprovados pelo Chefe do EMFA;

VI - controlar as atividades das gerências;

VII - integrar as atividades da CISCOMIS com as demais atividades administrativas do EMFA;

VIII - manter os integrantes da estrutura da CISCOMIS informados sobre as atividades em execução; e

IX - assessorar a Coordenação, quando solicitado.

Art. 13 Compete à Gerência Geral as atividades de:

I - estabelecimento das normas de operação do SISCOMIS;

II - consolidação do relatório de andamento dos trabalhos;

III - levantamento das necessidades financeiras para cobrir os custos operacionais do SISCOMIS;

IV - acompanhamento e avaliação do desempenho operacional do SISCOMIS;

V - controle do material do SISCOMIS;

VI - coleta de dados e de documentos relevantes para o histórico do SISCOMIS; e

VII - secretária da CISCOMIS.

Art. 14 Compete à Gerência Técnica as atividades de:

I - elaboração dos requisitos operacionais e especificações técnicas do sistema e de seus equipamentos;

II - preparo da parte técnica do relatório de andamento dos trabalhos;

III - elaboração de pareceres técnicos, quando solicitados;

IV - levantamento das necessidades financeiras para projeto, aquisição e instalação de sistemas e equipamentos no SISCOMIS;

V - execução das alterações no SISCOMIS aprovadas pelo Conselho Diretor;

VI - aprovação dos procedimentos de aceitação técnica dos equipamentos e serviços contratados, propostos pelos fornecedores;

VII - recebimento em fábrica e em campo dos equipamentos adquiridos;

VIII - fiscalização técnica do SISCOMIS;

IX - previsão e projetos de modernizações e expansões do SISCOMIS;

X - controle da configuração do SISCOMIS;

XI - projeto de integração do SISCOMIS com outros sistemas de comunicações;

XII - busca da nacionalização e desenvolvimento de tecnologia brasileira nos equipamentos utilizados no SISCOMIS;

XIII - estabelecimento das normas para a segurança das comunicações; e

XIV - coordenação das frequências utilizadas no SISCOMIS em

âmbito nacional e internacional, através dos órgãos competentes da Administração Brasileira.

Art. 15 Compete à Gerência Logística as atividades de:

I - estabelecimento das normas de manutenção, suprimento e preparo do pessoal do SISCOMIS;

II - elaboração do Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI) do SISCOMIS;

III - criação e manutenção de um Banco de Dados computadorizado para o Sistema de Apoio Logístico Integrado do SISCOMIS (SALIS);

IV - preparo da parte logística do relatório de andamento dos trabalhos;

V - levantamento das necessidades financeiras para o custeio da manutenção, do suprimento e do preparo do pessoal, a ser incluída na Proposta Orçamentária do EMFA;

VI - controle do suprimento e da aplicação dos recursos transferidos às Forças, para sua aquisição;

VII - controle do preparo do pessoal das Forças Armadas, para operação e manutenção do SISCOMIS;

VIII - controle e aquisição da documentação, do ferramental e do instrumental para manutenção;

IX - controle dos serviços para apoio de manutenção que vierem a ser prestados por empresas contratadas pelo EMFA; e

X - acompanhamento e avaliação do desempenho logístico dos equipamentos do SISCOMIS.

Art. 16 Compete à Gerência de Administração Financeira as atividades de:

I - preparo do plano de aplicação dos recursos, da parte financeira do relatório de andamento dos trabalhos e dos relatórios financeiros;

II - consolidação das necessidades financeiras do SISCOMIS, a serem consideradas na elaboração da Proposta Orçamentária do EMFA;

III - acompanhamento financeiro dos contratos e convênios; e

IV - análise, preparo e atualização dos termos de contratos e convênios; e

V - acompanhamento da legislação que afete a Administração Financeira da CISCOMIS.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL

Art. 17 Compete aos membros do Conselho Diretor:

I - participar das reuniões e votar as matérias da agenda;

II - apresentar relatórios que lhes tenham sido previamente solicitados;

III - presidir as reuniões, quando for o membro mais antigo;

IV - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

V - designar os integrantes dos grupos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor; e

VI - atuar junto às suas Forças para dar prioridade ao andamento dos trabalhos afetos à CISCOMIS.

Art. 18 Compete ao Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

II - promover os entendimentos com órgãos e organizações externos ao EMFA;

III - representar a CISCOMIS; e

IV - resolver os casos omissos.

Art. 19 Compete ao Secretário-Executivo

I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor; e

II - coordenar o trabalho executado pelos Oficiais de Ligação junto à Secretaria-Executiva da CISCOMIS.

Art. 20 Compete aos Gerentes a execução das atividades a

cargo de suas gerências e, para os Gerentes Técnico e Logístico, a

coordenação do trabalho executado pelos Oficiais de Ligação juntos

àquelas gerências.

Art. 21 Compete aos Oficiais de Ligação, junto à Secretaria-

Executiva e às Gerências Técnica e Logística, harmonizar as

necessidades da CISCOMIS com os interesses de suas Forças.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 As convocações do Conselho Diretor serão feitas com

a antecedência necessária, preferencialmente superior a sete dias.

Art. 23 Os membros do Conselho Diretor poderão se fazer

acompanhar, nas reuniões, dos assessores que julgarem necessários para

a adequada apreciação dos assuntos da agenda.

Art. 24 Quando não houver unanimidade entre os Oficiais-

Generais nomeados para o Conselho Diretor, o assunto deverá ser levado

ao Conselho de Chefes de Estado-Maior (CONCEM) para apreciação.

Art. 25 Qualquer membro do Conselho Diretor pode propor a

inclusão ou exclusão de assuntos nas agendas das reuniões.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 As funções da CISCOMIS são consideradas serviço

relevante.

Art. 27 Todos os componentes da estrutura da CISCOMIS serão

designados por Portaria do Chefe do EMFA.

Art. 28 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de

publicação da respectiva Portaria de aprovação, no Diário Oficial da

União.

(OE. nº 2.517/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento Regional Sudeste I

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35-15/9/94

Com base no art. 24, inciso X da Lei 8.466/93 e em conformidade com R.PR-32/93, Art. 3º, dispensa a licitação para a locação do imóvel onde

será instalada a Agência do IBGE, no município de São Bernardo do Campo/SP, e autorizo a despesa num total de R\$ 6.288,00 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), em favor de Roberto Vilela, para o período de 01.08.94 a 31.07.95. E mais, de acordo com o art. 26 da citada Lei, subseqüente o processo à consideração do Sr. Chefe do Departamento, para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 22 de julho de 1994

LUIS HENRIQUE FILHO
Chefe da Divisão Regional de Administração

Com base no exposto que instruem o presente processo, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo titular da Divisão Regional de Administração, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa num montante de R\$ 6.288,00, destinado a locação do imóvel para a instalação da Agência em São Bernardo do Campo/SP, no período de 01.08.94 a 31.07.95.

Em 22 de julho de 1994
JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento

(Of. nº 678/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

DESPACHOS

Trata o presente Processo de nº 889/94 da contratação da Empresa MESBLA AVIAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, para recuperação de um analisador de carbono e enxofre marca Strohlein Mod. Coulomat 701. Sendo assim e com base na Justificativa às Fls. 18, 19 e Declaração de Exclusividade apresentada pelo SINCOMED (Fls. 12), solicito declarar inexigível a licitação com base no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e a contratação da referida Empresa.

Em 27 de julho de 1994
CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO
Superintendente de Infra-Estrutura

Em decorrência da Justificativa apresentada, e fundamentado no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, declaro inexigível a licitação e autorizo a contratação da Empresa MESBLA AVIAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, submetendo a referida decisão à ratificação do Sr. Presidente da CNEN.

Em 27 de julho de 1994
REGINA CÉLIA ANDRADE SABÓIA
Diretora de Apoio Logístico

Ratifico o Ato de inexigibilidade de Licitação, conforme despacho acima, e determino publicar-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no Artigo 26, da Lei 8.666, de 21.06.93

Em 27 de julho de 1994
JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS
Presidente

Trata o presente Processo de nº 1114/94 da contratação da Empresa JACK'S SERVICE DE MÁQUINAS LTDA, para conserto e recuperação de 2 (duas) máquinas impressoras off-sat. Sendo assim e com base na Declaração de Exclusividade apresentada pelo SINIFER/RIO (Fls. 08), solicito declarar inexigível a licitação com base no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e a contratação da mencionada Empresa.

Em 27 de julho de 1994
CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO
Superintendente de Infra-Estrutura

Fundamentado no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, declaro inexigível a licitação e autorizo a contratação da Empresa JACK'S SERVICE DE MÁQUINAS LTDA, submetendo a referida decisão à ratificação do Sr. Presidente da CNEN.

Em 27 de julho de 1994
REGINA CÉLIA ANDRADE SABÓIA
Diretora de Apoio Logístico

Ratifico o Ato de inexigibilidade de Licitação, conforme despacho acima, e determino publicar-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no Artigo 26, da Lei 8.666, de 21.06.93

Em 27 de julho de 1994
JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS
Presidente

(Of. nº 110/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.402, DE 29 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 38 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SBF notificará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA SUL			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
316	F	402	215.600,00

PORTARIA Nº 2.404, DE 29 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 38 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SBF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA NORTE			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
304	E	605	133.970,00

(Of. nº 506/94)
(DIAS: 1º, 2 e 3/8/94)

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 28, DE 28 DE JULHO DE 1994

Institui o BOLETIM INTERNO na Agência Espacial Brasileira - AEB, destinado à publicação dos atos praticados pelos dirigentes dos órgãos e unidades organizacionais da Autarquia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à divulgação de atos através de Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal.

LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de julho de 1994

Nº 59/94. Ref.: Representação nº 183/92. Representante DAP - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS - MEFP. Representada: LABORATÓRIO SYDNEY ROSS. Cuida a espécie de Representação instaurada em 15.07.92, por provocação do DAP - Departamento de Abastecimento e Preços do Ministério da Fazenda a fim de apurar infração à ordem econômica consistente em aumentos desproporcionais de preços em relação as embalagens já existentes, dos produtos MELHORAL e SUNKRISAL. Solicitadas as informações à empresa no que se refere a somatória de custos que autorizaram os aumentos pretendidos bem assim a evolução dos preços máximos ao consumidor - PMC, em dólar, mês a mês, de Janeiro de 1989 a Julho de 1992 (fls. 20), vieram os esclarecimentos de fls. 21, onde se afirma: "As apresentações requeridas jamais foram vendidas no mercado, porquanto a empresa desconsiderou dos seus planos a introdução dessas apresentações pelo desinteresse de outros países na importação e em função da retração do mercado interno o que inviabilizou os investimentos necessários em equipamentos para as alterações". O Laboratório requereu, em 8 de outubro de 1992, junto ao DAP, o cancelamento e arquivamento dos preços dos produtos em questão (fls. 25). Certo é que ainda na vigência da Lei 8.158/91, a repressão a infrações à ordem econômica não se limitava àquelas efetivamente ocorridas, mas, também, àquelas tentadas, já que o artigo 39 do referido diploma reconhecia a existência do ilícito administrativo ainda que os fins não fossem alcançados. A técnica de tipificação da chamada infração de mera conduta, independentemente do resultado, voltou a ser empregada pela Lei 8.884/94 (art. 20). No caso em exame, todavia, não vejo como o procedimento apuratório possa prosseguir com sucesso. A empresa informa que as novas embalagens dependeriam de investimentos em novos equipamentos, o que não ocorreu. Fato que obsta uma análise efetiva de custo. Ademais o fato ocorreu há mais de dois anos, sem que o agente, no período, fizesse nova tentativa de realizar, em tese, conduta infracional. Isto posto, determino o arquivamento do presente. Recorro do ofício ao CADE.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(Of. nº 461/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, à EMPULS - PRODUTOS E SERVIÇOS PARA O GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO POR IMAGEM LTDA, com sede na Rua Dom Pedro II nº 891, Com. 402 e 405, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 10.172/94-20).

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR

(Nº 792-1 - 22-7-94 - R\$ 48,89)

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, com sede na Av. João Pinheiro nº 442 Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 10.307/94-57).

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR

(Nº 786-7 - 18-7-94 - R\$ 48,89)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR

Conquanto expressa manifestação do Ministério das Relações Exteriores e para fins de que trata a Portaria Interministerial nº 394/91 declaro prorrogado por mais 02 (Dois) anos o status de refugiado reconhecido a MARIA ESTHER BASUALDO e seus filhos FERNANDO TOCO BASUALDO e MATIAS AGUSTIN BELLI BASUALDO, todos de nacionalidade argentina (Processo nº 8000-11.747/94-95).

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 125/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

- PROCESSO Nº 8505-07.465/91-88 - RENE DURAN RIVERO
- PROCESSO Nº 8505-08.651/91-06 - JOAO JORGE DOS SANTOS GONÇALVES
- PROCESSO Nº 8505-09.025/91-56 - VIDAL ARNOL BUSTOS SANHUEZA, DOMITILA MARGARITA HORMAZABAL BUSTAMANTE e LUIS RODRIGO BUSTOS HORMAZABAL
- PROCESSO Nº 8505-10.435/91-95 - JOSE MANUEL MUNITA RETAMALES
- PROCESSO Nº 8505-11.245/91-95 - BENJAMIN ASCANIO SANCHES ROJAS
- PROCESSO Nº 8505-13.278/91-15 - TEODORO RAMIREZ NAVIA
- PROCESSO Nº 8505-13.790/91-43 - JUAN JOSE MONTANO SETAS, ELENA ALTAMIRA NO VELA e ALAND MONTANO ALTAMIRANO
- PROCESSO Nº 8505-13.835/91-80 - FRANKLIN WILLIAM ROSA QUIROGA
- PROCESSO Nº 8505-14.458/91-32 - FRANCIS ROCA RIVERO
- PROCESSO Nº 8505-15.783/91-59 - LIDIA COSSIO
- PROCESSO Nº 8505-17.066/91-99 - PATRICIO OSVALDO CONTRERAS GARCIA
- PROCESSO Nº 8505-17.781/91-02 - RENE FERNANDO HERRERA MIRANDA e GRACIE LA FRANCISCA GERNALDO HOCES
- PROCESSO Nº 8505-24.113/91-97 - ALDO CESAR FERNANDEZ
- PROCESSO Nº 8505-25.538/91-31 - VAN ZHAO JIN
- PROCESSO Nº 8220-02.413/92-65 - AMERICO YLLATOPA LOPEZ
- PROCESSO Nº 8505-01.860/93-91 - JIM GYU KIM, MI KUNG KIM KIM e TEA WEOON KIM
- PROCESSO Nº 8491-000009/94-92 - FRANCISCO FERNANDEZ

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno in subsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União, de 11 do setembro de 1991, para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro nos termos do Art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8505-17.287/90-77 - YOUNG KUK SON e MI OK LEE

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno in subsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União, de 22 de março de 1993, para conceder a permanência definitiva aos estrangeiros, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8505-23.329/91-81 - JUAN FERNANDO MONTANO JIMENEZ e DELBI MIRANDA GARCIA DE MONTANO

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos.

- PROCESSO Nº 8505-17.098/91-85 - CLAUDIA GAZZALE
- PROCESSO Nº 8505-32.262/92-83 - JORGE EDUARDO GARCIA BELLEZZA
- PROCESSO Nº 8441-000998/93-47 - ARY OLMEDO DOS SANTOS
- PROCESSO Nº 8505-05.549/93-67 - RUBEN OSVALDO ALVES
- PROCESSO Nº 8505-29.779/93-11 - GOTTFRIED HALTY

Indefiro diante da revogação do parágrafo único da Art. 69 do Decreto nº 86.715/81 pelo Decreto nº 740/83.

PROCESSO Nº 8501-000809/93-66 - CARMEN ALICE BAPTISTA SANTOS FERREIRA MENDES

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo, no tocante a guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8505-01.281/93-94 - EFRAIM AHARON TWERSKI

Indefiro por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº 8505-01.283/93-10 - CHRISTOPHER OBARO ITIVE

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos, no tocante a guarda e dependência econômica das proles brasileiras.

- PROCESSO Nº 8460-01.666/92-61 - NASRIN HADDA HASAB
- PROCESSO Nº 8505-000316/92-51 - LIU JIN YUAN
- PROCESSO Nº 8336-01.039/93-64 - LUIZ BRIEZE PAREDES
- PROCESSO Nº 8354-01.041/93-98 - JOSE AUGUSTO RAIMOS JORGE MACHADO
- PROCESSO Nº 8441-01.018/93-32 - ESTEBAN JACINTO BELSAGUI ANYUNEZ
- PROCESSO Nº 8441-01.089/93-81 - CARLOS DANIEL CASTRO CACERES e ANA MIRIAM MORAES DUARTE
- PROCESSO Nº 9441-01.090/93-60 - LUIS EZEQUEL LIMA CUEVAS

PROCESSO Nº 8460-01.396/93-70 - ORSKA GIOVANNA VALENZUELA LARGO
 PROCESSO Nº 8460-07.787/93-80 - CHRISTINA MARY MAIA e BRANDAN KYLE TUC
 CY
 PROCESSO Nº 8505-05.674/93-59 - TAE YONG AHN e JUNG SUN AHN PACK
 PROCESSO Nº 8505-21.919/93-95 - HWA SOON KO
 PROCESSO Nº 8505-26.300/93-77 - OSENI HASSAN
 PROCESSO Nº 8505-29.748/93-98 - IVONE GRICELA ROSARIO CARNERO TALAVERA

Exclusividade emitidas pelas SOBRACON E ABINBE, e os Parceiros de Inexigibilidade e Jurídico emitidos por esta Diretoria.

Vice-Almirante ARLINDO VIANNA FILHO

(Of. nº 1.078/94)

Prorrogações de prazos de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8353-000212/93-35 - JOHN WILLIAM PONT, até 30/10/94
 PROCESSO Nº 8377-000630/93-36 - ROBERT KAREL KROSS, até 06/01/95
 PROCESSO Nº 8400-01.027/93-19 - FIORELLA MARIA TERESA MORENO STAGNARO, até 19/02/95
 PROCESSO Nº 8433-000648/93-52 - DELBERT DALE HOWARD JR, até 07/12/94
 PROCESSO Nº 8460-11.679/93-11 - CELMA SOLANGE CARDOSO RIBEIRO, até 17/03/95
 PROCESSO Nº 8460-14.139/93-80 - SERGIO GUSTAVO GUERRERO VASQUEZ, até 10/02/96
 PROCESSO Nº 8460-14.181/93-46 - GUELLIA GUILLERMINA MORALES DE ARICA, VICTORIA ARICA MORALES, NATALIA LIBERTAD ARICA MORALES e CATALINA GUELLIA ARICA MORALES, até 04/02/95
 PROCESSO Nº 8505-30.243/93-49 - ALBINO MANUEL LOURENÇO BRAS, até 02/01/95
 PROCESSO Nº 8505-33.376/93-59 - ALBERTO MAX NIETO COLONIA, MARTHA GABRIELA RIVERO, MARTHA FABIOLA NIETO CELLE, RICARDO ENRIQUE NIETO CELLE e ALBERT BERNARD NIETO CELLE, até 21/02/95
 PROCESSO Nº 8505-36.031/93-93 - ANTONIO JOSE BRICENO ARMAS e JANET JOSE FINA RUBIO DE BRICENO, até 29/01/95
 PROCESSO Nº 8506-04.133/93-11 - LUIS JOSE NAUQUE, até 28/01/95
 PROCESSO Nº 8000-02.685/94-49 - SUSURU MATSUSHIMA, até 29/05/96
 PROCESSO Nº 8000-03.580/94-16 - JEAN CHARLES QUESNELLE, até 18/07/96
 PROCESSO Nº 8000-07.081/94-06 - DAVID WILLIAM BRITTON, AILSA ANNE BRITTON e DOUGLAS ANDREW BRITTON, até 027/07/96
 PROCESSO Nº 8000-09.005/94-91 - HIDEKATSU MURAO, até 30/09/96
 PROCESSO Nº 8000-09.493/94-36 - SCOTT ALAN NESBITT, HEATHER NELINDA NESBITT, ROBERT FRANKLIN NESBITT e AMY LOU MOORE NESBITT, até 16/09/96
 PROCESSO Nº 8354-000146/94-00 - SONIA GAONA JURADO, até 24/02/95
 PROCESSO Nº 8360-01.583/94-16 - GILBERT ASDRUBAL HERNANDEZ LOURENÇO, até 12/03/95
 PROCESSO Nº 8386-000140/94-39 - HUGO FERNANDO ORSEI, até 09/02/95
 PROCESSO Nº 8390-000262/94-66 - FILIBERTO FRAGO SANTAMARIA, até 04/03/95
 PROCESSO Nº 8400-000451/94-27 - CYNTHIA MARITZA RUIZ GONZALEZ, até 08/03/95
 PROCESSO Nº 8444-01.340/94-31 - WOLFGANG GOTTHELF SIEGFRIED PANDIKOW, até 01/04/96
 PROCESSO Nº 8460-08.032/94-92 - JOSE CAMILO BATISTA GOMES DE PINA, até 17/03/95
 PROCESSO Nº 8460-08.073/94-70 - ERNESTO BARROS DE PINA, até 11/02/95
 PROCESSO Nº 8460-08.173/94-14 - GUSTAVO ALEJANDRO SORA, até 25/02/95
 PROCESSO Nº 8460-08.177/94-75 - JOSE PAREDO CONTRERAS, até 27/02/96

PROCESSO Nº 8460-08.203/94-83 - EDWIN ABEL ORDONEZ HUAMAN, até 02/03/95
 PROCESSO Nº 8505-07.534/94-41 - JORGE VALERI MATA, ELENA MARGARITA BASALO DE VALERI, LUIS IGNACIO VALERI BASALO e JORDI ALBERTO VALERI BASALO, até 30/04/95
 PROCESSO Nº 8506-000741/94-56 - GILBERTO ALONSO MURCIA CONTRERAS, até 27/03/95
 PROCESSO Nº 8506-000844/94-99 - FERNANDO VILLARRAGA ESLAVA, até 30/03/95
 PROCESSO Nº 8508-000278/94-50 - LUCAS ANTONIO NHAMBA, até 01/04/95

Prorrogações de prazos indeferidas

Indefiro, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada autorizada pelo visto consular concedido ao estrangeiro.

PROCESSO Nº 8000-10.723/94-91 - PETER KYHL
 PROCESSO Nº 8000-10.724/94-54 - JOSE ANTONIO PAIXAO SEMOS

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 125/94)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Diretoria de Hidrografia e Navegação

DESPACHO DO DIRETOR

Nos termos do "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, resolvo ratificar a inexigibilidade da licitação nº 127/94, para o contrato de manutenção nos periféricos e acessórios nucleados no Computador VAX-8530, fabricados pela Intergraph Corporation, a serem executados pela SISGRAPH Ltda., pelo período de agosto a dezembro/94, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A inviabilidade de competição, fundamenta-se no fato de a empresa SISGRAPH Ltda., ser a única em todo território nacional, representante exclusiva da empresa Intergraph Co., conforme as Declarações de

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

Comando da Brigada de Infantaria Para-Ouedista

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art 25 da Lei nº 8666/93, para os serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, coleta de lixo e vale transporte prestados pela CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgoto, LIGTH - Serviços de Elétrica, S.A., TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e FETRANSPOR - Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil, de acordo com os Processos nºs 573, 571, 570, 572 e 574/94, abrangendo o período de 01 Jan 94 a 31 Dez 94.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de julho de 1994

CARLOS NASCIMENTO ALEXANDRE-Cel
 Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Cmo Bda Inf Pqdt, exarada nos Processos nºs 573, 571, 570, 572 e 574/94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei nº 8666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de julho de 1994
 Gen Bda GILSENO NUNES RIBEIRO NETO
 Comandante

(Of. nº 101/94)

COMANDO MILITAR DO SUL

5ª Região Militar

5ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação Fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, para as despesas com Concessionárias do Serviço Público e aquisição de Vale-Transporte, durante o ano de 1994 junto às Empresas: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, URS - Urbanização de Curitiba S/A e Vale Transporte Metropolitano S/C Ltda.

Curitiba-PR, 18 de julho de 1994

ANTONIO CAETANO CESCHIN-TC Int GEMA
 Ordenador de Despesa do 5º Batalhão de Suprimento

Ratifico a decisão do OD do 5º Batalhão de Suprimento, exarada nos processos nºs 001 e 006-Alma/94 referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93.

Curitiba-PR, 20 de julho de 1994

Gen Div ANTONIO ARAÚJO DE MEDEIROS
 Comandante

(Nº 26.132 - 29-7-94 - R\$ 68,80)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 435, DE 28 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.062, de 12 de abril de 1994, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece condições para utilização de títulos representativos da dívida externa brasileira, de emissão da República Federativa do Brasil, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, resolve:

Art 1º A utilização e o consequente bloqueio dos títulos representativos da dívida externa brasileira, de emissão da República Federativa do Brasil, referidos no art 1º da Resolução nº 2.062, de 12 de abril de 1994, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - observado o prazo estabelecido em cada Edital de Privatização para bloqueio das moedas, os participantes, por intermédio de corretora, deverão requerer, diretamente à Câmara de Liquidação e Custódia S.A. - CLC, da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, a utilização dos títulos, mediante o envio do documento "Depósito de Moedas e Garantias" identificando-se com nome, endereço, n.º de fac-símile e/ou telex, e fornecendo informações relativas às séries, números, datas de emissão e valores dos títulos que pretendam converter;

II - três dias úteis antes da data prevista para realização dos leilões, os participantes deverão providenciar, diretamente ou através do depositário no exterior, conforme o caso, o envio aos agentes designados no Acordo de Agenciamento de Conversão e Pagamento ("Conversion and Paying Agency Agreement"), e nos Acordos de Agenciamento e Administração ("Fiscal Agency Agreement"), firmados pela República Federativa do Brasil, em 14 de novembro de 1988, 10 de setembro de 1992 e 29 de novembro de 1993, respectivamente, dos seguintes documentos:

a) para os bônus na forma definitiva ("Definitive Form"):

1. Notícia de Conversão ("Conversion Notice"), nos termos dos acordos relativos à emissão desses títulos, devidamente assinada pelo investidor;

2. no caso de bônus ao portador ("bearer form"), todos os cupons relativos a principal e juros vencidos e, se houver, também aos vencidos e não pagos;

3. no caso de bônus nominativo ("registered form"), o instrumento apropriado de transferência, devidamente endossado em branco, e preenchido de acordo com as instruções de cada contrato;

b) para os bônus na forma global ("Global Bond"):

1. Certificado para Troca ou Conversão de Direito Real Sobre Parte Ideal em Bônus Globais ("Certificate for Exchange or Conversion of Beneficial Interests in Global Bonds") e instrução para o Agente de Conversão notificar o Agente de Administração, bem como o emissor, com respeito a sua participação no leilão;

2. instrução ao Euroclear Operator ou Cedel, conforme o caso, para transferir cada direito real sobre parte ideal em Bônus Globais ao Portador ("Global Bearer Bonds") ou dos Bônus Globais Permanentes Não-U.S. Nominativos ("Non-U.S. Permanent Global Registered Bond") conforme sua apresentação, para a conta do Agente de Conversão;

3. instrução ao Agente de Registro ("Registrar") para transferir cada direito real sobre parte ideal em Bônus Globais Permanentes U.S. Nominativos ("U.S. Permanent Global Registered Bond"), se for o caso, para a conta apropriada do Agente de Conversão;

4. cópias para a Secretaria do Tesouro Nacional-STN e para o Agente de Administração do Certificado para Troca ou Conversão de Direito Real Sobre Parte Ideal em Bônus Globais ("Certificate for Exchange or Conversion of Beneficial Interests in Global Bonds"), de que trata o item b-1, anterior.

Parágrafo único. Imediatamente após receber o documento "Depósito de Moedas e Garantias" a que se refere o inciso I deste artigo, a CLC ou encaminhará, via fax, à Coordenação Geral de Assuntos Externos-COREX, da STN - fac-símile n.º (061) 321-0371 ou 226-9720 - para fins de confirmação e bloqueio dos títulos.

Art. 2º Os agentes a que se refere o art 1º, conforme os acordos firmados pela República Federativa do Brasil, e seus respectivos endereços para envio dos documentos, são os seguintes:

I - Para o "Brazil Investment Bond" (Exit Bond ou BIB) e para o "Interest Due Unpaid Bond" (IDU Bond):

MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK
New York Corporate Trust Operations Department
Tellers and Mail Unit
55 Exchange Place Basement A
New York, N.Y. 10260-0646
Tel.: (212) 235-0646
Fax.: (212) 235-4933

London: 60 Victoria Embankment
London EC4Y 0JF
England
Tel.: 71-325-8693
Fax.: 71-325-8285

II - Para o Bônus ao Par ("Par Bond"), Bônus de Desconto ("Discount Bond"), Bônus de Juros Atrasados 1991/1994 ("Eligible Interest Bond"), Bônus de Dinheiro Novo de 1992 ("New Money Bond"), Bônus de Conversão de Dívida ("Debt Conversion Bond"), Bônus de Redução Temporária de Juros ("Front-Loaded Interest Reduction Bond") e Bônus de Redução Temporária de Juros com Capitalização ("Front-Loaded Interest Reduction with Capitalization Bond") e Bônus de Phase-In ("Phase-In Bond"):

THE CHASE MANHATTAN BANK, N.A.
New York: Corporate Trust Administration
4 Chase MetroTech Center
Brooklyn, N.Y. 11245
Tel.: (718) 242-7266
Fax.: (718) 242-5885

London: Corporate Trust Department
Woolgate House, Coleman Street
London EC2P 2HD
England
Tel.: 20-234-7933
Fax.: 20-234-7945

Art. 3º A STN ficará responsável pelo bloqueio dos títulos junto aos Morgan Guaranty Trust Company of New York ou Chase Manhattan Bank, N.A., conforme o caso, e comunicará a validade dos títulos e respectivo bloqueio à CLC, após receber a confirmação desses agentes.

Art. 4º Não será permitida a utilização parcial do valor de qualquer dos títulos de que trata esta Portaria.

Art. 5º Até o segundo dia útil imediatamente seguinte ao da realização dos leilões, a CLC deverá encaminhar à STN comunicação oficial do resultado do leilão, informando a data de sua liquidação financeira, bem como as séries, números, datas de emissão e valores dos títulos a serem utilizados.

Art. 6º Nos casos em que se concretize a conversão em investimento, na liquidação financeira do leilão a STN providenciará, junto ao Morgan Guaranty Trust Company of New York ou Chase Manhattan Bank, N.A., conforme o caso, o cancelamento dos títulos, e o pagamento dos valores devidos nas datas e condições neles previstas.

Art. 7º Para as propostas que não vierem a ser convertidas em investimento, a suspensão do bloqueio dos referidos títulos será efetuada pelos respectivos agentes, nas formas previstas nos acordos, cabendo a cada participante arcar com os custos financeiros decorrentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 265/94)

CONVÊNIO ICMS 88, DE 26 DE JULHO DE 1994 (*)

Altera dispositivos dos Convênios ICMS 132/92, de 25.9.92, ICMS 52/93, de 30.4.93, e ICMS 86/93, de 10.9.93, que dispõem sobre a substituição tributária e redução da base de cálculo em operações com veículos.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de julho de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Convênio ICMS 52/93, de 30 de abril de 1993:

I - o § 3º da cláusula terceira:

"§ 3º A base de cálculo prevista nesta cláusula, bem como a relativa à operação própria efetuada pelo sujeito passivo por substituição, fica reduzida em:

- 1 - 37,33% (trinta e sete inteiros e trinta e três centésimos por cento), até 31 de dezembro de 1994;
- 2 - 27,99% (vinte e sete inteiros e noventa e nove centésimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de março de 1995;
- 3 - 18,66% (dezoito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), de 1º de abril a 30 de junho de 1995;
- 4 - 9,33% (nove inteiros e trinta e três centésimos por cento), de 1º de julho a 31 de setembro de 1995."

II - o "caput" da cláusula oitava:

"Cláusula oitava O imposto retido deverá ser recolhido em agência do Banco Oficial da unidade da Federação em que se encontra estabelecido o adquirente dos veículos, em conta especial, a crédito do Governo da referida unidade da Federação, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção."

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 86/93, de 10 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 30 de setembro de 1995, as disposições do Convênio ICMS 37/92, de 03 de abril de 1992, exclusivamente em relação aos veículos classificados nos códigos a seguir indicados da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

- | | |
|--------|---------------|
| I - | 8701.20.0200 |
| II - | 8701.20.9900 |
| III - | 8702.10.0100 |
| IV - | 8702.10.0200 |
| V - | 8702.10.9900 |
| VI - | 8704.21.0100 |
| VII - | 8704.22.0100 |
| VIII - | 8704.23.0100 |
| IX - | 8704.31.0100 |
| X - | 8704.32.0100 |
| XI - | 8704.32.9900 |
| XII - | 8706.00.0100 |
| XIII - | 8706.00.0200. |

Parágrafo único O percentual de redução da base de cálculo previsto no Convênio ICMS 37/92, de 03 de abril de 1992, fica alterado para:

- 1 - de 1º de janeiro a 31 de março de 1995, 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento);
- 2 - de 1º de abril a 30 de junho de 1995, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento);
- 3 - de 1º de julho a 30 de setembro de 1995, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento)."

Cláusula terceira Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante

enumerados do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992:

- 1 - o § 2º da cláusula terceira;
- 2 - o § 2º A base de cálculo prevista nesta cláusula, bem como a relativa à operação própria efetuada pelo sujeito passivo por substituição, fica reduzida em:
 - 1 - 37,33% (trinta e sete inteiros e trinta e três centésimos por cento), até 31 de dezembro de 1994;
 - 2 - 27,99% (vinte e sete inteiros e noventa e nove centésimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de março de 1995;
 - 3 - 10,68% (dez inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), de 1º de abril a 30 de junho de 1995;
 - 4 - 9,33% (nove inteiros e trinta e três centésimos por cento), de 1º de julho a 30 de setembro de 1995.*

II - o "caput" da cláusula oitava:

"Cláusula oitava O imposto devido deverá ser recolhido em agência de Banco Oficial de Estado, em conta especial, a crédito do Governo em cujo território se encontra estabelecido o adquirente dos veículos, por meio de Guia Nacional de Recolhimento Estadual, até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção."

Cláusula quarta A revogação do § 1º da cláusula primeira e da cláusula décima oitava do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, procedida pela cláusula quarta do Convênio ICMS 87/93, de 10 de setembro de 1993, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Cláusula quinta O disposto na alínea "a" do inciso III da cláusula décima nona do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, produzirá efeitos até 31 de dezembro de 1994.

Cláusula sexta Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1994, exceto em relação aos incisos II das cláusulas primeira e terceira, que produzirão efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

Ministro da Fazenda - Rubens Ricuperro; Acre - José Severiano de Freitas; Alagoas - José Marques Silva; Amapá - José Edson dos Santos Sarges; Amazonas - Francisco Oliveira Pinheiro; Bahia - Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - Pedro Brito do Nascimento, Distrito Federal - Everaldo de Almeida Maciel; Espírito Santo - Luiz Carlos Menegatti p/José Eugênio Vieira; Goiás - Valdivino José de Oliveira; Maranhão - Osvaldo dos Santos Jacintha; Mato Grosso - Umberto Camilo Rodovalho; Mato Grosso do Sul - Moacir de Rê p/Fernando Luiz Corrêa da Costa; Minas Gerais - Paulo Roberto de Araújo p/José Afonso Bicalho B. da Silva; Pará - João Baptista Ferreira Ramos; Paraíba - José Soares Nuto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Admaldo Matos de Assis; Piauí - Valda Maria Rodrigues Dantas p/Marina Pires Olympio de Mello; Rio de Janeiro - Alexandre da Cunha Ribeiro Filho p/Cibília da Rocha Viana; Rio Grande do Norte - Alcides Pereira de Castro p/Heriberto de Andrade, Rio Grande do Sul - Orion Herter Cabral; Rondônia - Valdir Teobaldo Grabner, Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Luiz Fernando Verdine Salomon; São Paulo - José Fernando da Costa Boucinhas; Sergipe - Antonio Manoel de Carvalho Dantas; Tocantins - Cesário Barbosa Bonfim p/Marcos Rodrigues de Faria.

(*) N. da DJOP: Republicado por ter saído com omissão de nº e data no D.O. de 29-7-94, Seção 1, pag. 11387.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

Ata da 941ª Sessão Ordinária

Aos quatorze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e quatro, às dez horas, na sala nº 1307 do Edifício Alvorada em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, DANIEL HOMEM DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE DE ALMEIDA COELHO, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; e Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão. Tomaram posse os Conselheiros Drs.: JOSE DE ALMEIDA COELHO e DANIEL CORREIA HOMEM DE CARVALHO, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 083.816 Processo no. 10280-007218/88-18
Recte: AMAFRUTAS S.A.
Reada: DRF - BELÉM/PA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RESOLVERAM OS MEMBROS DA SEGUNDA CAMARA DESTES CONSELHO, DECLINAR COMPETENCIA AO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
RESOLUCAO : 202-0-140

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 095.782 Processo no. 10725-001671/90-79
Recte: COMERCIAL DE ROUPAS CALMAC LTDA
Reada: DRF - CAMPOS/RJ
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 096.057 Processo no. 10675-001750/92-11
Recte: LUIZ BARCELOS DE HELO
Reada: DRF - UBERLÂNDIA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.872

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 088.616 Processo no. 13851-000034/91-18
Recte: NEKEN ELTROMECANICA LTDA
Reada: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.873

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 089.357 Processo no. 13852-000099/91-71

Recte: A. DAHER E COMPANHIA LTDA
Reada: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.874

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 095.849 Processo no. 10980-009327/90-71
Recte: SOCOFER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Reada: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR OS ENCARGOS DA TRD, REFERENTE AO PERIODO DE 04/02 A 29/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.875

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 095.844 Processo no. 10980-009326/90-16
Recte: SOCOFER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Reada: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR OS ENCARGOS DA TRD, REFERENTE AO PERIODO DE 04/02 A 29/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.876

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 091.130 Processo no. 13707-000657/92-35
Recte: ABB VETCO GRAY (BRASIL) S/A
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.877

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 091.221 Processo no. 11080-012464/91-61
Recte: BONULI E VIANNA LTDA
Reada: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR OS ENCARGOS DA TRD, NO PERIODO DE 04/02/91 A 29/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.878

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 084.760 Processo no. 10835-001103/88-61
Recte: SHARP - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C LTDA
Reada: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA REDUZIR A MULTA PARA 50%.
ACORDAO No.: 202-06.879

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 090.555 Processo no. 13662-000046/91-24
Recte: IND. E COM. DE ARTEF. DE CIMENTO IMPREMOLDE LTDA
Reada: DRF - VARGINHA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.880

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, eu MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

Ata da 942ª Sessão Ordinária

Aos quatorze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nº 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, DANIEL HOMEM DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE DE ALMEIDA COELHO, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; e Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: ao Conselheiro HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS, os de nrs. 93.501, 96.076, 96.077, 96.078, 96.086, 96.099, 96.100, 96.102 e 96.103; ao Conselheiro ELIO ROTHE, os de nrs. 91.787, 96.089, 96.090, 96.091, 96.092, 96.093, 96.094, 96.106, 96.111 e 96.118; ao Conselheiro DANIEL HOMEM DE CARVALHO, os de nrs. 89.018, 93.401, 94.351, 94.478, 96.069, 96.088, 96.104, 96.105, 96.113 e 96.117; ao Conselheiro ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, os de nrs. 91.271, 92.094, 92.994, 93.374, 93.380, 93.446, 95.962, 95.982, 96.096 e 96.097; ao Conselheiro OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, os de nrs. 89.651, 93.412, 94.056, 96.112, 96.119, 96.120, 96.122, 96.124, 96.125 e 96.127; ao Conselheiro JOSE DE ALMEIDA COELHO, os de nrs. 83.979, 89.395, 93.500, 96.040, 96.066, 96.087, 96.101, 96.114, 96.115 e 96.116; ao Conselheiro TARASIO CAMPELO BORGES, os de nrs. 84.397, 89.649, 90.112, 92.584, 93.846, 96.081, 96.082, 96.095, 96.098 e 96.107; e ao Conselheiro JOSE CABRAL GAROFANO, os de nrs. 96.079, 96.080, 96.083, 96.084, 96.108, 96.109, 96.110, 96.121, 96.123 e 96.126.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 083.479 Processo no. 10480-004843/88-06
Recte: TRANSPORTADORA GUARANY COM. E REPRESENTACAO LTDA
Reada: DRF - RECIFE/PE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.881

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 096.058 Processo no. 10675-001553/92-45

Recte: SINVAL GOMES CAROLINO

Reada: DRF - UBERLÂNDIA/MG

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.882

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 088.002 Processo no. 10980-009606/90-34

Recte: CLAUDIO CEZAR BROLIANI

Reada: DRF - CURITIBA/PR

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.883

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 088.729 Processo no. 10855-000685/90-35

Recte: FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A

Reada: DRF - SOROCABA/SP

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 089.017 Processo no. 13884-000193/91-53

Recte: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA

Reada: DRF - TAUBATE/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.884

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 085.452 Processo no. 13710-001065/90-00

Recte: SONOVISO PRODUCAO AUDIO VISUAL LTDA

Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS PARCELAS INDICADAS NO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 202-06.885

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 085.586 Processo no. 10735-001324/88-30

Recte: METALONIA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA

Reada: DRF - NOVA IGUAÇU/RJ

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA QUE A EXIGENCIA FISCAL SEJA RECALCULADA PARA EFETUAR A REDUCAO APONTADA NO VOTO DO RELATOR. ESTEVE PRESENTE O PATRONO DA RECORRENTE O DR. LUIS DA CUNHA BERJANTER.
ACORDAO No.: 202-06.886

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 091.687 Processo no. 13839-000867/91-19

Recte: ANGELO IND. E COM. LTDA

Reada: DRF - CAMPINAS/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD NO PERIODO DE 04/02 A 29/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.887

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 096.048 Processo no. 10980-006009/92-19

Recte: TROFORM - FORMULARIO CONTINUO LTDA

Reada: DRF - CURITIBA/PR

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.888

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 096.049 Processo no. 13985-000015/93-65

Recte: HIEKMANN INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

Reada: DRF - JOACABA/SC

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD NO PERIODO DE 04/02 A 29/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.889

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 092.134 Processo no. 10983-009017/91-99

Recte: NELSON THEOPHILO GRANDO

Reada: DRF - JOACABA/SC

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A PARCELA RECALCULADA NO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 202-06.890

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 092.971 Processo no. 10950-000052/91-39

Recte: WALDEMAR PERIN

Reada: DRF - MARINGÁ/PR

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.891

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 093.027 Processo no. 10855-001864/90-90

Recte: IND. E COM. DE BEBIDAS E CONEXOS BOITUVA LTDA

Reada: DRF - SOROCABA/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.603

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 093.633 Processo no. 10875-001111/88-95

Recte: CALIFE PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Reada: DRF - GUARULHOS/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.892

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

Ata Da 943a. Sessão Ordinária

Aos quinze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, na sala nr. 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, DANIEL HOMEM DE CARVALHO, ANDRÉ CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE DE ALMEIDA COELHO, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e ou, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária) a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 096.056 Processo no. 13688-000056/93-05

Recte: SINVAL GOMES CAROLINO

Reada: DRF - UBERLÂNDIA/MG

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.893

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 096.060 Processo no. 13688-000058/93-22

Recte: SINVAL GOMES CAROLINO

Reada: DRF - UBERLÂNDIA/MG

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.894

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 088.902 Processo no. 10882-000980/91-17

Recte: COPAL-COHL. INDL. PAULISTA DE ALCOOL E AGUARD. LTDA

Reada: DRF - OSASCO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO A PARTIR DA DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA INCLUSIVE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 202-06.895

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 089.043 Processo no. 10865-000466/91-81

Recte: C. HULZBERGER E COMPANHIA LTDA

Reada: DRF - LIMEIRA/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.896

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 086.563 Processo no. 10168-012537/84-91

Recte: DESTILARIA PORTO VELHO S/A

Reada: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 087.722 Processo no. 13710-001254/88-50

Recte: SOCIEDADE COMERCIAL PRO MEDICO LTDA

Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 095.924 Processo no. 10850-002326/92-24

Recte: USINA CRUZ ALTA DE OLIMPIA S/A

Reada: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.897

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 092.901 Processo no. 13603-000919/92-57

Recte: CONCREMIX S.A

Reada: DRF - CONTAGEM/MG

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.898

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 095.847 Processo no. 10980-004149/92-07

Recte: MACOPAR IND. DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA LTDA.

Reada: DRF - CURITIBA/PR

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD, NO PERIODO DE 04/02 A 29/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.899

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 096.043 Processo no. 10665-000280/92-14

Recte: BRASHIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA

Reada: DRF - DIVINOPOLIS/MG

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD, NO PERIODO DE 04/02 A 29/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.900

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 093.502 Processo no. 11065-003678/92-06

Recte: FRIVALE S.A. FRIGORIFICO

Reada: DRF - NOVO HAMBURGO/RS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.901

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 093.503 Processo no. 10835-000865/91-08

Recte: JOSE JULIO VICTURINO

Reada: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.604

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 089.987 Processo no. 10875-002060/91-97
Recte: INCOVAL - INDUSTRIA DE CONEXÕES E VALVULAS LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.344 Processo no. 10983-002847/92-49
Recte: IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO AMH LTDA
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD, NO PERIODO DE 04/02 A 29/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.902

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, HARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assinou com o Presidente.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente
HARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

Ata da 944a. Sessão Ordinária

Aos quinze dias do mes de junho de um mil novecentos e noventa e quatro, as quatorze horas e trinta minutos, na sala nr. 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, DANIEL HOMEM DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE DE ALMEIDA COELHO, TARASIO CAPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, HARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 085.085 Processo no. 10830-001865/89-70
Recte: DE FERRAMENTAS LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 096.033 Processo no. 10930-001431/90-01
Recte: CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 096.034 Processo no. 10930-001428/90-99
Recte: CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 096.449 Processo no. 10930-001447/90-33
Recte: CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 088.929 Processo no. 10950-001463/91-79
Recte: HEISTERWERK INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Recda: DRF - MARINGÁ/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.903

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 089.087 Processo no. 13839-000139/90-72
Recte: INDUSTRIA E COMERCIO SANTA TEREZIA LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.605

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 095.449 Processo no. 10768-003514/91-73
Recte: KURT INDUSTRIA OTICA LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 091.342 Processo no. 10960-004339/10-91
Recte: NEIDE MARIA PEREIRA ENTREPORTES SILVA
Recda: DRF - MONTES CLAROS/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.904

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 092.793 Processo no. 13897-000164/92-95
Recte: STANCEL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Recda: DRF - OSASCO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD NO PERIODO DE 04/02 A 29/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.905

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 091.350 Processo no. 11060-000370/92-03
Recte: CONFRAN - ENGENHARIA PROJ. CONSTR. E INC. LTDA
Recda: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE O PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.906

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.130 Processo no. 10980-001930/92-38
Recte: INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

RELATOR TARASIO CAPELO BORGES
Recurso no. 088.402 Processo no. 13707-000558/91-72
Recte: VULCAN MATERIAL PLASTICO S/A
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.
RELATOR TARASIO CAPELO BORGES
Recurso no. 092.086 Processo no. 10120-000461/92-61
Recte: METALFORTE IND. METALURGICA LTDA
Recda: DRF - GOIANIA/GO
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD NO PERIODO DE 04/02 A 29/07/91.
ACORDAO No.: 202-06.907

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 088.946 Processo no. 11040-000307/91-80
Recte: CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - PELotas/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.908

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 089.650 Processo no. 13657-000297/91-04
Recte: FORMAS LAJE LTDA
Recda: DRF - VARZINHA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.909

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 094.373 Processo no. 10283-006090/92-13
Recte: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA
Recda: DRF - MANAUS/AM
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS: ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO E TARASIO CAPELO BORGES.
ACORDAO No.: 202-06.910

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, HARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assinou com o Presidente.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente
HARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

Ata da 945a. sessão Ordinária

Aos dezesseis dias do mes de junho de um mil novecentos e noventa e quatro, as nove horas, na sala nr. 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, DANIEL HOMEM DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE DE ALMEIDA COELHO, TARASIO CAPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, HARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 096.036 Processo no. 10930-001422/90-11
Recte: CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 096.037 Processo no. 10930-001386/90-41
Recte: CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 096.041 Processo no. 10930-001441/90-57
Recte: CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 096.042 Processo no. 10930-001433/90-29
Recte: CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 088.559 Processo no. 10480-005087/90-67
Recte: USINA BOM JESUS S/A
Recda: DRF - RECIFE/PE
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 089.195 Processo no. 10768-023003/88-81
 Recte: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA LAGINHA
 Recda: DRF - MACIÇO/AL
 DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 084.445 Proca. no. 10240-000016/89-11
 Recte: GOLDMINE DIST. DE TIT. E VALORES MOBILIARIOS LTDA
 Recda: DRF - PORTO VELHO/RO
 DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 086.252 Processo no. 10680-011714/88-55
 Recte: BANCO AGRIMISA S/A
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.911

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 092.825 Processo no. 10783-009301/91-11
 Recte: KUCKI - INDUSTRIAL PLASTICA LTDA
 Recda: DRF - VITORIA/ES
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.912

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 091.274 Processo no. 13907-000106/92-51
 Recte: SISNO CONSTRUÇÕES E PRE-MOLDADOS LTDA
 Recda: DRF - LONDRINA/PR
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD NO PERIODO DE 04/02 A 29/07/91.
 ACORDAO No.: 202-06.913

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 091.005 Processo no. 10675-001136/92-12
 Recte: IND. COM. PRODUTOS PREMOLDADOS PREMOLTEC LTDA
 Recda: DRF - UBERLÂNDIA/MG
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.914

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 092.714 Processo no. 13603-000672/92-04
 Recte: PREMOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIDER LTDA
 Recda: DRF - CONFIAEM/MG
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.915

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.916 Processo no. 13891-000088/92-24
 Recte: BATROL IND. E COM. DE MOVEIS LTDA.
 Recda: DRF - LIMEIRA/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.916

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 096.031 Processo no. 10845-008249/91-69
 Recte: FABRICA DE TRANSFORMADORES PLATEL LTDA
 Recda: DRF - SANTOS/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.917

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 090.255 Processo no. 13840-000109/91-16
 Recte: INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE QUE NEGAVA PROVIMENTO QUANTO AO ITEM 3 (TRES) DO AI.
 ACORDAO No.: 202-06.918

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 090.850 Processo no. 10580-007686/91-13
 Recte: POSTES NORDESTE S/A
 Recda: DRF - SALVADOR/BA
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A PARCELA INDICADA NO VOTO DO RELATOR.
 ACORDAO No.: 202-06.919

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Presidente

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

Ata da 946a. sessão Ordinária

Aos dezesseis dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e quatro, às quatro horas e trinta minutos, na Sala nº 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes. estavam presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, DANIEL HOMEM DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE DE ALMEIDA COELHO, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO, a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos

em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 090.153 Processo no. 13972-000037/90-21
 Recte: DONIDA COSTA
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR FALTA DE OBJETO.
 ACORDAO No.: 202-06.920

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 090.154 Processo no. 10983-007612/90-91
 Recte: JOSE STAFFEN
 Recda: DRF - JOINVILLE/SC
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR FALTA DE OBJETO.
 ACORDAO No.: 202-06.921

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 092.956 Processo no. 13709-002124/91-60
 Recte: JOSE MARIA DA SILVA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.922

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 092.564 Processo no. 10880-019997/90-60
 Recte: NIAGARA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS PARCELAS INDICADAS NO VOTO DO RELATOR.
 ACORDAO No.: 202-06.923

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 095.845 Processo no. 10980-015781/92-41
 Recte: AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 096.050 Processo no. 13706-000241/92-17
 Recte: SERGIO JACQUES DE MORAES
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 202-1.606

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 096.064 Processo no. 10840-000160/93-84
 Recte: CRIS MOVEIS INDUSTRIAS LTDA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.924

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Recurso no. 096.068 Processo no. 10840-005142/92-07
 Recte: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.925

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

Recurso no. 095.979 Processo no. 10980-014916/92-32
 Recte: RUDY ALVAREZ
 Recda: DRF - MARINGÁ/PR
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 202-1.607

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 092.543 Processo no. 10830-000676/92-67
 Recte: CALDEIRARIA SAO CAETANO S/A IND. MECANICAS
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 202-1.608

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Presidente

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

Ata da 947a. Sessão Ordinária

Nos dezessete dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, na sala nº. 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes. estavam presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, DANIEL HOMEM DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE DE ALMEIDA COELHO, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO, a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos

em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 092.957 Processo no. 13709-002125/91-22
 Recte: JOSE MARIA DA SILVA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.926

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 092.958 Processo no. 13709-002126/91-95
 Recte: JOSE MARIA DA SILVA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.927

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 092.959 Processo no. 13709-002127/91-58
 Recte: JOSE MARIA DA SILVA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.928

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 095.853 Processo no. 11041-000391/91-02
 Recte: FERNANDO XIMENES S/A
 Recda: DRF - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 202-1.609

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 095.914 Processo no. 10820-000420/91-33
 Recte: EDUARDO JOSE BERNARDES
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.
 ACORDAO No.: 202-06.929

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS Presidente
 MARLI GUILHARD DOS SANTOS Secretária

Ata da 948a. Sessão Ordinária

Aos dezessete dias do mes de junho de um mil novecentos e noventa e quatro, as doze horas, na sala nr. 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, DANIEL HOMEM DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE DE ALMEIDA COELHO, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), e fim de ser realizada a presente sessão ordinaria. Verificada a existencia do quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na forma do Regimento Interno, foi aberto vista dos Acordaos de nrs 202-02.913, 202-03.235, 202-01.236, 202-03.299, 202-03.484, 202-05.654, 202-06.303, 202-06.311, 202-06.342, 202-06.344, 202-06.352, 202-06.353, 202-06.354, 202-06.359, 202-06.360, 202-06.369, 202-06.380, 202-06.381, 202-06.382, 202-06.393, 202-06.394, 202-06.402, 202-06.403, 202-06.421, 202-06.425, 202-06.426, 202-06.454, 202-06.630, 202-06.635, 202-06.636, 202-06.640, 202-06.641, 202-06.642, 202-06.643, 202-06.650, 202-06.656, 202-06.657, 202-06.661, 202-06.667, 202-06.669, 202-06.688, 202-06.689, 202-06.690, 202-06.691, 202-06.692, 202-06.695, 202-06.719, 202-06.720, 202-06.721, 202-06.722, 202-06.723, 202-06.730, 202-06.731, 202-06.732, 202-06.733, 202-06.734, 202-06.740, 202-06.742, 202-06.743, 202-06.744, 202-06.745, 202-06.746, 202-06.747, 202-06.748, 202-06.749, 202-06.750, 202-06.751, 202-06.752, 202-06.753, 202-06.754, 202-06.755, 202-06.756, 202-06.758, 202-06.759, 202-06.760, 202-06.761, 202-06.762, 202-06.763, 202-06.764, 202-06.765, 202-06.766, 202-06.767, 202-06.768, 202-06.769, 202-06.770, 202-06.771, 202-06.772, 202-06.773, 202-06.774, 202-06.775, 202-06.776, 202-06.777, 202-06.778, 202-06.779, 202-06.780, 202-06.781, 202-06.782, 202-06.783, 202-06.786, 202-06.787, 202-06.788, 202-06.789, 202-06.790, 202-06.791, 202-06.792, 202-06.793, 202-06.794, 202-06.795, 202-06.796, 202-06.797, 202-06.798, 202-06.799, 202-06.800, 202-06.801, 202-06.802, 202-06.803, 202-06.804, 202-06.805, 202-06.806, 202-06.807, 202-06.808, 202-06.809, 202-06.810, 202-06.811, 202-06.812, 202-06.813, 202-06.814, 202-06.815, 202-06.816, 202-06.817, 202-06.818, 202-06.819, 202-06.820, 202-06.821, 202-06.822, 202-06.823, 202-06.824, 202-06.825, 202-06.826, 202-06.827, 202-06.828, 202-06.829, 202-06.830, 202-06.831, 202-06.832, 202-06.833, 202-06.834, 202-06.835, 202-06.836, 202-06.837, 202-06.838, 202-06.839, 202-06.840, 202-06.841, 202-06.842, 202-06.843, 202-06.844, 202-06.845, 202-06.846, 202-06.847, 202-06.848, 202-06.849, 202-06.850, 202-06.851, 202-06.852, 202-06.853, 202-06.854, 202-06.855, 202-06.856, 202-06.857, 202-06.858, 202-06.859, 202-06.860, 202-06.861, 202-06.862, 202-06.863, 202-06.864, 202-06.865, 202-06.866, 202-06.867, 202-06.868, 202-06.869, 202-06.870, 202-06.871, 202-06.934.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 092.960 Processo no. 13709-002129/91-83
 Recte: JOSE MARIA DA SILVA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.930

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 092.961 Processo no. 13709-002128/91-11
 Recte: JOSE MARIA DA SILVA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.931

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 089.501 Processo no. 13821-000125/91-74
 Recte: JOSE CARLOS COSTA DE FARIA
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.932

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 095.849 Processo no. 13053-000051/90-42
 Recte: ALBINO JOAO KO. FREITAG
 Recda: DRF - MOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.933

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 092.872 Processo no. 10805-000177/91-60
 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE, O CONSELHEIRO OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA DECLAROU IMPEDIDO.
 ACORDAO No.: 202-06.934

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 092.997 Processo no. 11030-001845/91-38
 Recte: ATILIO GIARETA
 Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-06.935

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS Presidente
 MARLI GUILHARD DOS SANTOS Secretária

(Of.nº 23/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais
 DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10180.000192/94-18
 INTERESSADO: DAMF/GO/TO e Agostinho Lopes

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de locação de imóvel destinado ao uso da Agência da Receita Federal em Paraisópolis do Tocantins-TO, no valor mensal de R\$ 313,19 (Trêscentos e treze reais e dezenove centavos), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

GERALDO DE SÁ
 Delegado-Substituto de Administração em Goiás/Tocantins

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 20, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério em Goiás/Tocantins.

Brasília, 20 de julho de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10580.004032/94-53
 INTERESSADO: DAMP/BA e Diversos

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de combustíveis e lubrificantes, para abastecer os veículos oficiais deste Ministério, em favor das empresas Posto Mataripe de Combustíveis Ltda/Auto Posto Pantanal, Posto Kailândia Ltda e Peixoto Produtos de Petróleo Ltda, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
 Delegado de Administração na Bahia

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 62, do Delegado de Administração deste Ministério na Bahia.

Brasília, 22 de julho de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10880.025886/94-15
INTERESSADO: DAMP/SP e Ignez Fraletti Sake e outros

Reconheço a dispensa de licitação para locação do imóvel situado à Rua Álvaro Soares nº50/60, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, no valor mensal de R\$ 27.524,49 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte quatro cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

FERNANDO LEÇA
Delegado de Administração em São Paulo

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 16, do Delegado de Administração deste Ministério em São Paulo.

Brasília, 27 de julho de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10166.002710/94-52
INTERESSADO: DAMP/DF e Centro Brasileiro de Formação Política

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a participação de servidores da Delegacia do Tesouro Nacional/DF, no curso de "Contratos Administrativos", no valor de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais), com fundamento no inciso II, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MARCO ANTONIO VALADARES MORRIRA
Delegado-Substituto de Administração no Distrito Federal

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 15, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério no Distrito Federal.

Brasília, 28 de julho de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10980.005695/94-46
INTERESSADO: DAMP/PR e América Latina CIA. de Seguros

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de seguros com cobertura de danos materiais contra terceiros, dos veículos pertencentes ao MP/PR, para o período de 01.08.94 a 31.07.95, no valor de R\$ 8.217,62 (oito mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista a Ata de Sorteio nº108/94, do Instituto de Resseguros do Brasil, e o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ LUIZ VIBZZI
Delegado de Administração no Paraná

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 42, do Delegado de Administração deste Ministério no Paraná.

Brasília, 28 de julho de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação publicado no DOU de 15.06.94, seção I, página 6684, processo nº 11080.012284/93-41, onde se lê global de CR\$ 1.198.585,93 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e noventa e três centavos), equivalentes nesta data a 575,51 (quinhentos e setenta e cinco vírgula cinquenta e uma) URV's, leia-se valor global estimado de R\$ 514,93 (quinhentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

(Ofs. nºs 145, 146, 152 a 154 e 156/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 25 DE JULHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições, declara:

1. As datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de agosto de 1994 são as constantes da AGENDA TRIBUTÁRIA, anexa.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

AGENDA TRIBUTÁRIA
MÊS AGOSTO/94

Data de Vencimento: Data em que se esgota o prazo legal para pagamento dos tributos e contribuições federais.

DATA DE VENCIMENTO	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DAF	PERÍODO DO FATO GERADOR
01	IMPOSTO PROVISÓRIO S/MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
	IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTA/RETENÇÃO DIÁRIA	4003	21 A 27/JULHO/94
	IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	"
	IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTA/RETENÇÃO SEMANAL	4206	"
01	IPMF - DEVIDO P/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE	4194	"
	03	IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	
03	IP - CIGARROS DOS CDO 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1020	21 A 31/JULHO/94
	IP - BEBIDAS	0668	"
03	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	IOF - OURO, ATIVO FINANCEIRO	4028	16 A 31/JULHO/94
03	IOF - OPERAÇÕES COM OURO LEI 8.033/90	1351	"
	03	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	
03	RENDIMENTOS DE CAPITAL		
	OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	0730	16 A 31/JULHO/94
	OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA FÍSICA	8053	"
	OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA JURÍDICA	3426	"
	FUNDOS DE RENDA FIXA	3674	"
	DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0764	"
	LEI 802/90	1285	"
	FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2103	"
	REND.AUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REC.	0297	"
	REND.DISTR.SULCRO PRESUNIDONART.20.LEI 8.541/92	2281	"
	ALUGUEIS E ROYALTIES PAGOS A PF	3208	"
	RESCATE PREVIDÊNCIA PRIVADA	3223	"
	OURO ATIVO FINANCEIRO	3249	"
	JUROS CAD. POUANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	3251	"
	JUROS NÃO ESPECIFICADOS	3264	"
	REND. PARTES BENEFICIARIAS OU DE FUNDADOR	3277	"
	DEMAIS REND. CAPITAL	0924	"
03	RENDIMENTOS DO TRABALHO		16 A 31/JULHO/94
	TRABALHO ASSALARIADO	0561	"
	TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCO	0588	"
	TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMUNERAÇÃO INDIRETA	2063	"
	REND. PAGOS PELA ADM. DIRETA, FUND. E AUTARQUIAS FEDERAIS	4371	"
	OUTROS RENDIMENTOS		
	PRÊMIOS GBTIOS EM CONCURSOS E SORTeios	0916	"
	COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART.53 LEI NO.7450/83)	8045	"
	REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. P/ PESSOA JURÍDICA	1708	"
	PAGAMENTO P/ A COOPERATIVA - TRABALHO	3280	"
03	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	IOF - OPERAÇÕES CRÉDITO E CÂMBIO	1150	21 A 31/JULHO/94
	IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	"
	IOF - RESG.FUNDOS/CLUBES INVEST. (ART. 3º, DEC. 1031/93)	4465	"
	IOF - SEGUROS	3467	"
IOF - OPERAÇÕES EXTERNAS	4290	"	
05	CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEG.SOCIAL-COFINS	2172	JULHO/94
05	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
	PIS - ENTIDADES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS	4574	JULHO/94
	PIS - RECEITA OPERACIONAL	3885	"
	PIS - FOLHA DE PAGAMENTO	8301	"
PIS - SUBSTITUIÇÃO	3885	"	
05	PROGRAMA DE FORM. PATRIAL. SERV. PÚBLICO - PASEP		
	PASEP - ENTIDADES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS	4574	JULHO/94
	PASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3703	"
	PASEP - RECEITA OPERACIONAL	3084	"
PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO	3092	"	
08	IMPOSTO PROVISÓRIO S/MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		

	IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTRA-RETIENÇÃO DIÁRIA	4003	28/JUL A 03/AGO/94					
	IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	-					
	IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTRA-RETIENÇÃO SEMANAL	4206	-					
	IPMF - DEVIDO P/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUENTE	4194	-					
10	IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS							
	IPI - AUTOMÓVEIS	0676	21 A 31/JULHO/94					
	IPI - TODOS OS PRODUTOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS DOS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1097	21 A 31/JULHO/94					
15	IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS							
	IPI - CIGARROS DOS CÓD. 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1070	01 A 10/AGOSTO/94					
	IPI - BEBIDAS	0668	-					
15	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS							
	IOF - OPERAÇÕES CRÉDITO E CÂMBIO	1150	01 A 10/AGOSTO/94					
	IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	-					
	IOF - RESC.FUNDOS/CLUBES INVEST. (ART. 3º, DEC. 1031/93)	4455	-					
	IOF - SECUIROS	3467	-					
	IOF - OPERAÇÕES EXTERNAS	4290	-					
15	IMPOSTO PROVISÓRIO S/MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA							
	IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTRA-RETIENÇÃO DIÁRIA	4003	01 A 10/AGOSTO/94					
	IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	-					
	IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTRA-RETIENÇÃO SEMANAL	4206	-					
	IPMF - DEVIDO P/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUENTE	4194	-					
17	IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	0107	JUNHO/94					
18	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS							
	IOF - OURO, ATIVO FINANCEIRO	4028	01 A 15/AGOSTO/94					
	IOF - OPERAÇÕES COM OURO (LEI 8.033/90)	1351	-					
18	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE							
	RENDIMENTOS DE CAPITAL							
	OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	0730	01 A 15/AGOSTO/94					
	OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA FÍSICA	8053	-					
	OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA JURÍDICA	3426	-					
	FUNDOS DE RENDA FIXA	3674	-					
	DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0764	-					
	LEI 8021/90	1283	-					
	FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2103	-					
	REND.AUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG.	0297	-					
	REND.DISTR./LUCRO PRESUMIDO(ART.20,LEI 8.541/92)	2281	-					
	ALUGUEIS E ROYALTIES P/LOGS A PF	3208	-					
	RESCATE PREVIDÊNCIA PRIVADA	3223	-					
	OURO ATIVO FINANCEIRO	3249	-					
	JUROS CAD. POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	3251	-					
	JUROS NÃO ESPECIFICADOS	3264	-					
	REND. PARTES BENEFICIARIAS OU DE FUNDADOR	3227	-					
	DEMAIS REND. CAPITAL	0924	-					
	RENDIMENTOS DO TRABALHO							
	TRABALHO ASSALARIADO	0561	-					
	TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍO	0568	-					
	TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMUNERAÇÃO INDIRETA	2063	-					
	REND. PACOS ADM. DIRETA, FUND. E AUTARQUIAS FEDERAIS	4371	-					
	OUTROS RENDIMENTOS							
	PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS	0916	-					
	COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART.53 LEI/NO.7450/85)	8045	-					
18	REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA	1708	01 A 15/AGOSTO/94					
	PAGAMENTO P/ A COOPERATIVA DE TRABALHO	3780	-					
19	IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS							
	IPI - AUTOMÓVEIS	0676	01 A 10/AGOSTO/94					
	IPI - TODOS OS PRODUTOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS DOS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1097	01 A 10/AGOSTO/94					
22	IMPOSTO PROVISÓRIO S/MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA							
	IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTRA-RETIENÇÃO DIÁRIA	4003	11 A 17/AGOSTO/94					
	IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	-					
	IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTRA-RETIENÇÃO SEMANAL	4206	-					
	IPMF - DEVIDO P/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUENTE	4194	-					
24	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS							
	IOF - OPERAÇÕES CRÉDITO E CÂMBIO	1150	11 A 20/AGOSTO/94					
	IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	-					
	IOF - RESC.FUNDOS/CLUBES INVEST. (ART. 3º, DEC. 1031/93)	4455	-					
	IOF - SECUIROS	3467	-					
	IOF - OPERAÇÕES EXTERNAS	4290	-					
				24	IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS			
					IPI - CIGARROS DOS CÓD.2402.20.9900 E 2402.90.0399	1020	11 A 20/AGOSTO/94	
					IPI - BEBIDAS	0668	-	
				29	IMPOSTO PROVISÓRIO S/MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA			
					IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTRA-RETIENÇÃO DIÁRIA	4003	18 A 24/AGOSTO/94	
					IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	-	
					IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTRA-RETIENÇÃO SEMANAL	4206	-	
					IPMF - DEVIDO P/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUENTE	4194	-	
				31	IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS			
					IPI - AUTOMÓVEIS	0676	11 A 20/AGOSTO/94	
					IPI - TODOS OS PRODUTOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS DOS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1097	-	
				31	IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS FÍSICAS			
					RECOLHIMENTO MENSAL/CARNE LÍQUIDA	0190	JULHO/94	
					GANHOS CAPITAL NA AJEN.DE BENS/DIREITOS	4600	-	
					GANHOS LÍQUIDOS OPER. EM BOLSA	6015	-	
					COMPLEMENTAÇÃO MENSAL REGCOL. OPCIONAL	0246	-	
				31	IMPOSTO DE RENDA PESSOAS JURÍDICAS			
					PJ OBRIGADA À APURAÇÃO PLUCRO REAL			
					ENTIDADES FINANCEIRAS			
					BASE BALANÇETE MENSAL	1599	JULHO/94	
					BASE ESTIMATIVA	2319	-	
					DEMAIS ENTIDADES			
					BASE BALANÇETE MENSAL	0220	JULHO/94	
					BASE ESTIMATIVA	2362	-	
					PJ NÃO OBRIGADA À APURAÇÃO PLUCRO REAL			
					BASE BALANÇETE MENSAL	3373	JULHO/94	
					BASE ESTIMATIVA/LUCRO PRESUMIDO	2089	-	
					IRPJ - FIMOR (*)	1900	JULHO/94	
					IRPJ - FIMAM (*)	1825	-	
					IRPJ - FURPRE (*)	1838	-	
					(*) SOMENTE PARA AS PJ QUE APURAM O IMPOSTO COM BASE EM BALANÇETE MENSAL			
					IRPJ - RENDA VARIÁVEL	3317	JULHO/94	
					IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO	3320	-	
				31	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
					PJ OBRIGADA À APURAÇÃO PLUCRO REAL			
					ENTIDADES FINANCEIRAS			
					BASE BALANÇETE MENSAL	2030	JULHO/94	
					BASE ESTIMATIVA	2469	-	
					DEMAIS ENTIDADES			
					BASE BALANÇETE MENSAL	2372	JULHO/94	
					BASE ESTIMATIVA	2484	-	
					PJ NÃO OBRIGADA À APURAÇÃO PLUCRO REAL			
					BASE BALANÇETE MENSAL	2372	JULHO/94	
					BASE ESTIMATIVA/LUCRO PRESUMIDO	2484	-	
					MICROEMPRESAS	2372	JULHO/94	
					SOCIEDADES CIVIS SOB O REGIME DO DL 2.397/87 NO ANO-CALEN-DÁRIO DE 1993 - 5ª QUOTA	2372	ANO-CALEN-DÁRIO DE 1993	
				31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			
					DIVIDENDOS, BONIF. E LUCROS (ART. 2º LEI 8.243/90)	4424	JULHO/94	
				31	IMPOSTO DE RENDA-PESSOAS FÍSICAS			
					4ª QUOTA	0211	ANO CALENDÁRIO DE 1993	

(Of. nº 241/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 28 DE JULHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de delegação de competência contida no item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1983, tendo em vista o que consta do Processo nº 10168.003509/94-36 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

2. Em aditamento ao Ato Declaratório CSA nº 184, de 06 de maio de 1991, concedido à empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA, fica alterado o subitem 1.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO:

1.6.1 - DO ESTABELECIMENTO SEDE:

Superintendência Regional da Receita Federal, 8º Regiõ Fiscal, em São Paulo - SP.

1.6.2 - DO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR:

Delegacia de Receita Federal em São José dos Campos - SP.

1.6.3 - DO LOCAL DE DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DE MERCADORIAS:

A mesma indicada no subitem 1.6.2

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 26.182 - 29-7-94 - R\$ 92,40)

**Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização
DESPACHOS DO COORDENADOR**

Resumo dos despachos exarados nos processos encaminhados às Delegacias da Receita Federal, que jurisdicionam os domicílios das sedes dos interessados, para ciência de seu inteiro teor.

Em 16 de junho de 1994

Nº 10168-002.921/94-84 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ. Solicita alteração no Plano de Sorteio autorizado mediante CA nº 02/00/009/94, de 24.05.94. Despacho: DEFIRO

Nº 10168-002.680/94-18 - MAKRO ATACADISTA S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, na modalidade assemblhada a vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Em 21 de junho de 1994

Nº 10168-002.948/94-31 - CONTINENTAL 2.001 S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 22 de junho de 1994

Nº 10168-002.641/94-58 - OLITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.

Em 23 de junho de 1994

Nº 14052-002.192/94-41 - SHELL BRASIL S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052-002.193/94-12 - SHELL BRASIL S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052-002.194/94-77 - SHELL BRASIL S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 24 de junho de 1994

Nº 10168-003.117/94-86 - RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.095/94-45 - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 27 de junho de 1994

Nº 10783-003.290/94-18 - NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.146/94-84 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante modalidade assemblhada a vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052-002.226/94-61 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita aprovação de Termos de Aditamento aos planos promocionais de concurso, aprovados através dos Certificados de Autorização nºs 01/00/163/94 e 01/00/164/94. Despacho: DEFIRO

Nº 10168-003.147/94-47 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita alteração na data prevista para a atualização do concurso aprovado através do CA nº 01/00/165/94, de 24.05.94. Despacho: DEFIRO

Nº 10168-002.755/94-15 - COMERCIAL GENYLL MOREIRA S.A. Solicita alteração no CA nº 01/00/052/94, de 21.02.94 - Alteração da data de encerramento. Despacho: INDEFIRO.

Em 28 de junho de 1994

Nº 10768-011.276/94-95 - XEROX DO BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO

Nº 10168-003.081/94-31 - BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.066/94-47 - EDITORA GLOBO S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO

Nº 10675-000.725/94-08 - CARFEPE S/A - ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052-002.246/94-79 - EDITORA AZUL S.A. Solicita autorização para promover 02 (duas) campanhas de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, mediante modalidades assemblhadas a sortio. Despacho: DEFIRO.

Em 30 de junho de 1994

Nº 10880-021.733/94-54 - KELLOGG BRASIL & CIA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.119/94-10 - EDITORA ABRIL S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.122/94-16 - MAKRO ATACADISTA S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, assemblhada a vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.194/94-27 - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Solicita prorrogação da promoção autorizada mediante o CA nº 01/00/414/93, de 17.12.93. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.553/94-71 - MAKRO ATACADISTA S.A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, na modalidade assemblhada a vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.952/94-16 - MAKRO ATACADISTA S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, na modalidade assemblhada a vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.118/94-53 - EDITORA ABRIL S.A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.121/94-53 - MAKRO ATACADISTA S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.174/94-10 - INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante modalidades de concurso e assemblhada a vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.915/94-81 - MAKRO ATACADISTA S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, nas modalidades de concurso e vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.951/94-45 - NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.257/94-45 - DE CHRISTO AGROPECUÁRIA LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 19 de julho de 1994

Nº 10168-003.143/94-96 - SHELL BRASIL S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.051/94-34 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda mediante a modalidade de sorteio. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-000.682/94-91 - CARFEPE S.A. ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 5 de julho de 1994

Nº 10168.003.214/94-32 - BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação, aprovado mediante o CA nº 01/00/203/94, de 28.06.94. Despacho: DEFIRO.

Em 7 de julho de 1994

Nº 10168-003.058/94-19 - PEPSICO & CIA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante a modalidade de sorteio. Despacho: DEFIRO.

Em 11 de julho de 1994

Nº 10168-003.097/94-71 - LABORATÓRIO WYETH-WHITEHALL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.057/94-56 - Q-REFRES-KO S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.679/94-21 - C & A MODAS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.499/94-84 - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.003.460/94-49 - EDITORA ABRIL S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

cho: DEFIRO.

Nº 10168-003.500/94-61 - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, nas modalidades de concurso e assenelhada a vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.461/94-10 - BAUDUCCO & LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante o CA nº 01/00/155/94, de 12.05.94. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.409/94-91 - BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.251/94-94 - PHILIPS DO BRASIL LTDA - DIVISÃO WALITA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 11060-000.492/94-44 - EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDI LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10980-005.221/94-21 - ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA. Solicita autorização para realizar sorteio por entidade de caráter filantrópico. Despacho: AUTORIZO.

Nº 10168-003.309/94-47 - EDITORA ABRIL S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.018/94-02 - BRISTOL-MYERS SQUIBB S.A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.040/94-53 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Solicita homologação do programa de Extração da Loteria Federal para o mês de julho de 1994. Despacho: HOMOLOGO.

Em 13 de julho de 1994

Nº 10168-003.229/94-63 - LINHAS CORRENTES LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 14 de julho de 1994

Nº 10168-003.503/94-50 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 15 de julho de 1994

Nº 10168-003.510/94-15 - ONOGÁS S/A COMERCIO. Solicita alterações no Plano de Operação aprovado mediante CA nº 01/00/040/94, de 08.02.94. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.515/94-39 - CEVAL ALIMENTOS S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, na modalidade de vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.540/94-86 - C & A MODAS. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.539/94-05 - BEST FRIENDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-003.462/94-74 - NVL COMPUTADORES SISTEMAS E AUTOÇÃO LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, na modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

RICARDO JOSÉ DE SOUZA PINHEIRO
Substituto

(Of. nº 1.430/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATIVO (NORMATIVO) Nº 33, DE 7 DE JUNHO DE 1994 (*)
02.10.01.00

Tratamento tributário diferenciado, concedido às microempresas, em face das Leis nº 7.256, de 27.11.84 e nº 8.864, de 28.03.94.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993; nos arts. 111 e 176 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); na Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984; no art. 42 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e na Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que, para fins de isenção do Imposto de Renda e da contribuição para o Programa de Integração Social-PIS, as microempresas permanecem sujeitas ao limite de receita bruta anual correspondente a 96.000 UFIR, uma vez que a Lei nº 8.864, de 1994, não contém disposição expressa com o objetivo de ampliar este benefício fiscal.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 28-7-94, Seção 1, pág. 11279.
(Of. nº 1.430/94)

Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias

RELAÇÃO DOS PARECERES COSIT EMITIDOS EM JUNHO DE 1994, PELA DIVISÃO DE NOMENCLATURA E CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS (DINOM), NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFF Nº 58/91 (DOU DE 06.02.91).

Processo nº 10880-041.592/91-34
Parecer COSIT (DINOM) nº 497, de 08.06.94
Interessada: ASEM HOSPITALAR S.A.

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
3920.42.0000 Folha de PVC, em bobinas de até 220 mm de largura, para fabricação de bolsas de coleta e transferência de sangue
4411.21.0000 Papel auto-adesivo, em rolos de mais de 15 cm de largura, para confecção de etiquetas

9018.32.0299 Agulhas para extração de sangue

3917.32.9900 Tubos flexíveis de PVC, sem acessórios

3917.40.0100 Conexões de PVC, própria para ligar o tubo flexível à bolsa de coleta ou transferência de sangue

Processo nº 10830-004.695/93-34
Parecer COSIT (DINOM) nº 498, de 08.06.94
Interessada: TEXIGLASS IND. E COM. TÊXTIL LTDA.

Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
7019.90.9900 Artefato de fibra de vidro, flexível, obtido a partir de tecido de malha aberta (tela) impregnado, por imersão, de resina fenólica não polimerizada, e corte em forma circular com diâmetro de 48 mm à 660 mm e peso líquido de 34 g a 450 g, utilizado como reforço de discos abrasivos, comercialmente denominado "Disco de Fibra de Vidro, marca Texiglass

Processo nº 13707-004.495/86-39
Parecer COSIT (DINOM) nº 499, de 08.06.94
Interessada: CBV INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
9032.20.0000 Aparelho de Controle Automático, não elétrico, para Sistema de Pressão Diferencial-SPD, caracterizado como manostato (pressostato), próprio para verificar a pressão de escoamento de líquidos e comandar o fechamento da válvula de bloqueio, caso a pressão da tubulação esteja abaixo do limite estabelecido, comercialmente denominado "Painel de Controle para Unidade 3TC"

Processo nº 13808-001.432/90-97
Parecer COSIT (DINOM) nº 519, de 13.06.94
Interessada: COOPERCITRUS - INDUSTRIAL FRUTESP S.A.

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
2202.10.9900 Néctar de tangerina, não fermentado, não alcoólico, apresentado em embalagem tipo "longa vida" de 250 ml, comercialmente denominado "Izyynho Tangerina"

Processo nº 10825-001.586/91-72
Parecer COSIT (DINOM) nº 520, de 13.06.94
Interessada: IMECA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
7326.90.9999 Artefato de ferro (Metalon), em forma de retângulo, desprovido de chassi, montado sobre 4 rodízios giratórios (Modelo Sem Pega Mão), e quando chapeado com chapa preta, acrescido de um braço, também de Metalon (Modelo Com Pega Mão), próprio para transportar produtos dentro de uma panificadora, comercialmente denominado "Transportador para Tabuleiro"

Processo nº 13856-000.076/92-90
Parecer COSIT (DINOM) nº 522, de 15.06.94
Interessada: LABORATÓRIO DE PRODUTOS QUÍM. E VETERINÁRIOS VIGOR LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3004.90.9999 Medicamento de uso veterinário, utilizado no tratamento das hipocalcêmias, estados alérgicos e intoxicações, à base de gluconato de cálcio, administrado por via endovenosa, subcutânea e intramuscular, apresentado na forma líquida em frascos ampolas de 50, 100 e 250 ml, comercialmente denominado "Gluconato de Cálcio Reforçado Vigor"

Processo nº 10980-000.293/91-11
Parecer COSIT (DINOM) nº 527, de 21.06.94
Interessada: LAVEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8421.12.9900 Secadora de roupa, centrífuga, própria para ser utilizada em lavanderias de hotéis, hospitais, etc., marca "Lavex", modelo Fixo o Tripé, comercialmente denominada "Extrator Centrífugo Industrial"

8451.21.9900 Bancada metálica com sistema de sucção à vácuo para retirar a umidade gerada pelo ferro de passar, própria para ser utilizada em lavanderias comerciais, hotéis, etc. comercialmente denominada "Banca à vácuo para passar roupas", marca "Lavex", modelo "standard"

8451.30.0000 Máquina para passar roupas, elétricas ou à vapor, com duas mesas e um cilindro central, própria para passar roupas de cama, mesa e banho, marca "Lavex", modelo elétrico ou vapor, comercialmente denominada "Calandra Industrial para passar roupas"

Processo nº 13808-001.435/90-85
Parecer COSIT (DINOM) nº 551, de 27.06.94
Interessada: COOPERCITRUS - INDUSTRIAL FRUTESP S.A.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

2262.10.9900

MERCADORIA

Néctar de maracujá, não fermentado, não alcoólico, apresentado em embalagem tipo "longa vida", de 250 ml, comercialmente denominado "Izyzno Maracujá"

Processo nº 13804-001.737/92-73

Parecer COSIT (DINOM) nº 552, de 27.06.94

Interessada: SANTA MARINA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

3923.90.9901

MERCADORIA

Bisnaga, de plástico, própria para acondicionar mostarda (produtos alimentícios pastosos)

3923.90.9999

Bisnaga, de plástico, não contendo indicações que a caracterize como específica para acondicionar determinado produto alimentício

Processo nº 10735-000.457/92-84

Parecer COSIT (DINOM) nº 553, de 27.06.94

Interessada: COMERCIAL LUBRIFICANTES LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TAB

4016.93.9900

MERCADORIA

Anel de vedação, de borracha vulcanizada não endurecida, próprio para reter o óleo lubrificante no interior do agregado mecânico (braço de apoio da roda guia) da viatura blindada, modelo M-113

8710.00.0000

Braço da suspensão, em aço, próprio para dar sustentação e fixação, no cubo, à roda-guia que tem por função apoiar e guiar as largatas da viatura blindada, modelo M-113

7318.15.9900

Parafuso do cubo, em aço, próprio para fixar a roda-guia e de apoio ao cubo da viatura blindada, modelo M-113

Processo nº 13936-000.054/92-49

Parecer COSIT (DINOM) nº 554, de 27.06.94

Interessada: A.F. PACHECO & CIA. LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

3919.30.9900

MERCADORIA

Película auto-adesiva, de plástico, em forma retangular, impressa com finalidade publicitária

4821.10.0000

Etiqueta, impressa, em papel ou papel aluminizado

4911.10.9900

Impresso publicitário, em papel

Processo nº 13808-001.436/90-48

Parecer COSIT (DINOM) nº 567, de 30.06.94

Interessada: COOPERCITRUS - INDUSTRIAL FRUTESP S.A.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

2202.10.9900

MERCADORIA

Néctar de frutas misto, não fermentado, não alcoólico, apresentado em embalagem tipo "longa vida", de 250 ml, comercialmente denominado "Izyzno Tropical"

Processo nº 13808-001.434/90-12

Parecer COSIT (DINOM) nº 568, de 30.06.94

Interessada: COOPERCITRUS - INDUSTRIAL FRUTESP S.A.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

2202.10.9900

MERCADORIA

Néctar de uva, não fermentado, não alcoólico, apresentado em embalagem tipo "longa vida" de 250 ml, comercialmente denominado "Izyzno uva"

Processo nº 10768-033.353/92-04

Parecer COSIT (DINOM) nº 569, de 30.06.94

Interessada: BORISLAV STANISLAV FRIED

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TAB

9004.90.9999

MERCADORIA

Óculos com lente de plástico (lâminas de resina de poliéster) e armação de cartolina, utilizados para observação de imagens em terceira dimensão

9004.90.9999

Óculos com lente de plástico (lâminas de resina de poliéster, transparente e multifacetada) e armação de cartolina, usados para observar a luz transformando-a num arco-íris de cores

Processo nº 13811-001.236/92-52

Parecer COSIT (DINOM) nº 571, de 30.06.94

Interessada: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TAB

9022.90.9099

MERCADORIA

Placas de circuito impresso montadas com elementos ativos e passivos, próprias para exercerem função específica em aparelhos de raio X, tomografia, cineangiografia e espectrografo de raio X

9018.90.2400

Placas de circuito impresso montadas com elementos ativos e passivos, próprias para exercerem função específica em aparelhos de:

9018.90.2400

- tomografia por ressonância magnética

9018.90.2200

- ultra-sonografia

9018.90.0101

- lototripsia

9018.90.1099

- para fragmentação de cálculos renais, sem cirurgia, por onda de choque

9018.90.0000

- outros

9012.90.0000

- microscopia eletrônica e difratometria

Processo nº 13804-001.358/92-65

Parecer COSIT (DINOM) nº 572, de 30.06.94

Interessada: AGRO CORINGA LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8479.82.9900

MERCADORIA

Raspador (raspador) de cubos de gelo, com motor elétrico incorporado, modelo HC-6, apresentado com peso de 21 kg e com capacidades que variam de 1,5 kg/min (220v, 50 Hz), 1,8 kg/min (220v, 60 Hz) e 4,0 kg/min (115v, 60 Hz), para preparar bebidas em residências, lanchonetes, etc., comercialmente denominado "Raspador de Cubo de Gelo"

Processo nº 10865-001.050/92-22

Parecer COSIT (DINOM) nº 573, de 30.06.94

Interessada: CIBI - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTE

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8479.10.9900

MERCADORIA

Máquina para preparar e distribuir concreto ou argamassa, comercialmente denominada "COMBIBETON"

8705.90.9900

- isolada (base própria)

8905.90.9900

- montada com caráter de permanência sobre caminhão

8905.90.9900

- montada com caráter de permanência sobre baraca

Processo nº 10865-001.050/92-80

Parecer COSIT (DINOM) nº 574, de 30.06.94

Interessada: BURIGOTTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

9506.99.9900

MERCADORIA

Balanço para crianças com armação de aço, assento estufado, próprio para uso em residências

Processo nº 10983-002.814/91-17

Parecer COSIT (DINOM) nº 575, de 30.06.94

Interessada: 4 S INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício (rovisão) - Retifica em parte o Parecer COSIT (DINOM) nº 1501/93

CÓDIGO TIPI

8543.80.0100

MERCADORIA

Amplificador distribuidor de sinais de vídeo, modelo DV-36

Processo nº 10983-007.135/91-44

Parecer COSIT (DINOM) nº 576, de 30.06.94

Interessada: MICROQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

9032.89.0102

MERCADORIA

Regulador automático de voltagem, do tipo eletrônico, utilizado para manter inalterável um certo grau de potência, expressa em watts, e previamente estabelecida, destinada a aquecer mantas, cafeteiras ou outros dispositivos de aquecimento, denominado comercialmente de "Controlador de Potência"

Processo nº 13802-000.771/91-79

Parecer COSIT (DINOM) nº 577, de 30.06.94

Interessada: INJERTEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8504.90.0102

MERCADORIA

Suportes para bobinas de transformadores elétricos, comercialmente denominados "Czretéis":

8504.90.0102

- de transformadores destinados a uso exclusivo em eletrônica

8504.90.0103

- de transformadores destinados a uso exclusivo ou principal em brinquedos

8504.90.0199

- de transformadores destinados a outros usos

FERNANDO TRINDADE NOGUEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão

RELAÇÃO DOS DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS COSIT EMITIDOS EM JUNHO DE 1994, PELA DIVISÃO DE NOMENCLATURA E CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS (DINOM), NA TIPI APROVADA PELA LEI DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEF/P Nº 58/91 (BOU DE 06.02.91).

Processo nº 11020-001.112/91-68

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 140, de 08.06.94

Interessada: SUIG INDÚSTRIA DE TOCHAS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8515.90.0000

MERCADORIA

Capacês para aparelhos de soldar por arco

8515.90.0000

- para soldagem por arco em atmosfera inerte (MIG-Metal Inert Gas)

8515.90.0000

- para soldagem por arco em atmosfera inerte com eletrodo de tungstênio

Processo nº 13839-000.317/91-18

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 141, de 08.06.94

Interessada: K S B BOMBAS HIDRAULICAS S/A

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8413.91.0000

MERCADORIA

Parte exclusiva de bomba centrífuga, destinada a distribuir uniformemente o fluxo do líquido de selagem da gaxeta, denominada comercialmente "Anel cadeado"

Processo nº 10380-012.284/91-79

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 142, de 08.06.94

Interessada: CURTUMES MACHADO S/A - CURTUMASA

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8477.10.9900

MERCADORIA

Máquina injetora de solados de plástico, com fechamento vertical, marca Desma, modelo 313/24

Processo nº 10875-000.367/92-80

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 143, de 08.06.94

Interessada: INDÚSTRIA MECÂNICA MARINARO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8207.90.9900

MERCADORIA

Ferramenta de aço, própria para máquina-fer-

ramenta de curvar(arquear) tubos ou barras redondas de metal, denominada comercialmente "Métriz 3"

Processo nº 13811-000.955/92-83

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 144, de 08.06.94

Interessada: WKA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

9025.19.0200 Termômetros metálicos, com gradação igual ou superior a 1°C, de uso industrial, modelos TNR-5, TNE-5, TAB-80 e TAB-10

9025.19.0200 Termômetros de dilatação ou de pressão (à base de mercúrio), com gradação igual ou superior a 1°C, de uso industrial, modelos THI e SAMA

Processo nº 13804-000.906/92-01

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 145, de 08.06.94

Interessada: MARCAPE INDÚSTRIA DE AUTO PEÇA. LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

8479.89.9900 Aparelho de funcionamento mecânico-hidráulico, próprio para manter sob tensão a corrente de acionamento do eixo comando de válvulas de motor de automóvel, denominado comercialmente "Tensor Automático da Corrente de Distribuição"

Processo nº 13807-000.447/92-82

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 146, de 05.06.94

Interessada: ARZI IND. & COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

9019.10.0101 Aparelho de massagem para os pés, dotado de resistência elétrica para aquecer a água e motor vibratório para massagem na planta dos pés, comercialmente denominado "Aparelho aquecedor e massageador para os pés"

Processo nº 10875-002.413/92-76

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 147, de 10.06.94

Interessada: TRINOS CORSO & CIA. LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

6810.99.0100 Tanque para lavagem de roupas, de pedra artificial (Calcário Dolomítico, Carbonato de Cálcio e Resina de Poliéster), obtido por moldagem

6810.99.9900 Pia, de pedra artificial (Calcário Dolomítico, Carbonato de Cálcio e Resina de Poliéster), obtido por moldagem

Processo nº 13887-000.004/89-99

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 148, de 10.06.94

Interessada: COBRADIS - CIA. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

3814.00.0000 preparação à base de solventes orgânicos (Querosene e Aquarrás), própria para formulação de tintas, vernizes e produtos semelhantes e ainda como desengordurante, comercialmente denominada "Solvente Cobradis e Solvente 17"

Processo nº 13811-000.472/92-70

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 149, de 10.06.94

Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIRE LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

4438.80.9900 Máquina com motor elétrico de 1/2 HP (110 ou 220v) incorporado, medindo 250 x 300 x 410 mm e pesando 25 kg, com produção aproximada (dependendo do produto) de até 100 kg/hora, próprio para triturar, picar, bater e/ou liquefazer produtos alimentícios, comercialmente denominado "Super Cutter"

Processo nº 10880-040.068/93-53

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 150, de 13.06.94

Interessada: EDITORA ABRIL S/A.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

8524.23.0300 Conjunto constituído por uma fita magnética de registro simultâneo de imagem e som, de largura superior a 6,5 mm, em cassete, gravada com matéria cultural, e um fascículo contendo a mesma matéria contida na fita, acondicionadas em embalagem única para venda a varejo, denominado "O encanto dos filhotes"

Processo nº 13817-000.082/90-32

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 151, de 13.06.94

Interessada: IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA RODAUTO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

4008.19.0000 Perfil de borracha alveolar, vulcanizada, não endurecida, utilizado em capô de automóveis, comercialmente denominado "Guarnição de Borracha do Capô para Auto"

Processo nº 13701-000.867/92-29

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 152, de 13.06.94

Interessada: BRAÇAGGIO DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

8708.29.5900 Artefato de eucatex forrado com camada de espuma e outra de napa, veludo ou similares, específico para uso em w sedan e em Chevette como porta-bagagem ou porta-objeto, denominado comercialmente "Bagagito"

8708.29.9900 Artefato de eucatex forrado com camada de espuma e outra de napa, veludo ou similares, específico para ser usado em veículos automóveis para transporte de pessoas, como painel lateral, comercialmente denominado "Forração de portas"

Processo nº 13819-000.760/92-08

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 153, de 14.06.94

Interessada: PAPEIS GOMADOS LÍDER E CONEXOS S/A.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

Papel gomado, reforçado com fios têxteis na-

turais e/ou sintéticos, com ou sem impressão, apresentado em rolos: 4823.19.0000 - com largura não superior a 15 cm 4811.29.0000 - com largura superior a 15 cm

Processo nº 10850-001.820/92-35

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 154, de 14.06.94

Interessada: ARTEFATOS DE PAPEL RIO PRETO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

4819.40.9900 Sacos de papel, com base de largura inferior a 40 cm, com características extrínsecas (dizeres impressos) reconhecíveis como destinados ao acondicionamento de produtos alimentícios (pães)

Processo nº 10120-002.799/92-49

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 155, de 14.06.94

Interessada: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS E ART. DE MADEIRA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMOV

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

4418.90.0200 Armário embutido, do tipo que utiliza paredes, teto ou chão de móveis, como complemento do seu espaço interno delimitador, apresentado com todos os seus elementos de construção em: 4418.90.0200 - madeira compensada, mesmo revestida de laminado plástico (fórmica) 3926.90.9900 - madeira aglomerada, revestida de laminado plástico (fórmica)

Processo nº 10120-002.800/92-26

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 156, de 14.06.94

Interessada: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS E ART. DE MADEIRA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMOV

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

4418.90.0200 Armário embutido, do tipo que utiliza paredes, teto ou chão de móveis, como complemento do seu espaço interno delimitador, apresentado com todos os seus elementos de construção em: 4418.90.0200 - madeira compensada, mesmo revestida de laminado plástico (fórmica) 3926.90.9900 - madeira aglomerada, revestida de laminado plástico (fórmica)

Processo nº 13819-000.772/92-89

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 157, de 15.06.94

Interessada: REMAPRINT EMBALAGENS LIMITADA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

3923.50.0000 Tampa rosqueada, de plástico, contendo disco

selo formado por papel, alumínio, cartão, parafina e cola, própria para fechar e vedar recipientes

Processo nº 13808-001.312/88-11

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 158, de 21.06.94

Interessada: FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

2825.60.0200 Dióxido de zircônico, eletrofundido estabilizado, próprio para fabricação de peças refratárias, comercialmente denominado "Zircônia estabilizada"

Processo nº 10660-000.382/89-48

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 159, de 21.06.94

Interessada: POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

9026.20.9900 Dispositivo de medida que determina o valor da pressão e o transforma num sinal elétrico proporcional, próprio para ser usado em extrusão e injeção de plásticos, comercialmente denominado "Sensor Transdutor de Pressão Extensiométrico," marca "Dynisco" modelo "PT42-2A"

Processo nº 13921-000.179/91-93

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 160, de 21.06.94

Interessada: INDUSTRIAL DE MADEIRAS STEIN LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

4409.10.9900 Tábuas de madeira conífera (pinho), com macho e fêmea, próprias para formação de tetos e paredes, comercialmente denominadas "Lambri de pinus"

Processo nº 13804-001.421/92-08

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 161, de 21.06.94

Interessada: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

8906.90.0000 Placas para isolamento térmico de fornos, obtidas por mistura e compactação (sem cozedura) de sílica (65%) e óxido de titânio (32%), envolvidas por tecido de fibra de vidro, apresentadas isoladamente, comercialmente denominada "Placa Microtherm"

Processo nº 10805-004.167/93-10

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 162, de 27.06.94

Interessada: REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

3923.30.0000 Recipiente com gargalo rosçado, de plástico, com tampa, próprio para acondicionar produto alimentício (achocolatado em pó da marca Toddy), comercialmente denominado "Pote plástico completo para produto alimentício"

Processo nº 10680-007.138/92-19

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 163, de 27.06.94

Interessada: MAQLUSTRE LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPO MERCADORIA

8479.89.9900 Engraxadeira industrial, marca MAQLUSTRE, me-

delo ML 360, com motor incorporado, pesando 35 kg, utilizada para lavar e lustrear pisos em geral, comercialmente denominada "Conservadora de pisos"

Processo nº 11080-011.684/91-22
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 164, de 30.06.94
Interessada: NATURE'S LABORATORIOS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
Preparação alimentícia à base de extrato de soja desengordurado e de maltodextrina, acrescida de fibras naturais, vitaminas, sais minerais, edulcorantes, aromatizantes e corantes, comercialmente denominada "Nutri diet", apresentada nos sabores de:
2106.90.0100 - morango ou malte
1806.90.9900 - chocolate, contendo 15% de cacau alcalinizado

Processo nº 10983-006.525/92-14
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 165, de 30.06.94
Interessada: SATELLI IND. COM. E ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
3214.90.9900 Induto para revestimento, interno e externo, de paredes, composto de areia quartzosa, tintas, pigmentos e resinas acrílicas, comercialmente denominado "Granita"

Processo nº 10980-013.438/92-15
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 166, de 30.06.94
Interessada: OBERDOFER S.A.

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
8424.30.0100 Máquina lavadora e desengraxadora por jateamento de areia, por jato de solução química ou detergente quente e água quente sob pressão, apresentada sob a forma de gabinete único, sobre rodas, denominada "WAP CS 4000"
8424.30.0100 Máquina lavadora e desengraxadora por jateamento de areia, por jato de solução química ou detergente quente e água quente sob pressão, apresentada sob a forma de gabinete único, sobre rodas, denominada "WAP CS 2000"
8424.30.0100 Máquina lavadora e desengraxadora por jateamento de areia, por jato de solução química ou detergente e água, sob pressão, apresentada sob a forma de gabinete único, sobre rodas, denominada "WAP-L 3000"

Processo nº 10920-002.168/92-78
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 167, de 30.06.94
Interessada: TACOLINDER S.A. IND. DE MADEIRAS

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
Tábua de madeira, aplainada, tipo lambri, para revestimento ou formação de pisos, com encaixe tipo macho e fêmea, denominado "Soalho de madeira", de:
4409.10.9900 - coníferas
4409.20.9900 - não coníferas

Processo nº 13702-000.216/93-18
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 168, de 30.06.94
Interessada: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI/TAB **MERCADORIA**
4411.99.9900 Cartão recoberto com película aluminizada, impresso com dizeres característicos, destinado a servir como bilhete de loteria instantânea, popularmente conhecida como "Raspadinha"

Processo nº 13811-000.920/92-07
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 169, de 30.06.94
Interessada: GLASPA S.A.

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
3925.10.9900 Reservatório ou tanque de plástico (resina de poliéster reforçada com fibra de vidro), de capacidade superior a 300 litros, próprio para criação de polixes e camarões de salmoura em cativeiro

Processo nº 13839-000.443/92-45
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 170, de 30.06.94
Interessada: THEOTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
4413.00.0100 Garfinhos de madeira para serviço de mesa, não marchetados nem incrustados, modino 120 x 16 x 1,5 mm

Processo nº 13811-000.666/92-66
Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 171, de 30.06.94
Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI **MERCADORIA**
3305.10.9900 Conjunto não caracterizado como sortido, acondicionado em uma mesma embalagem para venda a varejo, constituído de:
3305.10.9900 - xampu para limpeza dos cabelos, denominado comercialmente "Símios Cabelos Nercias"
3305.90.9900 - condicionador líquido para recuperação de cabelos danificados

FERNANDO TRINDADE NOGUEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão

(Of. nº 329/94)

Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 29 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 01 a 07 de agosto de 1994.

MOEDAS	CÓDIGO	R\$
Bath Tailandês	015	0,037600
Bolívar Venezuelano	025	0,0055545
Coroa Dinamarquesa	055	0,1504370
Coroa Norueguesa	065	0,1356240
Coroa Sueca	070	0,1205820
Coroa Tcheca	075	0,0330000
Dírlan de Marrocos	139	0,1047700
Dírlan dos Emirados Árabes	145	0,2564560
Dólar Australiano	150	0,6959480
Dólar Canadense	165	0,6803660
Dólar Convênio	220	0,9400000
Dólar de Cingapura	195	0,6239710
Dólar de Hong-Kong	205	0,1219220
Dólar dos Estados Unidos	220	0,9400000
Dólar Neozelandês	245	0,5671060
Drama Grego	270	0,0039245
Escudo Português	315	0,0057733
Florim Holandês	335	0,5259890
Forint	345	0,0092056
Franco Belga	360	0,0287190
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	0,0017330
Franco Francês	395	0,1727380
Franco Luxemburguês	400	0,0287620
Franco Suíço	425	0,6967970
Guarani	450	0,0004938
Ien Japonês	470	0,0094000
Libra Egípcia	535	0,2788700
Libra Esterlina	540	1,4373200
Libra Irlandesa	550	1,4256300
Libra Libanesa	560	0,0005610
Lira Italiana	595	0,0005881
Marco Alemão	610	0,5908610
Marco Finlandês	615	0,1793900
Novo Dólar de Formosa	640	0,0349830
Novo Peso Mexicano	645	0,2771880
Peseta Espanhola	700	0,0071764
Peso Argentino	705	0,9438660
Peso Chileno	715	0,0022330
Peso Uruguai	745	0,1883770
Rand da África do Sul	785	0,2559470
Renminbi	795	0,1088370
Rial Iemenita	810	0,0313960
Ringgit	828	0,3636760
Rublo	830	1,6509800
Rúpia Indiana	860	0,0300230
Rúpia Paquistanesa	875	0,0308010
Shekel	880	0,3139610
Unidade Monetária Européia	918	1,1299700
Won Sul Coreano	930	0,0011700
Xelim Austríaco	940	0,0843170
Zloty	975	0,0000420

NIVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 329/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

4ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Natal

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 02, de 1º de julho de 1994, publicado no D.O. de 11/07/94, Seção I, página 10431, onde se lê: Delegacia da Receita Federal ... leia-se: Delegacia da Receita Federal por Delegação de competência conforme Portaria DRF nº 11, de 10/02/94, ...

(Of. nº 1.430/94)

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 13052.000099/94-94
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREJAS S.A.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.
Deferido, no uso de delegação de competência conferida pela Portaria COSIS nº 083/93.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 26.152 - 29-7-94 - R\$ 33,60)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE JULHO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através das Portarias nº 354, de 29 de outubro de 1980 e 030, de 07 de março de 1990 e tendo em vista o disposto nos artigos 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e 70 da Lei nº 6435, de 15 de junho de 1977, e o que consta do processo SUSEP nº001-2470/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 3º, 10º e 12º do Estatuto Social da SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, dentre elas a relativa a extensão de suas operações e Planos de Previdência Privada Aberta, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 1994.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS

SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A C.G.C. Nº 23.399.536/0001-80

Ato da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de abril de 1994.

- 1 - Local e Hora: Rua Libero Badurco nº 233 - 32º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 14:30 horas. 2 - Horário: Acolistas representados mais de 2/3 do capital social votante. 3 - Edições de Convocação: Foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta Mercantil, edições dos dias 26, 29, 30 de março de 1994. 4 - Mesa: Presidente: Sr. Sergio Augusto Ribeiro; Secretário: Dr. Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Arzevedo. 5 - Deliberações: Todas aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes. 1 - Aprovada proposta de alteração do Art. 3º, nº 1º do Art. 10º e Inovação do Art. 12º do Estatuto Social, que passaram a ter a seguinte redação: "Art. 3º - A sociedade tem por objeto as operações de seguros de todos os ramos, bem como outras modalidades ou formas, bem como plano de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda, como definidas em lei." "Art. 10 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva compostos por pessoas naturais residentes no país. Parágrafo Primeiro - A remuneração global e anual, dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação. Parágrafo Segundo. Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 28 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 do Código de Comércio e da Lei nº 6.044, de 1976. Parágrafo Terceiro - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da Lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. "Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral; II - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre assuntos celebrados ou em via de celebração, e requisitar outros atos que julgar necessário; IV - convocar a Assembleia Geral; V - submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e do patrimônio do estatuto social; VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes; VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá as mencionadas assembleias; VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores, quando englobadamente votadas; IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembleias Gerais das sociedades das quais seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a sociedade seja titular; XI - aprovar a alteração do organograma funcional da sociedade, a fixação dos níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quaisquer dessas atribuições; XII - escolher e destituir os auditores independentes; D - Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 9 - Documentos Arquivados: Ficou arquivada na sede da sociedade a proposta submetida à apreciação da Assembleia, referida nesta alínea. 10 - Encarregamento: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que após lida e aprovada é assinada por todos os presentes. São Paulo, 04 de abril de 1994. Ass: Sergio Augusto Ribeiro - Presidente, Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Arzevedo - Secretário, Sul América Empreendimentos Comerciais S/A - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Arzevedo - Diretores, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Israel Valbonin e Roberto Kantor Bombacuen - Diretores, Clinio Silva, José Carlos Alves Gonçalves Oliveira, Pedro Luiz Osório do Araujo e Altair Santos de Bulhões. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Estatuto da Sul América Unibanco Seguradora S/A, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 1994 - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Sul América Unibanco Seguradora S/A, é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar, manter, oncovar e suprir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e/ou no Exterior por deliberação da Diretoria, salientadas as formalidades legais. Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros de todos os ramos e de elementos, em qualquer de suas modalidades ou formas, bem como planos de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda, como definidas em lei. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações - Art. 5º - O capital da sociedade é de CR\$ 8.199.001,06, dividido em 60.000.008,106 de ações ordinárias nominativas integralizadas, do valor nominal de CR\$ 0,1365 cada uma. Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir caudatarias, certificadas ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autorizadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. Parágrafo Segundo - O desembolso de caudatarias e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 6º - Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Capítulo III - Administração - Art. 7º - A administração será exercida, ordinariamente, pelo Conselho de Administração, e extraordinariamente, quando convocada na forma da lei, pelo estatuto, sendo presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariado por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente. Art. 8º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento e por seus representantes legais, ou ainda por administrador da sociedade, com a restrição contida no § 1º, in fine, do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Art. 9º - Ficação suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembleia Geral. Seção I - Conselho de Administração - Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de no máximo 3 (três) membros, acionistas, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade. Parágrafo Único - O mandato do Conselho é de um ano, admitida a reeleição. Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral; II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre assuntos celebrados ou em via de celebração, e requisitar outros atos que julgar necessário; IV - convocar a Assembleia Geral; V - submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e do patrimônio do estatuto social; VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades, observadas as disposições legais

perentes; VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá as mencionadas assembleias; VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores, quando englobadamente votadas; IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembleias Gerais das sociedades das quais seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais, sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a sociedade seja titular; XI - aprovar a alteração do organograma funcional da sociedade, a fixação dos níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quaisquer dessas atribuições; XII - escolher e destituir os auditores independentes; Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração: I - convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral; II - convocar, instalar o Conselho de Administração; III - convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral; II - convocar, instalar o Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente. Art. 14 - No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes que designar. Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por um dos membros do Conselho de Administração, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição. Parágrafo Segundo - O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nos reuniões do Conselho que designar. Esta designação deverá ser feita por escrito, ao Presidente do Conselho. Art. 15 - As reuniões do Conselho se realizarão com a presença do no mínimo, quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, ou seu substituto, com um Vice-Presidente, bem como um terço (1/3) dos Conselheiros presentes a reunião, têm o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto de recurso. Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros ou pelo Diretor Presidente da sociedade. Seção II - Diretoria Executiva - Art. 17 - A Diretoria Executiva é eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, será composta de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo de 11 (onze) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, três Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Superintendente e 5 (seis) Diretores Executivos. Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo de diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Diretor Presidente. Art. 18 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da Companhia. Art. 19 - Compete ainda à Diretoria: I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração; II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia; III - admitir e demitir empregados; funções que poderá exercer no todo ou em parte, a um ou mais Diretores a dois mandatos; IV - aprovar os pagamentos anuais e extras, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país. Art. 20 - A Diretoria reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente: I - convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termos lavrados em livro próprio; II - executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; III - coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas centrais e estabelecer a organização das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito. Art. 22 - A representação ativa é passiva da sociedade, em todo ou em parte, será exercida por dois ou mais Diretores. Ela poderá ser exercida por separado, isoladamente por um dos Diretores designado pelo Conselho de Administração nos casos de comparecimento e votação nas Assembleias Gerais das empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia. Parágrafo Primeiro - É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" poderá ser outorgado por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente. Art. 23 - Nas suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes que lhe indicar. Os Diretores se substituirão entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração, para os fins de direito. Art. 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. Art. 25 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade. Parágrafo Único - A Assembleia Geral de que trata este artigo, elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Art. 27 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração, lavrar balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício. Parágrafo Único - O Conselho de Administração, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 28 - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a composição do resultado em prejuízos acumulados e o pagamento de participação aos empregados e administradores, e distribuir o lucro líquido da seguinte forma: 15% (cinze por cento) para constituição da reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II - o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976; III - o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976; IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias; V - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de compliance da sociedade e outras que ocorrerem ou for o caso, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. Parágrafo Único - A Reserva referida no item V supra será limitada ao valor do capital social. Art. 29 - Resolvadas as despesas previstas em lei, fixo assopado aos acionistas, um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. Art. 30 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois do distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente. Art. 31 - O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e em qualquer caso, dentro do exercício social. Capítulo VII - Liquidação - Art. 32 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. (Nº 26.119 - 29-7-94 - RS 462,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.480, DE 29 DE JULHO DE 1994

Estabeleco procedimentos para envio dos dados necessários ao cálculo dos índices de remuneração média e da taxa referencial TR, que tratam de alterações nos 2.075, de 26.05.94, e de 2.097, de 27.07.94.

Comunicamos que as informações relativas a taxas médias e volumes de captação de depósitos interfinanceiros, requeridas pela Resolução nº 2.075, de 26.05.94, e pela Resolução nº 2.097, de 27.07.94, devem continuar sendo enviadas com o sistema ora em vigor, ou seja, através da transação PESP60 do SISBACEN e até as 17 (dezoisete) horas do próprio dia a que se referi-

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE
30 DE JUNHO DE 1994
Direção Geral e Agências no País
(Valores em CR\$ MIL/C\$ Milhões)

EVENTOS	CAPITAL REALIZADO		RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE REVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS		LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
	CAPITAL	AUMENTO DE CAPITAL	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL		LEGAL	ESTATUTÁRIAS		
SALDOS EM 31.12.92	556.813.710	0	1.802.446	0	338.710	8.281.686	0	565.296.532
AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES							(39.338)	(39.338)
OUTROS EVENTOS:								
Reavaliação de Ativos:								
Formação.....				224.230.495				224.230.495
Provisão para Impostos.....				(125.099.847)				(125.099.847)
Realização de Reserva:								
Valor Bruto.....				(2.721.781)				2.721.781
Encargos Tributários.....				1.518.495				(1.518.495)
Reversão de parte dos Encargos Tributários.....								1.391.257
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO:								7.707.208
DESTINAÇÕES:								
Reservas:								
Dividendos.....						385.360	8.048.540	(8.433.900)
SALDOS EM 30.06.93	556.813.710	0	1.802.446	97.927.582	784.070	14.330.206	0	671.657.994
MUTAÇÕES DO PERÍODO	0	0	0	97.927.582	385.360	8.048.540	0	106.381.462
SALDOS EM 31.12.93	556.813.710	0	1.802.446	102.690.448	1.954.881	33.898.975	0	687.160.456
AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES							(1.156.651)	(1.156.651)
AUMENTO DE CAPITAL:								
Proveniente de Reservas:								
Transferência para Aumento de Capital.....		37.656.295	(1.802.445)		(1.054.876)	(33.889.974)		0
Incorporação ao Capital.....	37.656.295	(37.656.295)						0
OUTROS EVENTOS:								
Reavaliação de Ativos:								
Realização de Reserva:								
Valor Bruto.....				(4.062.670)				4.062.670
Encargos Tributários.....				2.129.295				(2.129.295)
Reversão de Parte dos Encargos Tributários.....								1.305.016
Subvenções Para Investimentos.....								3.885.029
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO:								27.910.912
DESTINAÇÕES:								
Reservas:								
Dividendos.....						1.395.546	22.112.146	(23.507.692)
SALDOS EM 30.06.94	594.470.005	0	3.985.030	100.737.071	1.395.551	22.112.147	0	722.699.804
MUTAÇÕES DO PERÍODO	37.656.295	0	2.182.584	(1.953.375)	(559.330)	(11.766.828)	0	25.536.348

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE
30 DE JUNHO DE 1994
Direção Geral e Agências no País
(Valores em CR\$ MIL/C\$ Milhões)

	1º sem/94	1º sem/93
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.....	590.858.717	695.499.702
Operações de Crédito.....	394.553.635	572.318.905
Resultado de Títulos e Valores Mobiliários.....	64.521.249	44.660.170
Aplicações Computacionais.....	13.133.507	18.418.225
Ganhos c/Passivos e/Encargos / Perdas c/Ativos e/R remuneração.....	118.650.326	60.084.398
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.....	(477.094.796)	(348.524.806)
Captação no Mercado.....	(106.062.807)	(17.271.007)
Empréstimos, Casos e Repasses.....	(314.960.741)	(338.969.842)
Resultados de Câmbio.....	(434.414)	4.339.624
Agentes de Programas de Estabilização Econômica.....	61	(860)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.....	(53.636.895)	3.377.359
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.....	113.763.921	346.974.896
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS.....	(58.048.692)	(338.537.103)
Receitas do Prestação de Serviços.....	49.241.687	35.101.748
Despesas de Pessoal.....	(385.025.196)	(399.482.006)
Outras Despesas Administrativas.....	(81.301.890)	(89.828.918)
Despesas Tributárias.....	(8.887.197)	(11.368.410)
Resultado de Participações em Coligadas e Controladas.....	(1.358.265)	0
Outras Receitas Operacionais.....	349.383.069	109.040.487
RESULTADO OPERACIONAL.....	55.717.229	10.437.793
Resultado Não Operacional.....	(658.853)	1.605.394
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES.....	54.858.376	12.043.187
Imposto de Renda e Contribuição Social.....	(25.384.873)	(4.178.689)
Participações Estatutárias no Lucro.....	(1.582.591)	(157.290)
LUCRO LÍQUIDO.....	27.910.912	7.707.208
Nº de Ações.....	7.392 milhões	7.392 milhões
Lucro Líquido por Lote de Mil Ações (CR\$ /C\$ Mil)	3.775,83	1.042,54

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE
30 DE JUNHO DE 1994
Direção Geral e Agências no País
(Valores em CR\$ MIL/C\$ Milhões)

	1º sem/94	1º sem/93
ORIGEM DOS RECURSOS.....	968.154.619	1.318.789.924
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO DO PERÍODO (1).....	43.322.313	21.519.791
VARIACÃO NOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS.....	3.069.800	878.010
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO.....	3.985.900	97.927.582
RESERVA DE REVALIAÇÃO.....	(1.953.375)	
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DE:		
Aumento dos Subgrupos do Passivo:		
Depósitos.....	371.747.532	191.328.943
Relações Interfinanceiras e Interdependências.....	29.121.517	93.274.727
Obrigações por Empréstimos e Repasses.....	211.207.019	325.181.499
Outras Obrigações.....	243.537.892	475.201.778
Redução dos Subgrupos do Ativo:		
Títulos e Valores Mobiliários.....	62.052.402	114.138.189
Alienação de Bens e Investimentos:		
Bens Não de Uso Próprio.....	208.502	65.182
Imobilizado de Uso.....	35.987	22.135
Investimentos.....	963.860.188	1.318.092.117
APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	8.504.960	1.828.513
DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES PROPOSTOS.....		
INVERSÕES EM:		
Bens Não de Uso Próprio.....	672.435	28.830
Imobilizado de Uso.....	1.516.759	1.329.970
Investimentos.....	211.208	58.650
AUMENTO EM IMOBILIZADO DE USO DECORRENTE DE REVALIAÇÃO.....		224.230.494
APLICAÇÕES NO DIFERIDO.....	319.847	468.880
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO:		
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez.....	108.590.875	187.407.778
Relações Interfinanceiras e Interdependências.....	81.300.112	75.054.851
Operações de Crédito.....	408.006.122	530.824.212
Outros Créditos.....	314.892.413	259.077.088
Outros Valores e Bens.....	94.488	391.812
Operações Compromissadas.....	43.817.949	37.305.161
AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.....	2.284.421	1.677.507
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA: Aumento/Redução das Disponibilidades.....	2.031.340	4.774.077
Início do Período.....	4.325.781	6.451.684
Fim do Período.....		
(1) DEMONSTRATIVO DO LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO:		
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO.....	27.910.912	7.707.208
AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO:		
Dotações e Anotações.....	11.927.014	11.190.542
Provisão para Perdas em Investimentos.....	1.377.492	1.677.507
Provisão para Desvalorização de Outros Valores e Bens.....	5.154	88.837
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	(1.156.651)	(39.338)
Realização de Reserva de Reavaliação.....	4.062.671	2.721.790
Provisão para Impostos sobre Reavaliação de Ativos.....	(854.270)	(127.228)
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO.....	43.322.313	21.519.791

1. O BANCO E SUAS CARACTERÍSTICAS
 O Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição financeira pública de caráter regional, criada pela Lei Federal nº 1.649, de 19.07.52, organizado sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, tem como finalidade o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste do País.
 Classificado como banco múltiplo, o BNB está autorizado a operar com todas as carteiras permitidas às instituições financeiras da espécie, exceto a carteira de crédito imobiliário.
 No exercício da sua condição primária de órgão de desenvolvimento, o BNB é administrador, dentro outros programas de fomento, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, nos termos das disposições constitucionais em vigor, regulamentadas pela Lei nº 7.827, de 27.09.89, o operador do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto nº 1.100, de 12.12.77, cuja administração está a cargo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de conformidade com a Lei nº 6.404/76, com observância das instruções do Banco Central do Brasil, Conselho de Valores Mobiliários - CVM, consideradas também, quando aplicáveis, as disposições da legislação tributária.
 As Demonstrações Contábeis, apresentadas de forma comparativa com a posição de 30.06.93, foram elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante, utilizando-se a Unidade Monetária Contábil-UMC, equivalente à variação monetária da UFR, em consonância com as diretrizes da Circular BACEN nº 2.406/94 e Instrução CVM nº 201/93.
 A Demonstração do Resultado foi elaborada aplicando-se os seguintes critérios:
 - para a apuração dos valores em moeda de capacidade aquisitiva constante foi utilizado o critério misto;
 - receitas e despesas realtem os valores nominais corrigidos monetariamente até a data do balanço, sendo ajustadas pelos ganhos e perdas com passivos e ativos correspondentes;
 - os saldos dos itens não-monetários (encargos com depreciações e amortizações, patrimônio líquido e determinadas contas do ativo circulante) foram ajustados em registros auxiliares em UMC.
 As Demonstrações Contábeis, na forma da legislação societária, estão à disposição dos acionistas na sede do Banco.

3. DIRETRIZES CONTÁBEIS
a) Apuração de Resultados
 Apuração de conformidade com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:
 - os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais incidentes sobre ativos e passivos circulante e de longo prazo são apropriados "pro rata die";
 - os encargos sobre Impostos, Juros e Taxas são reconhecidos por competência mensal, segundo o período de ocorrência, contemplando-se os valores decorrentes de aumento salientado futuro previsto em lei;
 - os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável;
b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo
 Apresentados pelos valores do realização, deduzidos das respectivas rendas a apropriar e incorporados os rendimentos as variações monetárias e cambiais sofridos.
 A provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída em montante suficiente à cobertura de eventuais perdas, levando-se em consideração a análise das garantias e riscos, bem como a experiência do Banco, observadas as normas da Resolução BACEN 1.748/90.
c) Permanência
 Demonstrado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente, sendo que:
 - os investimentos estão realicados pela provisão para perdas;
 - os Imóveis de Uso estão acrescidos do valor da reavaliação;
 - o imobilizado está realicado pela depreciação calculada pelo método linear, às seguintes taxas anuais: edificações - 4%, sistema de transporte e sistema de processamento de dados - 20%; demais bens - 10%;
 - o Diferido, composto principalmente por benefícios em imóveis próprios, registrados na rubrica "Instalação e Adaptação da Dependência", está realicado pelas amortizações calculadas pelo método linear com a utilização de taxa anual fixa de 20%.
d) Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo
 Demonstrados pelos seus valores originais, acrescidos dos encargos e variações monetárias e cambiais incorridos, deduzidos das despesas a apropriar.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - CARTEIRA PRÓPRIA

	Circulante	Realizável a Longo Prazo
a) Títulos de Renda Fixa - Livres		
- Notas do Tesouro Nacional	696.002	
- Letras Financeiras do Tesouro	703.048	
- Títulos de Securitização	19.174.394	
- Letras do Banco Central	34.094.273	
- Certificados de Depósitos Bancários	251.587	
- Debêntures		4.804.245
- Outros	166.581	
b) Títulos de Renda Variável		
- Ações de Companhias Abertas	5.434.852	652.065
- Cotas de Fundos de Renda Variável	281.919	

5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Principais Destques

	Circulante	Realizável a Longo Prazo
Empreendimentos e Títulos Descontados	507.557.300	
Financiamentos	723.424.673	1.536.138.097
Financiamentos Rurais e Agroindustriais	502.124.923	1.282.201.252
Financiamentos de Infra-Estrutura e Desenvolvimento	169.869.092	1.616.858.495

6. OUTROS CRÉDITOS - Principais Destques

	Circulante
Carteira de Câmbio	
- Câmbio Comprado a Liquidar	156.998.067
- Câmbio Comprado a Liquidar-Taxas Futuras	150.219
- Direitos sobre Vendas de Câmbio	11.472.715
- Valores em Moedas Estrangeiras a Receber	34.550.930
Diversos	
- Créditos Tributários-FINSOCIAL e Contab.Social	60.818.212
- Adiantamentos Salariais	8.168.317

7. OUTROS VALORES E BENS - Principais Destques

	Circulante
Bens Não de Uso Próprio	2.231.842
Materiais em Estoque	395.385

8. INVESTIMENTOS - Principais Destques
 Participações de Capital por Incentivos Fiscais (Provisão para Perdas) 1.634.899 (918.929)
 Ações e Cotas (Provisão para Perdas) 1.256.195 (800.527)

9. IMOBILIZAÇÃO DE USO
 Imóveis de Uso 329.298.434
 (Depreciação Acumulada) (16.816.241)
 Móveis e Equipamentos de Uso 38.555.429
 (Depreciação Acumulada) (25.896.796)
 Sistema de Comunicações, Processamento de Dados, Segurança e Transporte 59.079.125
 (Depreciação Acumulada) (44.778.187)

10. GANHOS E PERDAS EM ITENS MONETÁRIOS
 Dentro de ganhos com passivos sem encargos e perdas com ativos não-remunerados, destacam-se os ganhos com "Depósitos à Vista", no valor de CR\$ 141.412.864 mil.

11. OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS
 Dentro de valores integrantes deste subgrupo, destacam-se o valor das rendas de operações refinanciadas, do que trata a Lei nº 8.727, de 08.11.83, assim demonstrado:
 - rendas de operações refinanciadas CR\$ 358.604.407 mil
 - perdas com créditos específicos/operações refinanciadas CR\$ (95.361.942) mil
 - Saldo CR\$ 263.242.465 mil
 Cabe destacar o fato de que tais rendas foram deslocadas do grupamento "Receitas da Intermediação Financeira" em função do disposto na Carta-Circular nº 2.455/94, de 13.03.94, do BACEN.

12. OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES
 Em relação às obrigações por empréstimos e repasses contraídos no País, as taxas de juros variam de 0 a 12% a.a. o correção monetária, quando aplicável segundo as disposições contratuais, e calculada com base em índices oficiais. Quanto às obrigações externas, destacam-se recursos captados com o apoio de um consórcio de bancos estrangeiros e

mediante emissão de EUROBÔNUS (CR\$ 465.029.405 mil), recursos oriundos da Resolução BACEN nº 63, de 21.08.87 (CR\$ 29.880.078 mil); e recursos do BNB-Banco Interamericano de Desenvolvimento (CR\$ 456.434.875 mil). As taxas de juros variam de 0 a 17,5% a.a. (fixadas a médio de renda) e a concessão cambial, quando aplicável segundo as disposições contratuais, e calculada com base em índices oficiais.

Essas obrigações serão amortizadas em datas e valores variáveis, no prazo de até 10 anos, no caso das assumidas no País, e no prazo de até 9 anos, quando contratadas no exterior.
 Os passivos ativos são feitos basicamente nas mesmas condições dos passivos, quanto a encargos e amortizações, e são amortizados por garantias máx, avais, fianças ou outras garantias colaterais.

13. OUTRAS OBRIGAÇÕES
 O Circulante, o subgrupo "Diversas" (CR\$ 214.788.612 mil) compõe-se, em grande parte, do "Provisões para Pagamentos a Eletuar", no montante de CR\$ 163.813.999 mil, do qual CR\$ 156.029.808 mil se referem a provisões para despesas de pessoal. No Exigível a Longo Prazo, o saldo da rubrica "Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento" (CR\$ 2.915.227.807 mil) é representado, basicamente, pelos recursos pertencentes ao Fundo Construtivo do Financiamento do Nordeste-FNE (CR\$ 2.907.221.205 mil), instituído pela Lei nº 7.827, de 27.09.89, e administrado pelo BNB.

14. PROVISÕES
a) Créditos de Liquidação Duvidosa
 Durante o semestre recém-fimido foi constituída provisão, no valor de CR\$ 257.216.360 mil, que, deduzida dos ganhos com o termo "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa" (CR\$ 200.579.465 mil), resultou numa provisão líquida de CR\$ 53.638.895 mil. Foi compensado, como prejuízo, a débito desta provisão, o valor de CR\$ 2.940.699 mil.
b) Imposto de Renda Federal
 Os encargos com imposto de renda são calculados à alíquota de 25% sobre o lucro real apurado mensalmente, acrescidos de 15% sobre o lucro que exceder a 20.000 UFRs. No 1º semestre/94, tais encargos foram parcialmente compensados com o crédito fiscal oriundo da correção monetária complementar (Lei nº 8.209/91), observado o limite fixado pela Lei nº 8.682, de 14.07.93.
c) Contribuição Social
 Provisões sobre o lucro líquido ajustado na forma da legislação em vigor.
d) PASEP
 Provisão sobre o lucro líquido ajustado na forma da legislação em vigor.
e) PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 a) O Patrimônio Líquido, de CR\$ 722.699.804 mil, corresponde ao valor patrimonial de CR\$ 97,77 por ação, ou CR\$ 97.767,83 por lote de 1.000 ações.
 b) O Capital Social é de CR\$ 934.470.005 mil, representado por 7.392.000.000 de ações escrituras, sem valor nominal, integralizadas, assim distribuídas:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	% Capital Votante	% Capital Total
União Federal	2.089.848.133		51,61	28,27
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	448.957.300	1.704.225.875	10,98	29,13
Caixa de Previdência dos Funcionários do BNB-CAPEF	670.658.614	100.521.001	16,36	10,43
Fundo de Participação Social-FPS	-	642.673.173	-	8,69
Fundo de Invest. Capital Estrang. Rally	14.585.400	153.722.100	0,35	2,28
Torrey Foundation	1.587.800	112.805.600	0,04	1,55
Avulso de Almeida Neto	80.964.978		1,98	1,10
PRIN S.A.	9.388.222	52.529.200	0,23	0,83
Brazvest Fund (Adm. Cil. 1889/002)	-	67.788.900	0,92	0,90
João Beina Zlotewicz	15.947.700	91.188.000	0,39	0,34
Total do Capital	11.137.500	2.227.500	0,27	0,10
Outros (37.448 acionistas)	754.333.618	448.878.451	18,40	10,28
ESTADO	4.097.500.000	3.294.500.000	100,00	100,00

As ações são inconvertíveis de uma espécie em outra, tendo as ações preferenciais prioridade no recebimento de dividendos.

16. DIVIDENDOS PROPOSTOS
 Os Estatutos do BNB asseguram aos acionistas dividendo mínimo de 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado conforme definido em Lei.
 Será proposto pela Diretoria, para aprovação do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, o pagamento de dividendo sobre o lucro líquido do semestre, a título de adiantamento por conta do dividendo que couber no exercício de 1994, assim calculado:

	CR\$ MIL
1. Lucro Líquido do semestre	27.910.812
2. Reserva Legal Constituída (5% sobre o item 1)	1.395.548
3. Ações Devidoras em LPA	1.158.051
4. Ajustes Credores em LPA	-
5. Base de Cálculo do Dividendo (1-2-3+4)	25.358.715
6. Dividendo Mínimo Antecipado (25% sobre o item 5)	6.339.679
7. Dividendo Proposto o Provisório (CR\$ 880.000 por lote de 1.000 ações)	6.504.960

17. RESERVA DE REVALIAÇÃO
 Em decorrência das despesas de depreciações dos imóveis de uso próprio, reaparelhos no exercício de 1993, o resultado do semestre foi reduzido em CR\$ 1.993.222 mil.
18. AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES
 O ajuste líquido negativo, de CR\$ 1.156.651 mil, se refere a estornos do encargo contabilizado indevidamente sobre operações realizadas ao amparo da Resolução 63, do BACEN (CR\$ 1.063.137 mil) e à inexistência na apropriação de rendas sobre créditos de curso irregular (CR\$ 1.049.734 mil).
19. CONTINGÊNCIAS
a) Contribuição Social
 Encontrar-se contabilizado um crédito de CR\$ 736.446 mil, referente à Contribuição Social de 1988, considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.
b) FINSOCIAL
 O Banco tem registrado um crédito, no valor de CR\$ 59.281.765 mil, referente a parcelas do FINSOCIAL recolhidas no período de 1989 a março/92, consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.
c) Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT e Programa de Formação Profissional-PPF - Lei nº 6.321/78 e 6.297/75
 O BNB está constando em juízo Impugnações do Fisco Federal, relativamente a essas duas Programas Incentivados. Encontrar-se provisionado o valor de CR\$ 1.690.182 mil para fazer face a perdas, em caso de decisão desfavorável na esfera do Poder Judiciário.
d) Demandas Trabalhistas
 Tramitam na justiça demandas trabalhistas, reclamando do BNB reposição de perdas salariais decorrentes de programas de estabilização econômica implementados em governos passados.
 Tais demandas, ainda sub-judice, levaram o Banco a constituir provisão para passivos contingentes, cujo valor, em 30.06.94, montou a CR\$ 26.742.125 mil.
e) Contribuição Previdenciária
 Tendo recebido notificação fiscal de lançamento de débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no valor correspondente a 19.882.855,29 UFRs, o Banco, com base em parecer da sua Área Jurídica e considerando feitos someamentos às páginas do âmbito de outras instituições financeiras e, ainda, pronunciamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Portaria MTPS nº 289/73 - Projulgado 60), ingressou com processo administrativo solicitando anulação da retenção social. Por manter expectativa de sucesso em relação a questão, deixou-se de fazer provisionamento.

20. REMUNERAÇÃO PAGA A FUNCIONÁRIOS E ADMINISTRADORES
 São os seguintes os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal paga pelo Banco a seus funcionários e administradores:

	CR\$ mil	
	Funcionários (1)	Administradores (2)
Remuneração Máxima	10.460	12.552
Mínima	921	-
Média	4.427	-

(1) Inclui remuneração de horas extras, quando prestadas;
 (2) Inclui adicional de 20% da remuneração do cargo fixado pelo Ministério da Fazenda.
 A remuneração paga a funcionários e administradores está limitada ao valor dos vencimentos atribuídos a Ministro de Estado, nos termos do disposto na Lei nº 8.832, de 04.02.94.
 Em 30.06.94, o número de funcionários totalizava 5.584, contra 5.830, na posição de 30.06.93, registrando-se, no período, uma redução de 4,22 % no quadro de pessoal do Banco.
21. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E ASSISTÊNCIA MÉDICA
 O BNB é patrocinador da Caixa de Previdência dos Funcionários do BNB CAPEF, amando fechada de previdência privada em seus lucravos, que assegura o complemento a aposentadoria de funcionários e pensão a seus dependentes, nos regimes estabelecidos pela Lei nº 8.020, de 19.04.90, bem como da Caixa de Assistência dos Funcionários do BNB-CAAMEF, que presta assistência aos funcionários do banco, visando a proteção do seu estado de saúde e de seus dependentes.
 São apresentadas a seguir as principais informações sobre o funcionamento da CAPEF:

a) Plano de Benefícios

a) Aos participantes: complementação de aposentadoria por tempo de serviço; complementação de aposentadoria por invalidez e complementação da aposentadoria por idade.

b) Regime Atuarial

A CADEF adota o regime financeiro de capitalização no cálculo atuarial das reservas relativas aos benefícios de complementação de aposentadoria, pensão e pecúlio.

c) Taxas de Contribuições Atuais e Futuras

i) Sobre a Folha de Pagamento de Ativos (nos meses de Janeiro e fevereiro/94):

Faixas Salariais (*)	Participante (%)	Patrocinadora (%)	Total
Até 0,5	5	17,8	22,8
Acima de 0,5 até 1,0	7	15,8	22,8
Acima de 1,0 até 1,2	9	13,8	22,8
acima de 1,2	17	5,8	22,8

ii) Sobre a Folha de Pagamento de Ativos (nos meses de março a junho/94):

Faixas Salariais (*)	Participante (%)	Patrocinadora (%)	Total
Até 0,5	5	19,8	24,8
Acima de 0,5 até 1,0	7	17,8	24,8
Acima de 1,0 até 1,2	9	15,8	24,8
acima de 1,2	17	7,8	24,8

(*) Em todos os salários-benefícios da Previdência Social

iii) Sobre a Folha de Benefícios (nos meses de Janeiro e fevereiro/94):

	Participante (%)	Patrocinadora (%)	Total
Compl. Aposentadoria	20	20	40
Compl. Pensão	-	10	10

iv) Sobre a Folha de Benefícios (nos meses de março a junho/94):

	Participante (%)	Patrocinadora (%)	Total
Compl. Aposentadoria	20	30	50
Compl. Pensão	-	20	20

d) Relação de Contribuição (Participante/Patrocinadora)

- Exercício de 1993: 1/1,16

- 1º sem. de 1994: 1/1,27

e) Reavaliação Atuarial

Reavaliação atuarial, realizada em 30.06.94, registrou uma insuficiência potencial de reservas da ordem de CR\$ 985,2 bilhões, equivalente a 17,5% do valor atual dos compromissos futuros. Contribuíram para a formação dessa déficit os seguintes fatores: a) redução temporária das contribuições da patrocinadora; b) diferença entre os índices de reajuste dos salários dos participantes e dos beneficiários da Previdência Social; e c) introdução, no modelo de avaliação atuarial, do fator de capacidade salarial e do índice dos benefícios futuros pelo valor de URV do final do mês.

A reavaliação atuarial, realizada em 31.12.93, foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar, em 23.05.94.

f) Obrigações Vencidas

Não existem.

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Transações entre Partes Relacionadas

O BNB não tem investimentos relevantes em empresas ligadas com coligadas e controladas. As operações com empresas sob controle do Governo Federal - adquirentes majoritários de CR\$ - montam a CR\$ 1.415.834.980 mil. Tais operações foram realizadas sob as mesmas condições que seriam aplicadas a partes não-relacionadas.

b) Operações Compromissadas

	Em CR\$ mil
- Vencimento das Operações Compromissadas com Instituições Financeiras	744.770
- Outros	nihil
- Títulos que lastreiam as Operações Compromissadas	LBC
- Tipo	744.770
- Vencimento até 30 dias	nihil
- Outros	nihil
c) Garantias Prestadas	
- As garantias concedidas a terceiros, sob a forma de fianças e avais montavam a CR\$ 724.439 mil, as quais são todas sujeitas a encargos financeiros e contrapartidas pelos beneficiários.	
d) Seguros	
- Os bens móveis e imóveis do banco estão segurados no montante de CR\$ 419.789.712 mil, assim distribuídos:	
- Bens Móveis: CR\$ 94.597.660 mil	
- Bens Imóveis: CR\$ 325.192.052 mil	

23. PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA

Em face da perspectiva de queda da margem financeira de setor bancário, decorrente da implementação da 3ª fase do Plano de Estabilização Econômica, a partir do 01.07.94, o BNB está ciente da necessidade de adoção de ações voltadas para a redução do custos e otimização de todos os seus recursos, com vistas ao seu ajustamento ao novo cenário econômico.

Fortaleza, 26 de julho de 1994.

JOÃO ALVES DE MELO

Presidente

ALMIR ALVES FERNANDES TÁVORA FILHO

Diretor de Crédito Industrial

GILBERTO DUARTE DE ABREU

Diretor de Crédito Rural

VLADIMIR SPINELLI CHAGAS

Diretor de Recursos Humanos e Patrimoniais

BERTINO NOBREGA DE QUEIROZ

Diretor de Crédito à Infra-Estrutura

SEVERINO RAMALHO LEITE

Diretor de Crédito Rural

SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA

Superintendente Jurídico em Exercício

ARMANDO LIMA CAMINHA FILHO

Superintendente Financeiro

FRANCISCO CÉSAR RODRIGUES PIMENTEL

Contador CRC-CE - Nº 6.229

CPF-051.297.293-15

OBS: Estas Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Parcer do Conselho Fiscal

Examinamos o balanço patrimonial do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 30 de junho de 1994, apresentado sob os títulos "Moeda de capacidade aquisitiva constante" e "Legislação Societária", e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do semestre final naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e do controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da aplicação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentadas sob o título "Moeda de capacidade aquisitiva constante" referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e em 30 de junho de 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referidos no semestre final naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade, descritos na nota 2.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentadas sob o título "Legislação Societária" referidas no parágrafo 1 representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e em 30 de junho de 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referidos no semestre final naquela data, segundo as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, descritas na nota 2.

As demonstrações contábeis relativas ao semestre final de 30 de junho de 1993 foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer datado de 29 de junho de 1993, sem ressalvas.

Fortaleza, 29 de junho de 1994

Ricardo

Contador-CRC-SP 111.444 "S" CE

Trevisan Auditores Independentes

CRC-SP 13.439 "S" CE

Parcer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Banco do Nordeste do Brasil S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver procedido ao exame das Demonstrações Contábeis relativas ao primeiro semestre de 1994, tendo concluído, com base nesta e em outras informações, que as demonstrações contábeis apresentadas refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial do Banco, e, por seus membros abaixo assinados, recomenda a aprovação dos dados contábeis.

Fortaleza (CE), 29 de Julho de 1994.

Conselho Fiscal

Paulo Oscar França

Presidente

Pedro Wilson Carrano Albuquerque

Conselheiro

Kátia Aparecida Zanetti de Lima

Conselheira

André Siegfried Gruenbaum

Conselheiro

Francisco de Assis Moura Arrupe

Conselheiro

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

(Lei nº 7.827, de 27.09.89)

BALANÇO PATRIMONIAL

30 DE JUNHO DE 1994

(Valores em CR\$ Mil)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	811.131.645	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.907.221.205
DISPONIBILIDADES COMPROMETIDAS	41.069.183	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO:	
Recursos Alocados	41.069.183	No exercício	204.628.463
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	770.062.462	Em exercícios anteriores	37.724.099
Financiamentos	219.022.157	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.435.698
Financiamentos Agroindustriais	66.740.427	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS	
Financiamentos Rurais	434.145.711	ANTERIORES	291.040.546
Repasses a Bancos Estaduais	50.154.707	RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.358.392.409
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.096.089.560		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.096.089.560		
Financiamentos	831.116.770		
Financiamentos Agroindustriais	209.530.614		
Financiamentos Rurais	1.055.441.676		
TOTAL DO ATIVO	2.907.221.205	TOTAL DO PASSIVO	2.907.221.205

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

30 DE JUNHO DE 1994

(Valores em CR\$ Mil)

RECEITAS	
De Operações de Crédito	2.360.138.400
De Remuneração do BNB	27.328.221
DESPESAS	
De Administração	(29.072.212)
RESULTADO	2.358.392.409

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 30.06.94

1. HISTÓRICO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal (art.159-1°C), tendo sido regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.89. Tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, através da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais; às desenvolvedoras por micro e pequenas empresas; às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

As demonstrações contábeis do FNE, em conformidade com o disposto no art. 159-1°C da Constituição Federal, foram elaboradas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, bem como aprovadas os programas de financiamento do Fundo, harmonizando-os com os Planos Regionais de Desenvolvimento, bem como indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional, avaliando os resultados obtidos.

2. ADMINISTRAÇÃO

O FNE é administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB, a quem cabe, por força da Lei nº 7.827/89, gerir os recursos do Fundo; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos, fixar juros; definir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo; prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos de aplicações e exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

Para administração do FNE, o BNB faz jus à taxa de administração de 2% (dois por cento) a.a., calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo.

Os recursos do FNE, enquanto não-aplicados em operações de financiamentos, são remunerados pelo BNB, com base em indexador oficial.

3. FISCALIZAÇÃO DO FNE

O BNB mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posição de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

4. RISCO OPERACIONAL

O FNE é isento do risco operacional, cabendo ao BNB, na condição de responsável pela integridade patrimonial do Fundo, honrar os créditos que se revelarem inoperáveis.

5. AUDITORIA EXTERNA

O FNE mantém auditoria externa contratada às suas despesas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais da auditoria.

6. DÍRETRIZES CONTÁBEIS

Conquanto administrado pelo BNB, o FNE tem contabilidade própria, valendo-se do sistema contábil do Banco, onde foram criados subútils específicos para o registro dos atos e fatos referentes ao Fundo, permitindo a apuração de resultados à parte. As diretrizes contábeis adotadas pelo BNB para o controle do FNE estão consubstanciadas no Plano Contábil do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-COFIN, instituído pela diretoria do Banco no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.827/89.

São os seguintes os principais destaques de procedimentos contábeis:

a. Apropriação de Receitas e Despesas

São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo BNB sobre os recursos do Fundo momentaneamente não-aplicados. Constituem despesas os valores relativos à contratação de auditoria externa e as decorrentes da taxa de administração a que o BNB faz jus como gestor do Fundo.

Os seus valores são apropriados pelo regime de competência, valendo destacar que as receitas oriundas das operações de crédito de curso irregular são também contabilizadas nas contas de resultado do FNE, considerando que o Fundo é isento de risco operacional.

b. Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

Apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas. No Circulante os "Recursos Alocados" compreendem as disponibilidades já comprometidas em operações de crédito, porém ainda não liberadas. Sobre estes recursos, que representam disponibilidades em poder do BNB, incidem remuneração paga pelo Banco, cuja contabilização é feita na adequada conta de resultado do Fundo, dentro do regime de competência.

No estrutura patrimonial do FNE, as operações de crédito permanentemente registradas em contas do origem são a sua final liquidação, não havendo transferência para rubricas de "Créditos em Ativos" e de "Créditos em Liquidação", nem constituição de provisões para créditos de difícil liquidação, considerando que o Fundo é isento de risco operacional, tendo o BNB como garante dos créditos.

c. Passivo

Demonstrado pelos valores originais das transferências da União e das Reservas de Contingência, acrescidas das atualiza-

ções monetárias devidas e dos resultados operacionais obtidos (Patrimônio Líquido).

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:
- transferências da União, na proporção de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), estraladas do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados;
 - retornos e resultados operacionais;
 - resultado da remuneração, paga pelo BNB, dos recursos do Fundo montadamente não-aplicados;

8. APLURAÇÃO DE RESULTADOS

- O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração e contabilização.
- O resultado do exercício corresponde ao resultado líquido decorrente do balançamento das receitas e despesas do período, o qual se incorpora automaticamente ao patrimônio líquido do Fundo.

9. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

- O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame.

Fortaleza, 28 de julho de 1994.

JOÃO ALVES DE MELO

Presidente

ALMIR ALVES FERNANDES TÁVORA FILHO

Diretor de Crédito Industrial

GILBERTO DUARTE DE ABREU

Diretor de Crédito Geral

VLADIMIR SPINELLI CHAGAS

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

BERTINO NÓBREGA DE QUEIROZ

Diretor de Crédito à Infra-Estrutura

SEVERINO RAMALHO LEITE

Diretor de Crédito Rural

SINÉZIO BERNARDO DE OLIVEIRA

Superintendente Jurídico em Exercício

ARMANDO LIMA CAMINHA FILHO

Superintendente Financeiro

FRANCISCO CESAR RODRIGUES PIMENTEL

Contador CRC-CE - N.º 6.229

CPF-051.297.293-15

OBSS: Estas Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Parecer dos Auditores Independentes

Aos administradores do

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

1. Examinamos o balanço patrimonial do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE (Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.), em 30 de junho de 1994 e a respectiva demonstração do resultado do semestre findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a natureza dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e os controles internos do Fundo; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE (Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.) em 30 de junho de 1994 e o resultado de suas operações referente ao semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas de Listadas Societárias por Apêns, descritas na nota 8.

Fortaleza, 28 de julho de 1994

Eduardo Afonso de Vasconcelos

Contador CRC-SP 166.001-7º CE

Trevisan Auditores Independentes

CRC-SP 13.438-5º CE

Fortaleza, 28 de julho de 1994

lmos. Sra.

Diretores do

Banco do Nordeste do Brasil S/A

Fortaleza - CE

Prezados Senhores:

Elutamos exame do balanço patrimonial do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE (administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A), em 30 de junho de 1994 e a respectiva demonstração do resultado correspondente ao semestre findo naquela data.

Para efeito de atendimento ao parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 7.827/89, certificamos o cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

EDUARDO AFONSO DE VASCONCELOS

Diretor

TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Banco do Nordeste do Brasil S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver procedido ao exame das Demonstrações Contábeis do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE, relativas ao primeiro semestre de 1994, tendo concluído com base neste exame e à luz do Parecer da TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES, que referidas demonstrações refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial do Fundo, e, por seus membros, abaixo assinados, recomenda a aprovação dos citados documentos.

Fortaleza (CE), 29 de julho de 1994.

Conselho Fiscal

Paulo Oscar França

Presidente

Pedro Wilson Carrano Albuquerque

Conselheiro

Kátia Apolônio Zanetti de Lima

Conselheira

André Sieghard Guanbaum

Conselheiro

Francisco de Assis Moura Araújo

Conselheiro

(Of. nº 2.088/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 99.99.00317/91

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de R\$ 59.105,66 (cinquenta e nove mil, cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) à SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., referente a prestação, no mês de JUL/94, de serviços de desenvolvimento de sistemas de aplicação em processamento eletrônico de controle de empréstimos e refinanciamentos.

Brasília-DF, 27 de julho de 1994

ADELGUNDES NERY DE CASTRO FILHO

Chefe Substituto do DEAMI

cia de R\$ 59.105,66 (cinquenta e nove mil, cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) à empresa SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., na forma instruída no Processo nº 99.99.00317/91.

Brasília-DF, 27 de julho de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO

Respondendo pelas Atividades da DIRAR

(Of. nº 517/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.997, DE 29 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 29.07.94, SOCIMER INTERNATIONAL BANK LIMITED a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por PRIMUS CVC S.A. na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.288/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.06.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

FÁBIO MENKES

(Nº 4.553-2 - 26-7-94 - R\$ 44,50)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 1994

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Laboratório Anual - CGLA/SNAB, referente ao reconhecimento da situação de inexistência de licitação, objeto do Processo nº 21000.002529/94-09, em favor da Fundação Universitária José Bonifácio, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93.

PETRÔNIO AUGUSTO

(Of. nº 53/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR Nº 002021/94

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe inciso XII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 25 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação de 600 delegados que participaram do "I Congresso Extraordinário" a ser realizado pela CONTAG nos dias 03 a 05 de agosto próximo, diretamente à COMAB, importando a despesa no valor total de R\$ 5.043,84 (cinco mil e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 04013006245400001, Plano Interno 08245400010, Natureza da Despesa 349030, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, em 29 de julho de 1994

DECYNO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO

Diretor de Administração e Finanças

Faço a justificativa do Ordenador do Despesa, Diretor de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a dispensa do licitação para aquisição de gêneros alimentícios, junto à COMAB.

Brasília-DF, em 29 de julho de 1994

MARCOS CORREIA LINS

Presidente do Instituto

(Of. nº 98/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.102, DE 18 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir o Concurso Nacional de "SOFTWARES" Educativos e Tecnológicos das Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º O Concurso reger-se-á pelo Regulamento Geral que com esta é publicado, e pelas Normas Anuais propostas por Comissão Julgadora, aprovadas anualmente pelo Ministro da Educação e do Desporto.

Art. 3º A Comissão Julgadora a que se refere o artigo anterior será designada, anualmente, pelo Ministro da Educação e do Desporto e será composta por seis (06) membros escolhidos entre especialistas das áreas envolvidas.

Art. 4º A Secretaria da Educação Superior do MEC dará o suporte técnico e administrativo necessário à implementação do Concurso, bem como ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Julgadora, e funcionará como instância superior, no âmbito administrativo, para decidir sobre matéria decorrente da execução do Concurso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HURÍLIO DE AVELLAR HINCEL

REGULAMENTO GERAL DO CONCURSO NACIONAL DE "SOFTWARES" EDUCATIVOS E TECNOLÓGICOS - CONSETE -

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Concurso Nacional de "Softwares" Educativos e Tecnológicos - CONSETE, instituído pelo Ministério da Educação e do Desporto, pela Portaria nº 1.102/94, tem por finalidades:

a) Estimular a produção de "Softwares" Educativos e Tecnológicos, no âmbito das Instituições de Ensino Superior Nacionais, voltados para uma perspectiva de desenvolvimento tecnológico e educacional no País.

b) Estimular a participação de docentes e discentes no desenvolvimento de pesquisas em softwares tecnológicos.

c) Estimular docentes e discentes no desenvolvimento de "softwares" educativos.

CAPÍTULO II
Do Patrocínio

Art. 2º O Concurso Nacional de "Softwares" Educativos e Tecnológicos - CONSETE, será patrocinado pelo MEC, sob a coordenação da Secretaria de Educação Superior - SESu, responsável pelas providências administrativas necessárias à sua execução, podendo participar, como patrocinadores, outros órgãos, regulada essa participação por meio de convênio com o Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do Concurso estarão a cargo da Secretaria de Educação Superior do MEC e dos organismos participantes, de acordo com os termos do convênio a ser firmado entre esses órgãos e o MEC.

CAPÍTULO III
Das Características do Concurso

Art. 4º O Concurso será realizado anualmente, no período de julho a dezembro, podendo dele participar docentes e alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior do País.

Art. 5º O Concurso será realizado para as seguintes áreas e categorias:

Tecnológica: Nível Docente
Nível Discente - Pós-Graduação
Nível Discente - Graduação
Educativa : Nível Docente
Nível Discente - Pós-Graduação
Nível Discente - Graduação

Art. 6º A Comissão Julgadora elaborará as normas específicas para cada Concurso, anualmente.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Entrega dos Trabalhos

Art. 7º As inscrições deverão ser feitas no(s) local(is) e período(s) indicados pela Comissão Julgadora, responsável pela sua homologação.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser entregues no Ministério da Educação e do Desporto ou nas Delegacias do Ministério da Educação e do Desporto nos Estados, observados os prazos e as condições estabelecidas pela Comissão Julgadora.

Parágrafo Único - Os trabalhos apresentados ao Concurso serão de propriedade dos concorrentes, reservando-se aos organizadores o direito à divulgação dos mesmos.

Art. 9º A lista com as inscrições julgadas aceitas pela Comissão Julgadora será publicada no DOU até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO V
Da Comissão Julgadora e do Julgamento

Art. 10º Os "SOFTWARES" Educativos e Tecnológicos serão avaliados por uma Comissão Julgadora composta de 06 (seis) membros, escolhidos entre especialistas das áreas de Tecnologia, Educação e Informática, designados pelo Ministério da Educação e do Desporto, nos termos previstos no Art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.102/94.

§ 1º Os critérios para avaliação dos trabalhos serão definidos pela Comissão Julgadora e constarão das Normas Anuais a serem aprovadas pelo Ministério da Educação e do Desporto, a cada ano.

§ 2º A Comissão Julgadora é responsável pela organização do Concurso.

§ 3º Do Julgamento da Comissão Julgadora caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade, à Secretaria de Educação Superior do MEC, cuja decisão será soberana e inapelável.

Art. 11 A Comissão Julgadora fará publicar no DOU a lista dos concorrentes classificados, até 90 (noventa) dias após o julgamento, e se encarregará de sua divulgação entre os demais concorrentes do Concurso.

CAPÍTULO VI
Da Premiação

Art. 12 Serão atribuídos prêmios aos "Softwares" Educativos e Tecnológicos classificados em 1º lugar em cada categoria.

§ 1º Os prêmios a serem atribuídos serão especificados anualmente pela Comissão Julgadora, de acordo com o que for estabelecido pelos organismos participantes do Convênio de que trata o Art. 3º deste Regulamento.

§ 2º Ao concorrente que obtiver a maior classificação entre todos os premiados de uma área, será concedido "Diploma de Mérito" como prêmio adicional.

Art. 13 Aos concorrentes cujos trabalhos foram classificados pela Comissão Julgadora será conferido "Certificado de Participação" expedido pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 14 Os prêmios atribuídos aos classificados em 1º lugar, em cada categoria, serão entregues em Brasília, em solenidade presidida pelo Ministro da Educação e do Desporto, com ampla divulgação pela imprensa, nas condições e datas estabelecidas pela Comissão Julgadora.

CAPÍTULO VII
Do Calendário

Art. 15 A execução do Concurso "Softwares" Educativos e Tecnológicos obedecerá o seguinte calendário:

Divulgação: de julho a setembro de cada ano

Inscrição : até 30 de dezembro

Premiação : dezembro.

Parágrafo Único - As datas, locais e demais condições serão estabelecidas nas Normas Anuais do Concurso.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 16 A forma de apresentação dos trabalhos será decidida pela Comissão Julgadora.

Art. 17 Não serão aceitos trabalhos entregues fora do prazo estabelecido pela Comissão Julgadora para cada Concurso.

Art. 18 Os trabalhos submetidos ao Concurso deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solenidade de entrega dos prêmios, nos locais estabelecidos pela Comissão Julgadora.

Parágrafo Único - Caberá ao Ministério da Educação e do Desporto, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, decidir sobre a destinação dos trabalhos que não forem retirados no prazo acima estabelecido.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação Superior do MEC.

(Of. nº 139/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 756, DE 26 DE JULHO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem assim o que consta do Processo nº 23071.013583/91-39, resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso de Magistério do Colégio Técnico Universitário, do conjunto de disciplinas "Pneumática e Máquinas Hidráulicas", homologado e publicado no DOU de 03/08/92.

JOSE PASSINI

PORTARIA Nº 758, DE 27 DE JULHO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem assim o que consta do Processo nº 23071.001477/92-75, resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso de Magistério do Colégio Técnico Universitário, na disciplina "Química", homologado e publicado no DOU de 13/08/92.

JOSE PASSINI

(Of. nº 1.173/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075 31037/94-56 O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 18.234,80 (dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com convênio nº 86/85, firmado entre a UFPR/UNPAR, para atender o Centro de Estudos do Mar desta UFPR. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, Item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 21 de julho de 1994

JOSE LUIZ DA VEIGA MERCER
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.
Curitiba, 26 de julho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Ratifico de acordo com o Art 26 da Lei 8.666 de 21 Jun 93

Maj Brig do Ar - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA GOMES JUNIOR
Comandante
(Of. nº 765/94)

(Of. nº 98/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.297, DE 20 DE JULHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando os Processos nºs 5283/94-88 e 4337/94-70, resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para Professores de 1º e 2º Grau, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais (TP-20), na área de Enfermagem, do Colégio Agrícola de Floriano, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão.

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

(Of. nº 344/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 586, DE 25 DE JULHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Fica homologado, a partir de 25/07/94, o resultado final do Concurso Público nº 011/94, para o cargo de IMPRESSOR, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme relação anexa, sendo parte integrante da presente Portaria.
1º JOÃO QUINDERE SILVA.

NESTOR BARBOSA DE ANDRADE

(Of. nº 504/94)

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1994

O Vice-Reitor da Universidade do Amazonas, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1201 - PRORROGAR por mais 02 (dois) anos, a partir de 09.09.94, a validade do Concurso Público Nº 019/92, homologado através do Processo Nº 9208/92, realizado para preenchimento do cargo de Médico/Radiologia.

Nº 1202 - PRORROGAR por mais 02 (dois) anos, a partir de 09.09.94, a validade do Concurso Público Nº 021/92, homologado através do Processo Nº 9210/92, realizado para preenchimento do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais.

Nº 1203 - PRORROGAR por mais 02 (dois) anos, a partir de 09.09.94, a validade do Concurso Público Nº 024/92, homologado através do Processo Nº 9213/92, realizado para preenchimento do cargo de Técnico de Laboratório/Histopatologia.

Nº 1204 - PRORROGAR por mais 02 (dois) anos, a partir de 14.09.94, a validade do Concurso Público Nº 027/92, homologado através do Processo Nº 9364/92, realizado para preenchimento do cargo de Técnico em Enfermagem.

HÉLVIO NEVES GUERRA

(Of. nº 131/94)

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DO AR

III Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Solicito a V. Ex.ª ratificar a Dispensa de Licitação, para realização de Obra de Restauração da Drenagem Horizontal da Pista de Pouso da BASC, conforme Relatório Técnico 009/EP-30/94, pela Firma Deazol Engenharia e Construções Ltda, no valor de R\$ 17.128,02, Nota de Empenho 94NEN00941 de 08/07/94, enquadrado no item IV do Art 24 da Lei 8.666 de 21 Jun 93, por tratar-se de Obra de "EMERGENCIA" pois compromete a segurança das aeronaves durante o pouso e decolagem, bem como de seus passageiros e tripulantes e duração da Obra ser inferior a 180 dias.

Em 8 de julho de 1994
Cel AV TEOMAR FONSECA QUIRICO
Ordenador de Despesas da Base Aérea de Santa Cruz

Presentes os pressupostos requeridos no item IV, art. 24 da Lei 8.666, de 21 Jun 93, concluímos estar esse documento sujeito à ratificação.

ANA MARIA DE SABOYA CATUNDA
Chefe de Assessoria Jurídica

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria SAS/MS nº 98 de 28 de julho de 1993, resolve:

- 1 - Autorizar o cadastramento do Hospital abaixo relacionado nos Procedimentos de Alta Complexidade - TRANSPLANTE DE PULMÃO:
CGC Hospital
50.644.053/0001-13 Fundação E. J. Zerbiní - São Paulo/SP
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos. 01 de julho de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 128, DE 29 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria SAS/MS nº 62 de 19 de abril de 1994, resolve:

- 1 - Autorizar o cadastramento dos Hospitais abaixo relacionados nos Procedimentos de Alta Complexidade - LESÕES LABIO-PALATAIS.
CGC Hospital
08.870.028.0001-77 Sociedade Piaulense de Combata ao Câncer Hospital São Marcos - Teresina/PI
56.577.059.0001-00 Fundação Faculdade de Medicina MEC/MPAS - São Paulo/SP
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 1994.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

(Of. nº 156/94)

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Em Extinção

**Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle
em Santa Catarina**

Serviço de Administração e Finanças

**DESPACHO DO CHEFE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/94**

REFERENTE: Processo 33461/00950/94. ASSUNTO: Fornecimento de ticket-alimentação para um período de 90 (noventa) dias, numa média mensal de 8.745 tickets para os servidores que cumprem jornada semanal de 20 e 30 horas. DECISÃO: 1- No uso da competência que me foi conferida pela PF/HMPPS/PR-7.810/92, AUTORIZO a despesa decorrente no valor global de R\$ 106.837,50 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinco e cinco centavos) pagável em parcelas mensais de R\$ 35.612,50 (trinta e cinco mil, seis e cinco centos e doze reais e cinquenta centavos), em favor da empresa TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. 2- O ato do Chefe de Administração e Finanças foi ratificado em 27.07.94, pelo Chefe de Escritório de Representação/SC.

VALTER ALMERINDO DOS SANTOS

(Of. nº 130/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.378, DE 29 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da referência janeiro de 1993;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, com

a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, resolve: Considerando a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, Institut a Unidade Real de Valor - URV, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º A atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, para fins de cálculo do aposentadoria por idade, tempo de serviço, especial e invalidez, abono de permanência em serviço e do auxílio-doença, no mês de agosto de 1994, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MES	P.M	FAVOR
Ago-90	Cr\$	0,00867036
Set-90	Cr\$	0,00772897
Out-90	Cr\$	0,00676437
Nov-90	Cr\$	0,00591136
Dez-90	Cr\$	0,00505591
Jan-91	Cr\$	0,00424367
Fev-91	Cr\$	0,00350861
Mar-91	Cr\$	0,00291898
Abr-91	Cr\$	0,00261113
Mai-91	Cr\$	0,00248655
Jun-91	Cr\$	0,00233085
Jul-91	Cr\$	0,00210309
Ago-91	Cr\$	0,00187541
Set-91	Cr\$	0,00162205
Out-91	Cr\$	0,00140291
Nov-91	Cr\$	0,00115867
Dez-91	Cr\$	0,00091609
Jan-92	Cr\$	0,00073789
Fev-92	Cr\$	0,00058600
Mar-92	Cr\$	0,00047076
Abr-92	Cr\$	0,00038707
Mai-92	Cr\$	0,00032032
Jun-92	Cr\$	0,00025728
Jul-92	Cr\$	0,00021289
Ago-92	Cr\$	0,00017439
Set-92	Cr\$	0,00014250
Out-92	Cr\$	0,00011494
Nov-92	Cr\$	0,00009117
Dez-92	Cr\$	0,00007419
Jan-93	Cr\$	0,00005908
Fev-93	Cr\$	0,00004619
Mar-93	Cr\$	0,00003669
Abr-93	Cr\$	0,00002892
Mai-93	Cr\$	0,00002255
Jun-93	Cr\$	0,00001756
Jul-93	Cr\$	0,00001347
Ago-93	Cr\$	0,01042373
Set-93	Cr\$	0,00789362
Out-93	Cr\$	0,00583238
Nov-93	Cr\$	0,00432284
Dez-93	Cr\$	0,00320472
Jan-94	Cr\$	0,00233325
Fev-94	Cr\$	0,00166363
Mar-94	URV	1,06080000
Abr-94	URV	1,06080000
Mai-94	URV	1,06080000
Jun-94	URV	1,06080000
Jul-94	R\$	1,06080000

Art. 2º Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º Os fatores de que trata o art. 1º serão utilizados para a atualização monetária e conversão em Real dos valores incluídos para pagamento na competência agosto de 1994, quando referentes a competências anteriores e pagos com atraso por responsabilidade da Previdência Social.

Art. 4º Serão reajustados em 6,08% a partir da competência agosto de 1994:

I - as parcelas de que tratam as Portarias nº 714, de 9 de dezembro de 1993 e nº 813, de 19 de janeiro de 1994 não liquidadas até a competência julho de 1994; e

II - as parcelas de que trata a Portaria nº 1.143, de 17 de maio de 1994, referentes às competências abril a julho de 1994, não liquidadas até a competência julho de 1994.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor - série R (IPC-R) no mês de julho de 1994.

Art. 5º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

(Of. nº 156/94)

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JULHO DE 1994

A Secretária da Previdência Complementar, no uso das suas atribuições, resolve: Art. 1º. A renúncia de que trata o art. 2º da Portaria nº 4, de 25 de janeiro de 1994, desta Secretária, fica mantida em reais, a partir de 1º de julho de 1994, no valor correspondente ao pago em URV no mês de junho de 1994

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA GRASSO

(Of. nº 155/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual em Santa Catarina

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35346.002254/94-35. APROVO a inexigibilidade de Licitação para a renovação das assinaturas do Boletim de Jurisprudência ADCOAS, para as Procuradorias Regionais do INSS em Joinville e Tubarão/SC, para 1994, em favor de Editora Esplanada Ltda. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 1.890,00 (Hum mil, oitocentos e noventa reais), com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de Julho de 1994

JOSUE CESÁRIO

Chefe Substituto do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta do ato D.O.U.

Em 27 de Julho de 1994

JOSÉ ALVES FERREIRA

Chefe Substituto da Divisão de Administração Patrimonial

Processo nº 35346.002349/94-40. APROVO a inexigibilidade de Licitação para a renovação da assinatura do Recortes Bonjur, para a Procuradoria Estadual do INSS/SC, para o período de 30.06.94 a 31.12.94 1994, em favor de Bonjur Consultoria Empresarial e Publicações Jurídicas Ltda. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 1.447,92 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de Julho de 1994

JOSUE CESÁRIO

Chefe Substituto do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta do ato D.O.U.

Em 27 de Julho de 1994

JOSÉ ALVES FERREIRA

Chefe Substituto da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 230/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 478, DE 13 DE JULHO DE 1994(*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Republicar, com alterações, a Norma nº 14/MC, aprovada pela Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 1994.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

NORMA Nº 14/94

SERVIÇOS LIMITADOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

UTILIZANDO SISTEMAS MÓVEIS NA FAIXAS DE 460 MHz E 800 MHz OBJETIVO

1 -

Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições gerais

da exploração dos norvígios limitados de radiocomunicação que utilizam sistemas móveis nas faixas de 460 MHz e 800 MHz.

2 - REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1 - Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

2.2 - Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 e alterado pelo Decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988.

2.3 - Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991.

3 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a pessoas jurídicas nacionais que pretendam explorar os serviços limitados de radiocomunicação para uso próprio ou para prestação a terceiros, nas faixas de 460 MHz e 800 MHz, utilizando, entre outras, operações do tipo despacho.

4 - DEFINIÇÕES

Para os fins desta norma, são adotadas as seguintes definições:

4.1 - Altura da antena sobre o nível médio do terreno (HNMT): altura do centro de radiação da antena em relação ao nível médio do terreno.

4.2 - Área de serviço de uma estação de base: região geográfica definida por um contorno de proteção.

4.3 - Carga de canal: número total de estações móveis transmissoras autorizadas a operar num canal ou grupo de canais particular dentro de uma mesma região.

4.4 - Contorno de proteção: limite da área de serviço de uma estação de base que corresponde a um valor de intensidade de campo elétrico para o qual é assegurada uma relação mínima de proteção.

4.5 - Estação de base: estação fixa do serviço móvel terrestre.

4.6 - Estação móvel: estação caracterizada pela portabilidade dos equipamentos utilizados ou pela natureza móvel das instalações que os abrigam.

4.7 - Nível médio do terreno: é a média aritmética dos níveis médios das elevações do solo entre 3 e 15 km, a partir da antena transmissora, obtidos em 8 (oito) radiais igualmente espaçadas, a partir do Norte Verdadeiro.

4.8 - Operação tipo despacho: comunicação, essencialmente de curta duração, entre estações fixas e estações móveis ou entre duas ou mais estações móveis.

4.9 - Potência efetivamente radiada (ERP): potência aplicada nos terminais de entrada de uma antena multiplicada pelo seu ganho, relativo a um dipolo de meia onda, numa dada direção.

4.10 - Relação de proteção: relação mínima, em dB, entre o sinal desejado e o sinal interferente que assegura a qualidade especificada para o serviço.

4.11 - Sistema troncalizado de radiocomunicação: sistema móvel que através de estação de base realiza o compartilhamento automático de um pequeno número de canais entre um grande número de estações móveis, de forma a otimizar a utilização do espectro.

4.12 - Sistema convencional de radiocomunicação: sistema móvel não troncalizado.

5 - MODALIDADES DE SERVIÇO

Os serviços limitados de que trata esta Norma classificam-se nas seguintes modalidades:

- Serviço Móvel Privativo - SMP: outorgado a pessoas jurídicas nacionais e destinado ao uso da própria permissionária.

- Serviço Móvel Especializado - SME: outorgado a empresa brasileira e destinado a ser prestado, a pessoas naturais e jurídicas, nas condições previstas nesta norma.

6 - OUTORGA DE PERMISSÃO

6.1 - Compete ao Ministério das Comunicações outorgar permissão para exploração dos serviços de que trata esta Norma.

6.1.1 - Concomitantemente com o ato de outorga serão emitidas licenças para funcionamento de estação a serem entregues mediante comprovação do pagamento das respectivas taxas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

6.2 - O prazo de permissão para exploração desses serviços é de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado desde que cumpridas todas as obrigações estabelecidas no ato de outorga, nas licenças de funcionamento de estações, nas normas e regulamentos aplicáveis aos serviços e na legislação vigente, atendido o interesse público.

6.3 - Cada entidade poderá receber apenas uma permissão para explorar o SME em uma mesma área de serviço, não podendo receber permissão para exploração do SME, na mesma área, a entidade que:

- tenha o controle societário exercido por uma mesma pessoa natural ou jurídica que controle permissionária nessa mesma área;
- seja controladora ou controlada de entidade permissionária;

c) tenha em comum com permissionária, nessa mesma área, administrador, diretor ou pessoa exercendo função de tal natureza;

6.4 - A transferência de permissão para exploração do SME somente poderá ser requerida após o término da instalação dos sistemas de telecomunicações aprovados, ressalvadas as hipóteses de transferência para empresa subsidiária controlada pela empresa permissionária, sucessão hereditária ou cisão.

6.5 - A permissão para exploração de SME somente poderá ser transferida de acordo com as condições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e com sua prévia e expressa anuência.

6.6 - A permissão decorrente de procedimento de transferência será conferida pelo prazo remanescente da permissão originária.

6.7 - A permissionária do serviço pode realizar alterações em seu contrato social ou estatutos, bem assim a transferência de ações, desde que essas operações não impliquem em mudança do controle societário da permissionária, encaminhando ao Ministério das Comunicações, para fins de registro e controle, cópias dos atos que concretizaram as referidas operações no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua efetivação.

7 - INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

7.1 - O prazo para instalação das estações de base destinadas à exploração dos serviços de que trata esta Norma deve ser de, no máximo, 12 (doze) meses, quando envolver até 4 (quatro) estações de base.

7.2 - A instalação de estações de base para cobertura de áreas envolvendo pelo menos 5 (cinco) estações poderá ser feita em etapas, devendo as 4 (quatro) primeiras serem instaladas no prazo mencionado em 7.1 e as demais em conformidade com cronograma a ser aprovado pelo Ministério das Comunicações, que deverá ser compatível com o número destas estações.

7.3 - Considera-se instalada uma estação de base se a ela estiverem associadas, pelo menos, 5 (cinco) estações móveis em condições de funcionamento por grupo de canais implantado.

7.4 - O prazo de instalação pode ser prorrogado, a critério do Ministério das Comunicações, se este tiver sido, comprovadamente, prejudicado por situações alheias ao controle da permissionária.

8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

8.1 - As faixas de frequências destinadas aos serviços de que trata esta norma encontram-se canalizadas em normas específicas.

8.2 - A potência efetivamente radiada (ERP) pela estação de base deve ser a mínima necessária para a realização do serviço com qualidade satisfatória, não devendo exceder às potências indicadas no gráfico da figura 1.

8.2.1 - Fica dispensada a apresentação de projeto técnico de instalação nas situações em que as potências efetivamente radiadas forem iguais ou inferiores aos limites indicados no gráfico da figura 1. Em qualquer caso, a permissionária deverá ter o projeto sob sua guarda, devendo colocá-lo, se solicitado, à disposição do Ministério das Comunicações.

8.2.1.1 - A dispensa de apresentação de projeto técnico de instalação não desobriga a requerente de apresentar a descrição do sistema pretendido, que poderá ser feita em disquete, através do Sistema de Captação de Dados - SISCAP, ou de formulários apropriados.

8.2.2 - A utilização de potência efetivamente radiada superior às potências indicadas no gráfico da figura 1 poderá ser autorizada pelo Ministério das Comunicações devendo a requerente apresentar projeto técnico que justifique os níveis de potência pretendidos.

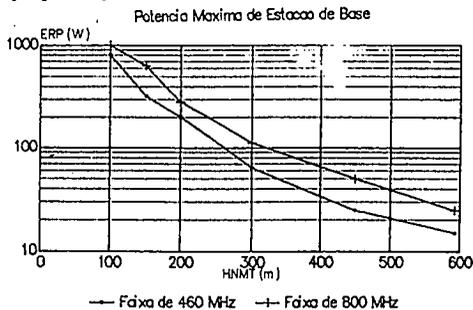


Figura 1

8.3 - A área de serviço de uma estação de base deve ser delimitada por um contorno de proteção correspondente à intensidade de campo de:

- a) 45 $\mu\text{V}/\text{m}$ na faixa de 460 MHz
b) 100 $\mu\text{V}/\text{m}$ na faixa de 800 MHz

Nota: Os valores acima foram obtidos considerando-se uma margem de 10 e 12 dB para as faixas de 460 MHz e 800 MHz, respectivamente.

8.3.1 - A relação de proteção co-canal no contorno de proteção da área de serviço deve ser de 15 dB. Em consequência, a intensidade do campo dos sinais interferentes no referido contorno não poderá exceder a:

- a) 8,0 $\mu\text{V}/\text{m}$ na faixa de 460 MHz
b) 18,0 $\mu\text{V}/\text{m}$ na faixa de 800 MHz

8.4 - Na proteção das estações desses serviços serão consideradas apenas interferências do tipo co-canal. Interferências em canais adjacentes e outros tipos possíveis de interferência não serão levadas em consideração.

9 - UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS MÓVEIS CONVENCIONAIS

9.1 - Sistemas móveis convencionais poderão ser autorizados a operar em canalização destinada a sistemas troncalizados se suas estações de base estiverem no mínimo a 120 km dos pontos determinados pelas coordenadas geográficas indicadas na Tabela I.

TABELA I

Área urbana	Coordenadas geográficas
São Paulo	23°33' S ; 45°39' W
Rio de Janeiro	22°53' S ; 43°17' W
Belo Horizonte	19°55' S ; 43°56' W
Salvador	12°58' S ; 38°29' W
Fortaleza	03°45' S ; 38°35' W
Brasília	15°45' S ; 47°55' W
Curitiba	25°25' S ; 49°25' W
Fortaleza	30°03' S ; 51°10' W
Belo Horizonte	01°27' S ; 48°29' W
Goiania	16°40' S ; 49°16' W
Campinas	22°54' S ; 47°05' W
Manaus	03°08' S ; 60°01' W

9.2 - A permissionária de serviço que utiliza sistema convencional de radiocomunicação pode, a qualquer tempo, solicitar a conversão de seu sistema convencional para um sistema troncalizado de radiocomunicação. Entretanto, ao solicitar a consignação do quinto canal para seu sistema convencional, a permissionária deverá, necessariamente, converter o seu sistema para troncalizado.

10 - CONDIÇÕES PARA O USO DE FREQUÊNCIAS

10.1 - Nos serviços que utilizam sistemas troncalizados de radiocomunicação, o uso de frequências estará sujeito às seguintes condições:

10.1.1 - Poderão ser consignados, de uma só vez, de 1 (um) a 4 (quatro) grupos de 5 canais para cada requerente por localidade. Havendo disponibilidade, grupos adicionais poderão ser consignados se a requerente apresentar razões suficientes que justifiquem a sua utilização.

10.1.1.1 - Nas regiões compreendidas por um raio de 120 km a partir dos pontos indicados na Tabela I, cada canal consignado deve ser carregado, no mínimo, com 30 estações móveis, a serem instaladas no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data do vencimento do prazo para instalação de sistema e, no mínimo, com 70 estações móveis, no prazo de 4 anos, contado a partir da referida data.

10.1.2 - A consignação de um grupo adicional de canais ficará condicionada ao atendimento mínimo de 70 estações móveis por canal consignado.

10.2 - Nos serviços que utilizam sistemas convencionais de radiocomunicação, o uso de frequências estará sujeito às seguintes condições:

10.2.1 - Poderão ser consignados, de uma só vez, de 1 (um) a 4 (quatro) canais para cada requerente por localidade.

10.2.2 - A consignação de canais adicionais ficará condicionada ao grupo de canais aos quais pertencem os primeiros canais consignados.

10.2.3 - A consignação do quinto canal obrigará a requerente a atender o disposto em 9.2.

10.3 - Toda permissionária de serviço que utiliza sistema troncalizado nas regiões citadas em 10.1.1.1 deve comprovar a instalação de estações móveis dentro dos prazos estabelecidos naquele item e toda vez que solicitar a consignação de canais adicionais.

10.3.1 - No caso do SNE, a comprovação de instalação de estações móveis deverá ser feita através da apresentação de uma relação completa de usuários do serviço constando o nome e o endereço dos mesmos e a quantidade de estações móveis pertencentes a cada usuário.

10.3.2 - No caso do SHP, a comprovação de instalação de estações móveis poderá ser efetuada através da apresentação das notas fiscais ou das guias de importação dos equipamentos das referidas estações.

10.3.3 - O não atendimento aos critérios de carga estabelecidos em 10.1.1.1 implicará no cancelamento da licença relativa a grupo de canais subutilizado, se na mesma região geográfica não existirem grupos de canais disponíveis para outros interessados.

11 - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA SELEÇÃO DE FREQUÊNCIAS

11.1 - A requerente deve, ao solicitar outorga de permissão para explorar os serviços de que trata esta norma, indicar a faixa de frequências pretendida, podendo, ainda, se for o caso, sugerir a consignação de determinado grupo de canais.

11.2 - O Ministério das Comunicações consignará frequências baseado em critérios de seleção de frequências para estações dos serviços limitados de telecomunicações.

11.2.1 - Devem ser utilizadas as distâncias mínimas de 120 km e 110 km de separação entre sistemas pretendidos e existentes nas faixas de 460 MHz e 800 MHz, respectivamente.

12 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

12.1 - Esta norma se aplica às entidades que receberam outorga de permissão para explorar o serviço limitado utilizando sistemas troncalizados de radiocomunicações, denominado serviço móvel especializado ou serviço móvel privativo, conforme o caso.

12.2 - As permissionárias que receberam outorga de permissão para explorar o serviço limitado utilizando sistema troncalizado de radiocomunicações em regiões compreendidas por um raio de 120 km a partir dos pontos indicados na tabela I, terão um prazo até 17 de julho de 1995 para comprovar a instalação de estações móveis, conforme os subitens 10.3.1 e 10.3.2.

(* Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 14-7-94, Seção 1, págs. 10644 a 10646.

(Of. nº 145/94)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de maio de 1994

Processo nº 29.107-001072/87-47. Defiro o pedido de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, formulado pela RÁDIO ANTENA 1 DE RIBEIRA DO POMBAL LTDA, com sede na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, cujo termo deverá ocorrer em 09 de setembro de 1994, conforme Informação CONJUR/MC nº 158/94.

(Nº 1.013-0 - 13-7-94 - R\$ 23,52)

Em 5 de julho de 1994

Processo nº 29.104-000764/86. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela RÁDIO ITATIAIA LTDA., com sede na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, cujo termo deverá ocorrer em 23 de setembro de 1994, conforme Informação CONJUR/MC nº 220/94.

(Nº 808-X - 29-7-94 - R\$ 23,52)

Processo nº 29.104-000001/89-09. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Interviço-Emissoras de Rádio e Televisão Ltda., com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, cujo termo de prazo ocorrerá em 08 de setembro de 1994, conforme Informação CONJUR/MC nº 230/94.

(Nº 807-1 - 29-7-94 - R\$ 23,52)

Processo nº 29.107-000127/88-82. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Rádio Difusora de Rio Real Ltda., com sede na cidade de Rio Real, Estado da Bahia, cujo termo deverá ocorrer em 27 de outubro de 1994, conforme Informação CONJUR/MC nº 232/94.

(Nº 622-8 - 14-7-94 - R\$ 23,53)

DJALMA BASTOS DE MORAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Delegacia do Ministério das Comunicações no Amazonas

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JULHO DE 1994

Proc. Nº 29111.000069/89. Renovar a permissão outorgada a ERIVELTO PEREIRA DE SOUZA, para executar e explorar o Serviço de Rádio-Taxi, para uso próprio, em Manaus.

BRUNO DA GAMA MONTEIRO
Delegado

(S/Nº - 22-7-94 - R\$ 27,22)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Por-

tarifa-MC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O) de 27 subsequente, e considerando o disposto na Portaria SMC nº 48, de 17.08.90, publicada no D.O. de 20.08.90, resolve:

I - Publicar as propostas de alterações, inclusões e cancelamento no Plano Básico de Distribuição de Canais em Freqüência Modulada - PBFM, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constantes do Anexo a esta Portaria.

II Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 do Anexo A Portaria SMC nº 48, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre as propostas apresentadas, o façam, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações
Departamento de Serviços Privados
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 328-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão contemplar pontos como:

- a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo a utilização da mínima potência necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para cada localidade;
- d) - impacto econômico pela inclusão de um novo canal na localidade;
- e) - condições específicas de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
- f) - outros pontos considerados relevantes em cada caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para verificação pelo público em geral no endereço mencionado no item II.

III - Fim do prazo a que se refere o item II, considerando os comentários recebidos, serão emitidas Portarias contendo as alterações aprovadas.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO

I - Propostas de alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	C L A S S E	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBSERVAÇÃO
			LIMITAÇÃO PARA:	ATIMUTE (GRAUS) (kw)	

SITUAÇÃO ATUAL:

BAHIA						BA
Ipiacá Juazeiro	216 273	C A1				
GOIÁS						GO
Caldas Novas	240	A3			Pot. (ERP) MÁX=10,00kW 1784621 ; 48W4017	
MINAS GERAIS						MG
Pinú Poços de Caldas Santo Antônio do Monte Três Pontas	282 244 275 257	B1 A3 A4 B1	206 e 29 125	1,000 0,500	2182422 ; 45W2951	
MATO GROSSO DO SUL						MS
Costa Rica	290	C				
PERNAMBUCO						PE
Bezerros	267	B1				

PARANÁ						PR
Dois Vizinhos	217	C				
RIO GRANDE DO SUL						RS
Lajeado	236	B2			Colinear c/o canal de RTV 9	
SANTA CATARINA						SC
Sombrio	275	A1	260	10,00	2980723 ; 49W4144	

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

BAHIA						BA
Ipiacá Juazeiro	216 273	B1 A3				
GOIÁS						GO
Caldas Novas	240	A2			178846'21"; 48W40'17"	
MINAS GERAIS						MG
Pinú Poços de Caldas Santo Antônio do Monte Três Pontas	282 244 275 260	A4 A1 A2 A4	221	2,000	46 180	1,500 0,700
						218824'22"; 45W29'51"
MATO GROSSO DO SUL						MS
Costa Rica	293	B1				
PERNAMBUCO						PE
Bezerros	267	A1				
PARANÁ						PR
Dois Vizinhos	264	B1			259643'36"; 53W04'25"	
RIO GRANDE DO SUL						RS
Lajeado	236	B1			Colinear c/o canal de RTV 9	
SANTA CATARINA						SC
Sombrio	275	A1			298607'23"; 49W41'44"	

II - Propostas de inclusão de canais no referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	C L A S S E	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBSERVAÇÃO	
			LIMITAÇÃO PARA:	ATIMUTE (GRAUS) (kw)		
MARANHÃO						MA
Barreirinhas Colinas Turiaçu Vitorino Freire	250E 254 264 220E	C C C C			Colinear c/o canal de RTV (08)	
MINAS GERAIS						MG
Campestre Iraí de Minas Tiradentes	253 235E 274E	C C C				
PARÁ						PA
Salinópolis	285	B1				
RIO DE JANEIRO						RJ
Rio das Ostras	285	C				

RONDÔNIA				RO			
Ariquemes	280Z	B1					
RIO GRANDE DO SUL				RS			
Dom Feliciano	215	C					
SANTA CATARINA				SC			
Garopaba	224	C					
Itapoá	260	C					
SÃO PAULO				SP			
Itapauçu	294	C					
Sumaré	294	C					

SÃO PAULO							SP	
Mogi das Cruzes	1520	10	0,5	295	E	67		ONI/ONI

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-MC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O.) de 27 subsequente, e considerando o resultado da consulta pública levada a cabo pela Portaria MC nº 333 de 01.06.84, publicada no D.O. de 03.06.94, resolve:

I - Proceder alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, aprovado pela Portaria SNC nº 090, de 28/09/90, publicada no D.O. de 01/10/90, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

III - Proposta de cancelamento de canal no referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	L A S S E	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBSERVAÇÃO
			LIMITAÇÃO PARA:	ASIMUTE (GRAUS)	
SÃO PAULO					
Americana	294E	C			

ANEXO

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, conforme abaixo descrito:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)		OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA (KW)	LIMITAÇÃO PARA: ASIMUTE GRAUS	
ALAGOAS				
Arapiraca	21 E	0050,000		
MARAMBAIO				
Colinas	11+ 13+	0000,316 0000,316	Tuntum-MA (318 a 350)	NULO
MINAS GERAIS				
Barão de Cocais	35-E	0000,316	Ouro Preto(Tim-dopeba)-MG (140 a 236)	NULO
Patrocínio	11+E	0001,000	Catalão(Santo Antonio do Rio Verde-MG (332 a 342) Ibiá-MG (178 a 156))	NULO ; 135200 ; 130000
PARANÁ				
Rolândia	27+E	0001,000		2381900 ; 51M2200
RIO DE JANEIRO				
Miguel Pereira	39-	0002,000	Rio de Janeiro-RJ (080 a 224) Petrópolis-RJ (045 a 157)	NULO ; NULO
RIO GRANDE DO SUL				
Agudo	07	0000,500	Caçapava do Sul-RS (181 a 213)	NULO ; 2984059 ; 53M1230 ; Colinear c/ o canal 203 de Paraíso do Sul-RS
SANTA CATARINA				
Balneário Camboriú	11-	0003,160	Alfredo Wagner-SC (210 a 232) Blumenau-SC (259 a 307) Brusque-SC (213 a 279) Canoinhas-SC (291 a 303) Itajaí-SC (270 a 070)	NULO ; NULO ; NULO ; NULO ; NULO

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, que lhe foram delegadas pela Portaria MC nº 319, de 26.05.94, publicada no D.O. de 27 subsequente, e considerando os resultados da consulta pública e das medições de intensidade do campo realizadas pela Delegacia do Ministério das Comunicações - DRMC, em SÃO PAULO, conforme estabelecido na Portaria 104 de 09/03/94, D.O. de 10/03/94, resolve:

I - Proceder a alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBM, de acordo com o anexo a esta Portaria.

II - Determinar o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da presente Portaria, para que a emissora ora alterada realize o enquadramento nas novas características.

III - O formulário padronizado contendo as novas características de operação da estação, deverá ser apresentado à Delegacia do MC, em cuja jurisdição se encontra a estação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da presente Portaria.

IV - Estabelecer que a alteração relacionada nesta Portaria estará sujeita a modificação ou cancelamento, dependendo de cálculos finais a serem procedidos pela Junta de Regulamentos de Radiocomunicações - RRB, na forma das decisões adotadas na CARR/81.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SITUAÇÃO APROVADA NO PBM-ATUAL						
	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC EM mV/m	C L A S S E	SISTEMA IRRADIANTE		OBS.
					ALTURA TORRE (m)		
SÃO PAULO							
Mogi das Cruzes	1520	2,5	0,5	295	B	67	ONI/ONI

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NOVA SITUAÇÃO						
	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC EM mV/m	C L A S S E	SISTEMA IRRADIANTE		OBS.
					ALTURA TORRE (m)		
SANTA CATARINA							
Balneário Camboriú	11-	0003,160					Colinear c/ o canal 259 e 263

			Joinville-SC (326 a 006)	NULO	
			Rio do Sul-SC (245 a 272)	NULO	
			São Bento do Sul -SC (308 a 328)	NULO	
			São Joaquim-SC (215 a 227)	NULO	

TOCANTINS

TO

Palmas	13-	0000,200			1081217 ; #8M1954
--------	-----	----------	--	--	----------------------

II - Alterar no referido Plano Básico, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)			OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA KW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE GRAUS	KW	

SITUAÇÃO ATUAL

ALAGOAS

AL

Arapiraca	09 E	031,600	005 Maceió-AL (076 a 100)	1,000 1,000	
-----------	------	---------	---------------------------------	----------------	--

BAHIA

BA

Conceição do Coité	33 E	000,500			
--------------------	------	---------	--	--	--

MINAS GERAIS

MG

Patrocínio (Morro das Pedras)	14 E	0007,943			1884340 ; 46M3156 Colinear c/ canal 22
----------------------------------	------	----------	--	--	---

RIO GRANDE DO SUL

RS

Carazinho	06+	0005,000	017	0,100	
-----------	-----	----------	-----	-------	--

NOVA SITUAÇÃO:

ALAGOAS

AL

Arapiraca	09	001,000			
-----------	----	---------	--	--	--

BAHIA

BA

Conceição do Coité	08-E	000,316			
--------------------	------	---------	--	--	--

MINAS GERAIS

MG

Patrocínio (Morro das Pedras)	14	0007,943			1884340 ; 46M3156 Colinear c/ canal 22
----------------------------------	----	----------	--	--	---

RIO GRANDE DO SUL

RS

Carazinho	06+	0002,000	Mão-Na-Toque-RS (160 a 219)	1,000	2881619 ; 52M4641
			São Valentim-RS (343 a 045)	1,000	

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-NC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O) de 27 subsequente, e considerando o resultado da consulta pública levada a cabo pela Portaria NC nº 206 de 11.04.94, publicada no D.O de 13.04.94, resolve:

I - Proceder alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, aprovado pela Portaria SNC nº 090, de 28/09/90, publicada no D.O. de 01/10/90, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, conforme abaixo descrito:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)			OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA KW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE GRAUS	KW	

MINAS GERAIS

MG

Corrego Danta (Cachoeirinha)	07-E	0003,160	Araxá-MG (265 a 289) Campo Belo-MG (147 a 155) Carmo do Paranaíba-MG (320 a 348) Três Marias-MG (014 a 026) Uberaba-MG (256 a 282)	1,500 0,700 0,150 2,500 2,500	1984216; 45M5709
Guaxupé	58+E	0000,500			
Luz	19	0001,000	Corrego Danta-MG (209 a 323)	0,100	Colinear c/ canal 25
	25	0001,000	Corrego Danta-MG (209 a 323)	0,100	Colinear c/ canais 19 e 31+
	29-	0001,000	Corrego Danta-MG (209 a 323)	0,100	
	31+	0001,000	Arcoz-MG (144 a 176) Papagaios-MG (053 a 071) Tapiraí (Altoalú- dia)-MG(250a266)	0,020 0,500 0,500	Colinear c/ canal 25
Miraf Presidente Kubits- chek	51- 56 32- 22+E	0001,000 0001,000 0000,500 0001,000			

PARÁ

PA

Tailândia	03+	0000,200			0360949; 48M5650
-----------	-----	----------	--	--	---------------------

PARANÁ

PR

Guarapuava	21-	0005,000			
------------	-----	----------	--	--	--

RIO DE JANEIRO

RJ

Resende	05-	0005,000	Belo Horizonte- MG (357 a 023) Cruzeiro-SP (232 a 282) 030 a 131 Parati-RJ (184 a 214) Vargem-MG (302 a 328)	NULO 0,700 NULO 0,400 1,000	2282809; 44M2615
Piracicaba	10-	0003,500	326 a 180 Itapetininga-SP (194 a 219) 205 a 215 219 a 221	NULO 0,316 0,316 1,000	2284011; 47M3617 Colinear c/ canal 246

II - Alterar no referido Plano Básico, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)			OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA KW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE GRAUS	KW	

SITUAÇÃO ATUAL

MINAS GERAIS

MG

Guaxupé	16-	0002,000			
---------	-----	----------	--	--	--

PARANÁ

PR

Laranjeiras do Sul	21	0050,000			
--------------------	----	----------	--	--	--

NOVA SITUAÇÃO:

MINAS GERAIS		MG	
Guaçuapé	04-	0005,000	Franca-SP (318 a 334) Varginha-MG (089 a 115)
			NULO 1,600
			2181608; 46W4256

PARANÁ		PR	
Laranjeiras do Sul	21	0050,000	Guarapuava-PR (079 a 101)
			1,000

III - Cancelar no referido Plano Básico, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)		OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: ATÍMUNE GRAUS kW	
SÃO PAULO				
Limeira	13	0007,000	138 317	1,500 2,000

(Of. nº 46/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso XIII da Lei 8886/93 de 21/08/93, republicada em 08/07/94, a dispensa da licitação para os serviços de consultoria, desenvolvimento tecnológico, apoio técnico e apoio administrativo para se obter a capacitação técnico-científico, a fim de proporcionar a definição dos critérios para proteção de equipamentos terminais e proteção de estações rádio de alta capacidade, para se garantir a segurança pessoal e dos equipamentos.
CONTRATADA: Fundação Cristiano Ottoni (UFMG)
VALOR: R\$ 133.309,38

JÚLIO BOECHAT BRAGA

(Of. nº 249/94)

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexistência para reparo de um transceptor PBL176 série 3321, no valor estimado de R\$ 269,99, junto à Avel Assesoria e Telecomunicações Ltda, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 249/94)

Seção de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHO DO GERENTE

IX.ASU.31/2562/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa MADEIRENSE, no valor estimado de R\$ 5.280,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: armários e superfícies de trabalho.

RÊNATO NAVARRO

(Of. nº 249/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

DESPACHOS

Processo: IAO-0882/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Asga Microeletrônica S/A, 480 U Dispositivos Opto-Eletrônicos.
Marcos Antonio Fiorini. Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Importados e não Estocados. Ratifico o exposto nos termos da lei. Antonio Carlos P. Affonso. Gerente do Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços.

Processo: IAO-1152/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Barga Conectores Indústria e Comércio Ltda, 930.000 U Tampa Adaptadora 101-S e 3.472.000 U Conector Linear 101-E. Valme João Rocha. Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Estocados. Ratifico o exposto nos termos da lei. Antonio Carlos Penha Affonso. Gerente do Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços.

(Ofs. nºs 1.437 e 1.424/94)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que preceitua a Portaria nº 228, de 17 de outubro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo nº 50000.005920/93-74, resolve:

Art. 1º - Autorizar a firma RIPP, SCHLUTER & CIA LTDA., CGC nº 86 882 818/0001-09, sediada no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, a explorar o serviço de transporte hidroviário interior de competência da União.

Art. 2º - Esta autorização aplica-se ao transporte de passageiros e carga geral no trecho entre Santa Helena (PR) e a fronteira do Brasil com o Paraguai, observada a faculdade estabelecida no Artigo 1º da Portaria nº 228, citada no preâmbulo desta.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Of. nº 412/94)

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de julho de 1994

O Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários com base no Decreto nº 952, de 07.10.93 toma sem efeito o Despacho de 11/04/94, Seção I, página 5565, que indeferiu o pedido de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Guanulhos (SP) na linha 09.0999.00/Foz do Iguaçu (PR) - São Paulo (SP), da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A, por intermédio do Processo Administrativo nº 20109.000646/88-3, por já ter sido autorizado em 19.09.88.

O Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários com base no Decreto nº 952, de 07.10.93 toma sem efeito o Despacho de 20/04/94, Seção I, página 6196, que indeferiu o pedido de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Maringá (PR) na linha 09.0640.00/Londrina (PR) - Porto Alegre (RS), da empresa Expresso Nordeste Ltda, por intermédio do Processo Administrativo nº 20109.001094/89-23, por já ter sido autorizado em 26.12.91.

O Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários com base no Decreto nº 952, de 07.10.93 toma sem efeito o Despacho de 16/06/94, Seção I, página 9396, que indeferiu o pedido de reconsideração, protocolado pelo processo nº 50400.000813/94, referente ao serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Maringá (PR) na linha 09.0640.00/Londrina (PR) - Porto Alegre (RS), da empresa Expresso Nordeste Ltda, por intermédio do Processo Administrativo nº 20109.001094/89-23, por já ter sido autorizado em 26.12.91.

SILVIO CARACAS DE MOURA JÚNIOR

(Of. nº 411/94)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 755, DE 29 DE JULHO DE 1994

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 36, inciso XVIII, do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 257, de 21 de novembro de 1991 do antigo Ministério da Infra-Estrutura, resolve:

declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio (IRREGULAR) do Projeto de Duplicação da rodovia BR-381/SP, trecho PNV, Divisão MG/SP - Entr. BR-050/272/374 (São Paulo), código PNV-381-SP-0810 até SP-0890, subtrecho, Km 0,0 a Km 90,0, extensão de 90,0 Km, conforme projeto aprovado pela Diretoria do Engenharia Rodoviária através da Portaria nº 031/93 e constante dos desenhos PEET-003/94 a PEET-106/94 que ficam arquivadas na DEP/DNER. (Processo nº 511.00.009511/93-1).

(Of. nº 341/94)

FABIANO VIVACQUA

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

CGC: 23.533.417/0001-15

ATO DE 10 DE MARÇO DE 1994

A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto 908, de 31.08.93, autoriza a publicação do ACT ano 90, celebrado entre a FRANAVE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS DE PIRAPORA/MG E JUAZEIRO/BA.

ANTÔNIO BECHELENI
Diretor-Presidente

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem a CNPA NHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO, ora denominada FRANAVE, representada da por seu Diretor Presidente, ANTÔNIO BECHELENI, e os SINDICATOS DOS FLUVIÁRIOS DE PIRAPORA (MG) e JUAZEIRO (BA), ora denominados SINDICATOS

representados por seus Presidentes, Srs. JOSE RAFAEL DE SOUZA e BRAULIO DOS SANTOS, por procuração que fica fazendo parte integrante deste Acordo, em face das reivindicações constantes da pauta enviada à FRANA VE em 15/12/93, em decorrência da data-base de 01/01/94, e de conformidade com as disposições das Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93, e da Portaria Interministerial nº 20/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FRANA VE, de acordo com a legislação vigente, acima referida, concederá a seus empregados um reajuste salarial equivalente a 3,42% sobre o salário vigente em 01/01/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: A FRANA VE eliminará a cobrança da taxa de administração do 3º que vinha sendo descontada dos Sindicatos dos Fluvialistas de Pirapora.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os efeitos do Acordo retroagem a 01 de janeiro de 1.994.

Pirapora, 10 de março de 1994

ANTÔNIO BECHELENI JOSE RAFAEL DE SOUZA BRAULIO DOS SANTOS
Diretor-Presidente Presidente - Pirapora Presidente/Junzeiro

(Nº 26.099 - 29-7-94 - R\$ 67,20)
(Nº 26.100 - 29-7-94 - R\$ 67,20)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

DESAPACHOS DE 18 22 DE JULHO DE 1994

Documentos D E F R I D O S *** Firma Individual: Registro ***: 94/0011484 JOSÉ CARLOS DA ROCHA MENDES, 94/0013240 CHARLES BARBOSA DA SILVA, 94/0013320 ELZA PRIMO DE SOUZA, 94/0179460 ISOLINDIA ABREU VALVERDE, 94/0214822 M A LOPES - PRE-MOLDADES DE CONCRETO, 94/0229242 DAMIAO RODRIGUES DE SOUSA, 94/0231522 MAURINA GOMES DOS SANTOS, 94/0236672 EDUARDO R ABELLO COSTA, 94/0240896 ARI LIMA DE ALBUQUERQUE, 94/0240947 JOSE BATISTA DE OLIVEIRA COERÇÃO DE FERRO, 94/0242478 MARCELO JOE HOFFMANN, 94/0243687 JAIR FLAVIO CATRO DE MELO, 94/0243725 ALLAN KARDEC PEREIRA, 94/0244284 MARIA ELIZETE DE ALENCAR, 94/0245434 MARISTELA FELIPE DE MELO, 94/0245787 SADI FERNANDES ROSA, 94/0246451 ROBERTO ALEZINA BRAULI PINTO, 94/0246457 JONILDA FERROES DA SILVEIRA, 94/0246141 JOSE LUCIANO ROCHA STUART, 94/0247828 HIRONOSHI OKATA, 94/0248934 JACQUELINE DURAN VARELA, 94/0248069 JACQUELINE DE SENA NUNES, 94/0248166 DANUBIO REBOUCOS RODRIGUES, 94/0251086 JAILTON FAUSTINO DE LIMA, 94/0252147 ALVANIEN RODRIGUES SILVA, 94/0252422 MARIA HORAS MOURAO, 94/0253862 JOSE ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 94/0253771 MANOEL LUCIO DO NASCIMENTO, 94/0254425 ADENIR DE ABREU ANDRADE, 94/0255049 CARLOS DA SILVA BEZERRA, 94/0255045 TEREZINHA CAVALCANTE DE ALMEIDA, 94/0255890 JOSÉ VICTOR ARAUJO DANTAS, 94/0255120 ERIVALDO GOUVEIA DA SILVA, 94/0255529 JOSE MARIA APARECIDA DE SOUZA MACIEL, 94/0255707 VALDEMAR RAMOS BATISTA, 94/0255774 EURICO SOARES DA SILVA, 94/0255782 MARIA MADALENA PEREIRA DE PINHO, 94/0256231 LUCIA DA SILVA TOMAZ, 94/0256592 PEDRO MEDEIROS AMORIM, 94/0256797 VALDELCEIA NAZ ARE FURTADO, 94/0256819 MARIA HELENA BRITO SOARES, 94/0257459 LU ZINGARO - REFRICAR, 94/0257823 MARIA ELISA DATO OREGORIO, 94/0258188 SEBASTIAO MARGUES DA SILVA, 94/0257648 PEDRO DE ALCANTARA COSTA PINTO, 94/0262871 LUCIO JOAQUIM DE ALMEIDA FONSECA, 94/0261545 J J GOMES MERCADIA, 94/0261723 JOSE FRANCISCO DA SILVA MECANICA, 94/0263440 MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA: *** Firma Individual: Anotacoes ***: 94/0201470 ANA LUCIA DOS SANTOS REFRIGERACAO ME, 94/0235145 MARIA MARLENE BRASILEIRO ZEIDA ME, 94/0240572 BENEDITO DANTAS DOS SANTOS, 94/0245531 JULIO CESAR MENEZES GONDIM, 94/0246480 CRISTIANE RODRIGUES KOZOVITS, 94/0247259 GERALDINA A PEREIRA GONCALVES, 94/0249839 ANTONIO FERREIRA FILHO, 94/0249855 EVAN GELOS DIMITRIOS CHRISTAKOU, 94/0250071 AVELINO ANDRE DE LIMA M E ME, 94/0250098 LINDA LUCIA GONCALVES NUNES, 94/0250250 ROSILEIA HOREIRA DA SILVA A ME, 94/0253810 RUTH DA SILVA LIRA DE MEIRA ME, 94/0254727 EUNICE GONCALVES DE FREITAS PINTO ME, 94/0256142 JOSE F. DE SOUZA, 94/0258374 MOZART CAMARGO MENDES JUNIOR: *** Firma Individual: Cancelamento ***: 94/041016 4051 JOSE BEZERRA DO BONFIM ME, 94/0201704 ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, 94/0201852 HARDARIDA CALDAS BRAGA ME, 94/0232804 ADELSON CUSTODIO: *** Soc. por Cotas Resp. Limitada: Contrato ***: 94/0012456 AUTO MECANICA JH LTA, 94/0012828 PANIFICADORA E CONFITEARIA FAZINHA LTA, 94/0013010 PANIFICADORA E CONFITEARIA PARISO LTA, 94/0013045 ALIANÇA AMERICANA DE IDIOMAS LTA, 94/0013177 L F SERRALHERIA LTA, 94/0133894 CELIA C OERNCIO E CONFECÇÕES LTA, 94/0182841 J C B O REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S LTA, 94/0132794 DESTAK PEDRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTA, 94/0204495 DATAPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE TELEINFORMÁTICA LTA, 94/0211602 JOTA UM ACESSORIO PARA VEICULOS LTA, 94/0217569 COERCIÃO DE ALIMENTOS RAMOS LTA, 94/0226154 DILIGENTE PORTARIAS E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADAS LTA, 94/0233986 WINNER CURSO DE INGLÊS LTA, 94/0234033 R H LANCHONETE E RESTAURANTE LTA, 94/0235256 CIPROLO CENTRO JUTLE RADO DE PROTESE E ODONTOLOGIA LTA, 94/0239551 NERI'S CONFECÇÕES E ENXOVAIS LTA, 94/0239843 TRANK INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE POR TOES ELETRONICOS LTA, 94/0239850 ARMAPAL ARARMINHO E PAPELARIA LTA, 94/0240585 TAVARES, TAVARES & AZEVEDO LTA, 94/0242796 ARAUJO GILVA MEC ANICA LTA, 94/0243393 SYSTEM LASER ACESSORIAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇO

LEONELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTA, 94/0251248 DEFERTIL COERCIÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTA, 94/0251254 VASCONCELOS E SANTOS LTA, 94/0251426 MODELO CARIMBOS E ARTES EM GERAL LTA, 94/0251442 CCF REFORMADORA DE AUTOS LTA, 94/0251582 DREAMS LANCHONETE E SORVETERIA LTA, 94/0252325 COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTA, 94/0252554 AUTO PECAS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTA, 94/0252643 SALACHA BAR E RESTAURANTE LTA, 94/0252680 AUTO VIDROS TADEU LTA, 94/0252694 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS WORK LTA, 94/0252740 FAUNDRES LANCHONETE E REPRESENTAÇÕES LTA, 94/0252316 KIKI AUTOHOUZIS E LOCADORA LTA, 94/0253631 CLINICA ORTOPEDICA DO GUARA LTA, 94/0253658 KAREY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTA, 94/0253887 SUPREMA VEICULOS LTA, 94/0253989 DUNAS PISOS E MADEIRAS LTA, 94/0253925 BARRAMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTA, 94/0255146 METALURGICA PINHEIRO LTA, 94/0255235 AUTO FRAN SUSPENSÃO DE VEICULOS LTA, 94/0255669 MEGA VEICULOS LTA, 94/0255863 CASA DO CANHINHOIRO PECAS E SERVICOS LTA, 94/0256045 SUPPORT FACTORING LTA, 94/0256274 MERCADINHO LARANJAL LTA, 94/0256422 IAPONAH VEICULOS LTA, 94/0256430 VENEZA VEICULOS LTA, 94/0256465 PAR K SHOW COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTA, 94/0257122 VIVEIRO DE MUDAS PELLICANO LTA, 94/0257297 CARVALHO SANTIAGO REPRESENTAÇÕES LTA, 94/0257570 TRIANGULO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTA, 94/0257986 OTICA REAL LTA, 94/0258846 CUIROSO TECNICO CEOP DE ENSINO DE INFORMATICA LTA, 94/0260401 7 BISMIHLIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTA, 94/0260611 PHOENIX COMERCIO DE APARELHO MEDICO HOSPITALAR LTA, 94/0261227 WR TURISMO LTA, 94/0262010 KOYONHIA LIVRARIA E PAPELARIA LTA, 94/0262576 BRAPECC FRUTOS DO MAR LTA: *** Soc. por Cotas Resp. Limitada: Anotacoes ***: 94/0013294 HL SERVICOS GERAIS LTA, 94/0013952 HL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTA, 94/0013282 PANIFICADORA LUSTOZA LTA, 94/0162130 OODONO P.T. E CLINICA DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO LTA, 94/0181615 BRASTEL REFRIGERACAO LTA, 94/0203128 ECO ENGENHARIA CONSTRUCAO E PROJETOS LTA, 94/0266935 KELLVIN AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTA, 94/0210636 MERCUL LAM 'US EMPREITEIRA LTA ME, 94/0215497 RIGAR-VEICULOS E MOTOS LTA, 94/0215628 BADA-LADAL MODA ESPORTIVA LTA ME, 94/0221756 FAR JAY CONFECÇÕES E LTA ME, 94/0233579 PROLUX EQUIPAMENTOS E CALÇADOS TESSOURA E LUBRICANTES LTA ME, 94/0223910 FOMATUM ENGENHARIA LTA, 94/0226146 POLICENTRO - CONSULTPREV INFORMATICA ASSOCIADOS LTA, 94/0228157 KANAL ARTIOS ESPORTIVOS LTA, 94/0229820 BUSINESS DO BRASIL INTERMEDIACOES COMERCIAIS LTA, 94/0230119 CM COMERCIO DE MOVEIS LTA, 94/0230534 IMARC INSTALADORA E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO LTA, 94/0233988 HR BEEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTA - ME, 94/0235786 GA ADMINISTRADORA DE HOUZEIS E CO MOHINIOS LTA, 94/0235917 ULTRA SON DIAGNOSTICO ECOGRAFICO LTA, 94/0236200 ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS TESSOURA E LUBRICANTES LTA, 94/0236456 MOTA VEICULOS LTA ME, 94/0237487 M L P CHURRASCARIA E PIZZARIA LTA, 94/0237873 PAES E DOCES SERENATA LTA, 94/0238594 WALL STREET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTAÇÕES LTA, 94/0239337 ESTACAO DA LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTA, 94/0239515 DUCAR AUTO PECAS LTA, 94/0239714 C B R REFORMAS DE EDIFICACOES E SERVICOS, 94/0240475 D 'LIMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTA ME, 94/0241013 PREVISAO HOUZEIS E DECORACOES LTA, 94/0241110 GOVELARIA PADRE CIDERO LTA, 94/0241486 MIR LUBRIFICANTES E CIA LTA ME, 94/0241786 TATA LASER DISCOS LTA ME, 94/0242429 AUTO MECANICA E BORRACHARIA S. J. LTA, 94/0243543 KUKA'S LANCHES LTA ME, 94/0243636 PAPI COMERCIO DE REVISTAS E JORNALS LTA ME, 94/0243660 DEVANIO BAR LTA, 94/0244403 HAUS ENGENHARIA E SISTEMAS LTA, 94/0244624 LOCAS EL PRESTADORA DE SERVICOS LTA, 94/0244980 MERCADINHO D O GRANDE LTA ME, 94/0245188 PHD TRANSPORTE LTA, 94/0245256 NT SYSTEMS INFORMATICA LTA, 94/0245566 TELEHNERGADO CENTRAL DE ATENDIMENTO LTA, 94/0245639 CAPT CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTA, 94/0245914 ESQUINA CARIOCA ALIMENTOS LTA ME, 94/0247011 S. H. BA R E LANCHONETE LTA ME, 94/0247976 LIVRARIA AMERICA DO SUL LTA ME, 94/0248239 BRASEG SEGURANCA LTA, 94/0248247 BRASEG SERVICOS GERAIS LTA, 94/0248557 NETWAY DATACOM COMERCIO DE SISTEMAS PARA INFORMATICA LTA, 94/0249379 PRAIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTA, 94/0249626 CONHIL TURISMO LTA, 94/0249721 LTA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTA, 94/0250136 ALTER 94/0249871 CIPEL COMERCIAL DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTA, 94/0250136 ALTER NATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTA, 94/0250217 WOLLGORE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTA, 94/0250438 CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTA, 94/0250442 TOMAZ VEICULOS LTA, 94/0250535 EXLITTU'S EMPRESA DE SERVICOS GERAIS, 94/0251370 C. P. CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTA, 94/0251701 M H COMERCIAL DE DOCES LTA ME, 94/0251817 PHM PRODUTOS M EDICOS HORTALANAS LTA, 94/0251947 FORUM PROPAGANDA LTA, 94/0252384 DISCART DISTRIBUIDORA DE CARNES YAGUATINDA LTA, 94/0252490 ARTE COMERCIO E SERVICOS LTA, 94/0252767 CASA DO CACABEIRO COMERCIO DE PECAS E REPRESENTAÇÃO LTA, 94/0253356 VIDA PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS LTA, 94/0253500 CONSTRUTORA MANDU LTA, 94/0253526 CENTRO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTA, 94/0253577 FIEL AUTO PECAS E SERVIÇOS LTA, 94/0253593 O P REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTA, 94/0254867 CENTRO OESTE TRANSPORTES RODUVIARIOS LTA, 94/0255219 POLO COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTA, 94/0255294 CONSTRUTORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTA, 94/0255294 AUTOMOBILIA ALVORA LTA ME, 94/0255295 IRMAOS FARIAS LTA ME, 94/0255485 TEMPO PLACAS AUTOMOTIVAS LTA, 94/0255510 DIO CIEN CIA PRODUTOS CIENTIFICOS LTA, 94/0255458 DROGARIA LISE LTA ME, 94/0255847 COMETA PNEUS LTA, 94/0256223 VELOSO MADEIRA TRANSPORTES LTA ME, 94/0256762 ANTULUS RESTAURANTE LTA, 94/0257306 ROSHELLI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTA, 94/0258072 TAGUANORTE COMERCIO DE PISOS E AZULEIJO S LTA, 94/0258919 DESTAK COMERCIO E SERVICOS LTA, 94/0259206 ELORADOO CONSTRUTORA LTA, 94/0259222 CONSTRUTORA GUARARAPES LTA, 94/0259764 HIC REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTA, 94/0259740 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTA, 94/0259907 DISTRIBUIDORA BRASILIANA DE BIJUTERIAS LTA, 94/0260237 COLT HARGA DA MODA LTA, 94/0260336 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO DOCE LTA, 94/0260441 MARON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTA, 94/0260735 SANTA LUCIA PECAS E SERVICOS LTA, 94/0260778 MARQUE S & LIMA LTA, 94/0260778 MARQUES & LIMA LTA, 94/0260891 RODA E RODA P ECAS E ACESSORIOS LTA, 94/0261340 PK REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS FINAS LTA, 94/0261790 EXPANSAO COMERCIAL HOSPITALAR LTA, 94/0261880 REAL LTA TICULOS E FRIOS LTA, 94/0262037 ROTARY PRODUCOES E EDICOES DE DISCOS LTA ME, 94/0262118 RUBI INFORMATICA LTA: *** Soc. por Cotas Resp. Limitada: Documentos de S.A. ***: 94/0235994 BRASAL REFRIGERANTES S/A: *** Soc. por Cotas Resp. Limitada: Distrato ***: 93/0444240 A. P. S. LOCADORA LTA, 93/0444256 A. P. S. ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICO LTA, 94/0168405 POKE CURSO DE COMPUTADORES LTA, 94/0205947 RACHEL INSTITUTO DE BELEZA LTA, 94/0231484 AQUARIO COMERCIO DE JORNALS E REVISTAS LTA, 94/0236664 MARTINELLI E PIAGGIO LTA ME, 94/0231795 ARARMINHO TABU LTA, 94/0235259 AERASIO ESPRESSO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTA A. P. S. 94/0252304 BRASHANN CONSULTORIA EM HOTELARIA LTA: *** Soc. por Cotas Resp. Limitada: Importadora de VEICULOS XM LTA: *** Soc. por Cotas Resp. Limitada: Documento de F. Iial ***: 94/0254310 ULTRALIMP EMPREENDIMENTOS E SERV

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO MATO GROSSO DO SUL

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 27 de julho de 1994
RELAÇÃO Nº 9/94

Fase de requerimento de Autorização de pesquisa

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/Parágrafo 2º e 3º - Art. 21 do R.C.M. - Área livre no 3º dia após a publicação (1.25)

866.272/90 - Esmeralda Machado Borges Brito - Corumbá-MS

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/Parágrafo 1º e 3º - Art. 21 do R.C.M. - Área livre no 3º dia após a publicação (1.25)

866.277/89 - Nelson Garcia de Moraes Forjaz Junior - Aquidauana-MS

866.220/92 - José Carlos Tavares do Couto - Bonito-MS

866.007/93 - Celio Hernani Dias dos Santos - Bonito-MS

866.008/93 - Celio Hernani Dias dos Santos - Bonito-MS

866.029/93 - Wilson Marques - Bonito-MS

866.030/93 - Wilson Marques - Bonito-MS

866.031/93 - Wilson Marques - Bonito-MS

866.112/93 - Cecília Garcia Nascimento - Angélica - MS

866.114/93 - Cecília Garcia Nascimento - Angélica - MS

866.131/93 - Ernane Campos Sales - Bonito - MS

866.187/93 - Valmor Jose Andrade - Campo Grande-MS

866.188/93 - Valmor Jose Andrade - Campo Grande-MS

868.020/94 - João Maricato Junior - Rochedo-MS

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)

867.417/91 - Of. nº 184/94 - Raul Saraiva Santos - Rochedo-MS

866.009/92 - Of. nº 185/94 - Sandro Alice de Lima - Porto Murtinho-MS

867.298/92 - Of. nº 187/94 - Paulo Cezar Coutinho - Almeidaíha - Porto Murtinho-MS

866.017/93 - Of. nº 186/94 - Luiz Araujo dos Santos - Porto Murtinho-MS

866.018/93 - Of. nº 186/94 - Luiz Araujo dos Santos - Porto Murtinho-MS

Fase de Autorização de Pesquisa

Relatório de pesquisa fora do prazo legal/Não considerado para efeito do Art. 30 do C.M./Área livre após o término da vigência do Alvará/Incurso Art. 23 do C.M.

861.195/81 - Alvará nº 6.157/82, Alvará Renov. nº 1.500/90 - Ribeira de Miração Ltda. - Bodoquena-MS - Período: Entrada: 21/09/93 (2.88) - saída: 14/04/94 (2.89)

866.086/85 - Alvará nº 306/91 - Valmor José Andrade-Miranda-MS - Período: Entrada: 31/01/94 (2.88) - Saída: 23/06/94 (2.89).

Nega aprovação ao Relatório de Pesquisa por insuficiência dos trabalhos e deficiência técnica na sua elaboração/Art. 30-b do C.M./Área livre no 30º dia após a publicação (2.98)

866.556/88 - Alvará nº 2.176/91 - Pedro Vaihiente - Bodoquena-MS

Fase de requerimento de Lavra

Determina o cumprimento das exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)

50/66 - Of. nº 201/94 - Mineração Dobrados S/A - Ind. e Com. - Corumbá-MS

51/66 - Of. nº 201/94 - Mineração Dobrados S/A - Ind. e Com. - Corumbá-MS

52/66 - Of. nº 201/94 - Mineração Dobrados S/A - Ind. e Com. - Corumbá-MS

53/66 - Of. nº 201/94 - Mineração Dobrados S/A - Ind. e Com. - Corumbá-MS

54/66 - Of. nº 201/94 - Mineração Dobrados S/A - Ind. e Com. - Corumbá-MS

55/66 - Of. nº 201/94 - Mineração Ocreima Ind. e Com. Ltda - Corumbá-MS

57/66 - Of. nº 201/94 - Mineração Ocreima Ind. e Com. Ltda - Corumbá-MS

58/66 - Of. nº 201/94 - Mineração Ocreima Ind. e Com. Ltda - Corumbá-MS

59/66 - Of. nº 201/94 - Mineração Ocreima Ind. e Com. Ltda - Corumbá-MS

860.775/82 - Cia de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul-ODEMS-Paranába-MS

866.364/85 - MICAF - Mineração Cafarnaum Ltda - Corumbá-MS

Fase de Licenciamento

Determina o cumprimento das exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)

866.337/83 - Of. nº 191/94 - Geraldo Majella Pinheiro - Bonito-MS

866.338/83 - Of. nº 191/94 - Geraldo Majella Pinheiro - Bonito-MS

866.387/91 - Of. nº 192/94 - Fernani, Denardi & Cia Ltda - Rio Verde de Mato Grosso-MS

866.505/93 - Of. nº 194/94 - Ideiso Berro-Olaria - Coxim-MS

866.784/93 - Of. nº 193/94 - Ceralite-Ind. de Cerâmica Ltda - Rio Verde de Mato Grosso-MS

868.488/94 - Of. nº 196/94 - Benedito José Lagos - Coxim-MS

Indefere liminarmente o pedido de Licenciamento/Letra a, item V, Portaria nº 148,

de 27/10/80 (7.40)

867.030/93 - Geraldo Majella Pinheiro - F.I. - Bonito-MS

Determina a Baixa no Registro de Licença por esgotamento do prazo (7.51)

866.229/88 - Reg. Licença nº 247/89 - Minasgólás Mineração Bergamo Ltda. - Naviraí-MS

866.230/88 - Reg. Licença nº 268/89 - Minasgólás Mineração Bergamo Ltda. - Naviraí-MS

866.231/88 - Reg. Licença nº 269/89 - Minasgólás Mineração Bergamo Ltda. - Naviraí-MS

866.232/88 - Reg. Licença nº 276/89 - Minasgólás Mineração Bergamo Ltda. - Naviraí-MS

866.233/88 - Reg. Licença nº 271/89 - Minasgólás Mineração Bergamo Ltda. - Naviraí-MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

(Of. nº 119/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO PARANÁ

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 25 de julho de 1994
RELAÇÃO Nº 14/94

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

826.031/94 - Mineração Morumbi Imp. e Exp. Ltda. - Guaíra-PR - Licenciamento nº 338/PR, de 20/07/94 - Substâncias: Areia e Seixo Rolado - Prazo: 02 anos a partir de 01/07/94

826.032/94 - Mineração Morumbi Imp. e Exp. Ltda. - Guaíra-PR - Licenciamento nº 339/PR, de 20/07/94 - Substâncias: Areia e Seixo Rolado - Prazo: 02 anos a partir de 01/07/94

826.034/94 - Mineração Morumbi Imp. e Exp. Ltda. - Guaíra-PR - Licenciamento nº 340/PR, de 20/07/94 - Substâncias: Areia e Seixo Rolado - Prazo: 02 anos a partir de 01/07/94

826.039/94 - Mineração Fluvial Ltda. - Guaíra-PR - Licenciamento nº 341/PR, de 20/07/94 - Substância: Areia - Prazo: 02 anos a partir de 03/12/93

826.040/94 - Mineração Fluvial Ltda. - Guaíra-PR - Licenciamento nº 342/PR, de 20/07/94 - Substância: Areia - Prazo: 02 anos a partir de 03/12/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

826.139/93 - Of. Nº 428/94 - Rene Rickli - Turvo-PR

826.162/93 - Of. Nº 426/94 - Euclides Rodrigues Lima - Araruna-PR

826.171/93 - Of. Nº 425/94 - Osmar José Correia - Pato Branco-PR

826.387/93 - Of. Nº 427/94 - Valmir Gomes da Rocha Loures - Virmond-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA, PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JAZIDA/ART. 30, LETRA "c" C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO-(2.97)

821.550/87 - Alvará nº 2.782, de 27/09/91 - Dionísio Serena Junior - Ja

guariáiva-PR e Cerro Azul-PR - Substância: Calcário

821.551/87 - Alvará nº 2.783, de 27/09/91 - Dionísio Serena Junior - Ja

guariáiva-PR e Cerro Azul-PR - Substância: Calcário

821.552/87 - Alvará nº 3.425, de 27/11/91 - Dionísio Serena Junior - Ja

guariáiva-PR e Cerro Azul-PR - Substância: Calcário

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS (3.61)

820.263/82 - Of. Nº 458/94 - Mineração Aruanã Ltda. - ARAUCÁRIA-PR

LUIZ ERAIDO DE MATTOS

(Of. nº 119/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM SÃO PAULO Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/94

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE PEDIDO DE RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

808.735/74 - José Sebastião Próspero Puelli - Descalvado - SP. Licença nº 31, Substância Pedregulho prazo de 01 (um) ano, 12 dias a partir de 24.03.94.

820.721/86 - Porto de Areia Pedrao Ltda - Ribeirão Preto e Rincão - SP. Licenc. nº 1.068, Subst. Areia prazo de 02 anos a partir de 21.03.94.

820.473/88 - Walter Sgobbi - Cajuru e Serra Azul - SP. Licenc. nº 1.693 Subst. Areia prazo de 05 meses e quinze dias a partir de 13.05.94.

820.187/89 - Márcio Minto Fabrício - Rincão e Ribeirão Preto - SP. Licenc. nº 1.413, Subst. Areia prazo de 01 ano a partir de 25.05.94.

820.297/89 - Didone e Silva Ltda - Rincão Guatapara Ribeirão Preto SP. Licenc. nº 1.431, Subst. Areia prazo de 01 ano, 7 meses e 20 dias a partir de 22.09.93.

820.298/89 - Didone e Silva Ltda - Rincão e Guatapara - SP. Licenc. nº 1.433, Subst. Areia prazo de 01 ano, 7 meses e 20 dias a partir de 22.09.93.

820.299/89 - Didone e Silva Ltda - Rincão, Guatapara e Ribeirão Preto - SP. Licenc. nº 1.446, Areia prazo de 01 ano, 7 meses e 20 dias a partir

de 22.09.93.

820.282/90 - Erenegildo Venturelli Filho - Içá - SP. Licenc. nº 1.571
Substância Areia prazo de 03 anos, 01 mes e 1 dia a partir de 17.01.93.
820.510/92 - Extratora de Areia Vale do Jequitibá Ltda - Santa Rita do
Passa Quatro e Descalvado - SP. Licenc. nº 1.744, Substância Areia pra
zo de 11 mese e 15 dias a partir de 23.11.95.

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV, PORT.148 (7.51)
820.458/82 - Cerâmica Del Favero Ltda - Tambau - SP. Licenc.nº 614.
820.509/88 - Joao Ghidini - Porto Ferreira - SP. Licenc. nº 1.537.
820.634/88 - Armando Milani Jaguariuna - Jaguariuna - SP. lic. nº 1443.

FASE DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (4.70)
6.276/62 - Of. nº 304/94/DIMIN/SP - Espólio de Carmine Lourenço Del
Gaizo - Cotia - SP.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE CADUCIDADE DA LAVRA 60 (SESSENTA) P/ DEFESA (4.90)
809.996/74 - Of. nº 312/94/DIMIN/SP - Pedreira Gualuba Ltda - São Vicen
te - SP. Decreto de Lavra nº 83.729/79.

RELAÇÃO Nº 21/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE-EM VIRTUDE DO PARECER DA PREFEITURA MUNICIPAL CONTRÁRIO À OUTOR
GA DA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. (1.70)

820.930/84 - Sociedade Mineradora Mar Pequeno Ltda. - São Vicente - SP

820.665/86 - Hélio Vieira Alves - Cotia - SP

INDEFERE REQUERIMENTO DE PESQUISA COM FUNDAMENTO § 5º, ARTIGO 20 DO RE
GULAMENTO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO.

820.800/90 - Luiz Augusto Ribeiro Ferreira Leite - Luiz Antonio - SP

INDEFERE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA COM FUNDAMENTO § ÚNICO
DO ARTIGO 23 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO.

820.545/91 - Cia. Administradora Morro Vermelho - Apiaí - SP

INDEFERE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/ART.18.º 1º DO C.M.(1.21)

820.578/91 - Vivaldo Bis - Glicério - SP

INDEFERE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/ART. 21. 3º DO REGULA
MENTO DO GÓDIGO DE MINERAÇÃO (1.25)

820.458/91 - Gilberto Domingos Tarantino Sobrinho - Itu - SP

820.100/92 - Anwar Damha - Paraiibuna - SP

INDEFERE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/ART; 1º, DA LEI 6967/78

820.166/92 - Alberto Abusamma Bugaris - Tatuí - SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE
90 (noventa) dias. (2.50)

806.584/77 - Of. nº 316/DIMIN/MME/SP - Antonio Mariutti - Ubatuba - SP
APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA LETRA "A", ARTIGO 30 DO CÓDIGO DE MINERA
ÇÃO (2.99)

821.971/87 - Silvana Dall'Anese Leme Porto - Atibaia - SP - Local Bairro do
Tanque - Substância: Água Mineral - Vazão: 18.000 litros/hora.

FASE DE LICENCIAMENTO

HOMOLOGA PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM
FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 017/93 de 01/12/93 DO DIRETOR DO DNPM

820.545/92 - Porto de Areia Iracema Ltda. ME - Cafelândia - SP

820.546/92 - Porto de Areia Iracema Ltda. ME - Cafelândia - SP

820.547/92 - Porto de Areia Iracema Ltda. ME - Cafelândia - SP

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

APROVA O RELATÓRIO DE REAVIAÇÃO DAS RESERVAS (4.25)

806.336/77 - Exportadora e Importadora Aeroceânica Ltda. - Municípios:
Três Lagoas e Castilho - SP - Portaria de Lavra nº 265 de 21/11/91. (Re
f. 100/91), publicada no D.O.U. de 25/11/91. Substâncias: Areia e Cascalho
Areia - Reserva Medida: 7.251.206m³ - Reserva Indcada: 2.341.659m³ - Reserva Inferida:
725.111m³. Cascalho: Reserva Medida: 5.044.373m³ - Reserva Indcada: 1.628.980m³ - Re
serva Inferida: 504.425m³.

RELAÇÃO Nº 22/94

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA LETRA "a", ARTIGO 30 DO CÓDIGO DE MINERA
ÇÃO COM REDUÇÃO DE ÁREA (2.91)

820.231/90 - Intervalos Minérios Ltda. - Santos - SP - Local: Sítio Sandy,
Substância: Granito e Gnaiss (brita) - Reserva Medida: 26.214.000 m³, Re
serva Indcada: 17.307.000 m³, Reserva Inferida: 12.652.000 m³. A área
fica reduzida de 296,68 ha para 212,09 ha, cuja descrição é a seguinte:

O polígono delimitado da área tem um vértice a 515m, no rumo verdadeiro
de 55º00' SE, da centro da ponte sobre o Rio Jurubatuba na SP-55 da Roda
via Piaçaguera Guarujá e os lados a partir desse vértice com os seguin
tes rumos verdadeiros: 330m-S, 500m-E, 446m-S, 1260m-W, 274m-S, 40m-E,
26m-S, 47m-E, 40m-S, 47m-E, 48m-S, 25m-E, 52m-S, 24m-E, 51m-S, 17m-E, 39m-S
25m-E, 137m-S, 37m-W, 33m-S, 35m-W, 91m-S, 41m-E, 12m-N, 10m-E, 13m-N,
10m-E, 11m-N, 10m-E, 10m-N, 10m-E, 9m-N, 10m-E, 10m-N, 10m-E, 8m-N, 10m-E,
9m-N, 10m-E, 8m-N, 10m-E, 8m-N, 10m-E, 9m-N, 10m-E, 8m-N, 10m-E, 10m-N,
10m-E, 10m-N, 10m-E, 8m-N, 10m-E, 16m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E,
43m-N, 20m-E, 33m-N, 16m-E, 495m-N, 820m-E, 903m-S, 1330m-W, 590m-N, 380m-E
530m-N, 50m-E, 130m-N, 130m-E, 180m-N, 100m-E, 100m-N, 60m-E, 90m-N, 130m-E
140m-N, 740m-E;

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

APROVA O NOVO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO COM BASE NA COMPETÊNCIA
CONFERIDA PELO ITEM I, SUBITEM 12, DA PORTARIA Nº 017 DE 01/12/93 PÚBLI
CADA NO D.O.U. DE 02/12/93, DO DIRETOR DO DNPM

806.336/77 - Exportadora e Importadora Aeroceânica Ltda. - Castilho e
Três Lagoas - SP e MS.

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA)
DIAS (7.18)

820.096/87 - Of. nº 317/DIMIN/MME/SP - José Venancio Fernandes - Itapran
ga e Santana do Itararé - SP

820.760/89 - Of. nº 318/94/DIMIN/MME/SP - Ricardo Luiz Fantinato - F.I.-
Santa Cruz da Conceição - SP

820.789/89 - Of. nº 319/94/DIMIN/MME/SP - Navegação Fluvial São Paulo -

Mato Grosso Ltda. - Panorama - SP

820.795/89 - Of. nº 320/94/DIMIN/MME/SP - Navegação Fluvial São Paulo -

Mato Grosso Ltda. - Panorama - SP

820.797/89 - Of. nº 321/94/DIMIN/MME/SP - Navegação Fluvial São Paulo -

Mato Grosso Ltda. - Panorama - SP

ROBERTO HAMITI AKINAGA

(Of. nº 119/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 520 DE 27 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA
ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, com base nos
termos do art. 41 da Portaria nº 222, de 22 de dezembro de 1987,
considerando a solicitação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL,
respeitada por manifestação favorável do Conselho de Consumidores e,
alinda, consequente redução de custos dos serviços de leitura de
medidores, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, pelo período de até
12 (doze) meses, a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a realizar
as leituras de medidores das unidades consumidoras faturadas em baixa
tensão, em intervalos de 90 (noventa) dias, de acordo com calendário a
ser estabelecido nos termos do art. 3º da Portaria nº 222, de 22/12/87,
desde que observados os seguintes requisitos:

I - os consumidores atingidos deverão ser previamente
comunicados, por escrito, da nova sistemática;

II - a partir da implantação de nova sistemática o consumo
mensal a ser faturado durante três meses será a média daquela
verificado por medição no trimestre anterior;

III - o procedimento não poderá acarretar prejuízo ao
consumidor;

Parágrafo único - O consumidor poderá, a qualquer tempo,
optar por informar à concessionária os dados pertinentes à leitura dos
medidores. Neste caso, o cálculo da média do consumo do trimestre
deverá levar em conta aquelas informações.

Art. 2º - A COPEL deverá apresentar ao DNAEE relatório
trimestral informando os resultados obtidos, eventuais problemas
ocorridos, acatado por parte dos consumidores e avaliação do critério
adotado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 522, DE 28 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA
ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas
e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do
art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo
em vista o que consta do Processo nº 48100.00015/93-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PRO
JETO BÁSICO apresentado pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
S.A. - ENERSUL, relativo à usina termelétrica denominada Porto Murtin
ho, com instalação de 2 unidades geradoras de 264 kW, 2 de 304 kW, 3
de 260 kW, 3 de 184 kW e 1 de 256 kW, totalizando 2.724 kW, localizada
no Município de Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul, com as
características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a
Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL de suas res
ponsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho
Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 523, DE 28 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA
ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e
Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do
art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo
em vista o que consta do Processo nº 48000.004231/93-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela
Centrais Elétricas do Goiás S.A. - CELG, relativo à linha de transmis
são denominada Planaltina (GO) - São João da Aliança, em 138 kv, loca
lizada nos Municípios de Planaltina do Goiás e São João da Aliança, no

Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de junho de 1995 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 524, DE 28 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002445/93-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO apresentado pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, relativo à usina termelétrica denominada UTE Cláudia, com a instalação de 4 unidades geradoras a diesel de 300 kW e 2 de 340 kW, totalizando 1.880 kW, localizada no Município de Cláudia, no Estado do Mato Grosso, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contidas na Portaria DNAEE nº 1.077, de 31 de agosto de 1993.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 525, DE 28 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.001488/92-38, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO apresentado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, relativo à ampliação da usina termelétrica denominada UDE Rurópolis, movida a óleo diesel, com instalação de 02 unidades geradoras com potências de 240 kW e 320 kW, totalizando 560 kW, localizada no Município de Rurópolis no Estado do Pará, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 526, DE 28 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.000036/92-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 40 meses, com término em 31 de dezembro de 1997, o prazo concedido pela Portaria nº 216, de 21 de julho de 1992, que autorizou a LIGHT - Serviços de Electricidade S.A., a implantar a linha de transmissão denominada Ramal SE Tanque, em 138 kv, localizada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 528, DE 28 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 6º, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.028121/91-91, resolve:

Art. 1º Autorizar à Companhia Energética do Amazonas - CEAM, estabelecer as usinas termelétricas, localizadas no Estado do

Amazonas, cujos projetos básicos foram objeto de aprovação na Portaria DNAEE nº 409, de 02 de maio de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 529, DE 28 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.028121/91-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Companhia Energética do Amazonas - CEAM - relativo à Usina Termelétrica Iranduba, com instalação de 4 unidades geradoras a diesel de 100 kW cada e 2 unidades geradoras a diesel de 125 kW cada, totalizando 600 kW, localizada no Município de Iranduba, no Estado do Amazonas, e com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia Energética do Amazonas - CEAM - de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de dezembro de 1994 para término da obra, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando derogadas as disposições contidas na Portaria DNAEE nº 409, de 02 de maio de 1994 no que concerne à alteração de potência da UTE Iranduba.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 530, DE 28 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.006430/92-72, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, os PROJETOS BÁSICOS apresentados pela Companhia Energética do Amazonas - CEAM, relativos às usinas termelétricas denominadas Barreirinha, com instalação de 4 unidades geradoras, sendo 2 de 240 kW e 2 de 350 kW, totalizando 1180 kW, e Tapuá com instalação de 3 unidades geradoras, sendo 1 de 125 kW e 2 de 350 kW, totalizando 825 kW, localizadas nos Municípios de Barreirinha e Tapuá, respectivamente, no Estado do Amazonas, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia Energética do Amazonas - CEAM de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 531, DE 28 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27104.000491/88-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova planta de nº 4.186, apresentada pela LIGHT - Serviços de Electricidade S.A., relativa ao terreno com área total de 5.676,00 m², destinada à implantação da subestação Transformadora de Distribuição Sarapu, em 138/13,8 kv, localizada no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 532, DE 28 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000616/94-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, relativo à linha de transmissão denominada Entroncamento (Joinville/São Bento do Sul) -

Pirabeiraba, em 138 kV que interliga a Torre Nº 26 da linha de transmissão Joinville/São Bento do Sul à subestação Pirabeiraba, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo Único: A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de dezembro de 1994 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Ofs. nºs 330 a 340/94)

Espirito Santo Centrais Elétricas S/A

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 1994

ATIVO		PASSIVO	
CR\$ milhares		CR\$ milhares	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	59.779.815	Energia Comprada	54.976.182
Consumidores e Revendedores	74.398.920	Empréstimos e financiamentos	5.543.595
Outros	59.689.763	Fornecedores	6.372.777
		Impostos e Contribuições	25.888.527
		Outros	58.143.489
	193.867.698		150.844.578
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Cauções e Depósitos Vinculados	59.955	Obras Especiais	164.438.247
Empréstimo Computário	20.588	Impostos e Contribuições	55.818.437
Outros	3.886.167	Outros	15.658
	3.166.710		220.272.342
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Investimentos	13.155.056	Capital Realizado e Atualizado	282.019.661
Imobilizado	1.858.796.487	Reservas	1.230.425.182
Diferido	186.522.142	Lucros (Prejuízos Acumulados)	59.530.213
	1.750.474.465	Recursos Rest. Novas Ações	4.225.945
			1.578.391.981
TOTAL DO ATIVO	1.949.588.893	TOTAL DO PASSIVO	1.949.588.893

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE JUNHO DE 1994

	CR\$ milhares
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	159.565.023
DESPESA OPERACIONAL	
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(80.334.445)
Outras	(93.932.298)
RECEITA (DESPESAS) FINANCEIRAS	
Variação Monet. Acresc. Morat. Energia Vendida	5.786.378
Variação Monet. Acresc. Morat. Energia Comprada	(27.838.017)
Outras	79.751.076
RESULTADO OPERACIONAL	36.997.717
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(8.299.048)
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	
Correção Monetária	173.868.085
Variação Monetária	(195.707.174)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	6.859.588
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(2.466.817)
RESULTADO DO PERÍODO	4.392.763

NOTA: A presente Demonstração Contábil deverá ser submetida aos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como examinada pelos Auditores Externos, conforme legislação específica.

JOEL SANTOS NEVES
Diretor Econômico-Financeiro

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA
Contador CRC - RJ - 36.499-0

(Of. nº 277/94)

Furnas Centrais Elétricas S/A

CGC Nº 23.274.194/0001-19
BALANCETE PATRIMONIAL (*)
Em 30 de junho de 1994

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ATIVO		PASSIVO	
CR\$ mil		CR\$ mil	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
	6.133.111.892		6.387.411.475

Disponibilidades	20.739.962	Energia Comprada	2.222.172.026
Recursos União-Usinas Nucleares	3.195.095.605	Fornecedores	228.263.589
Revendedores	2.785.938.778	Emp.Financ.Vinc. UNIAO	3.195.095.605
Outros	151.337.547	Emprést.Financiamentos	95.017.457
		Outros	648.882.788
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.963.457.857	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	17.279.848.546
Recursos União-Usinas Nucleares	1.689.009.551	Emp.Financ.Vinc. UNIAO	1.689.009.551
Outros	264.448.306	Emprést.Financiamentos	2.444.184.731
		Energia Comprada	77.769.345
		Obrigações Especiais	12.323.459.560
		Impostos e Tributos	528.588.788
		Outros	205.854.571
PERMANENTE	40.114.459.108	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.543.770.836
Investimentos	78.133.631	Capital Integralizado e Atualizado	3.230.184.120
Imobilizado	32.472.000.371	Reservas	19.049.466.252
Diferido	7.584.325.108	Recursos Resgatáveis Novas Ações	288.224.168
		Lucros Acumulados	1.985.896.296
TOTAL DO ATIVO	48.211.028.857	TOTAL DO PASSIVO	48.211.028.857

DISCRIMINAÇÃO

	CR\$ mil
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.835.971.610
DESPESA OPERACIONAL	
- ENERGIA COMPRADA	1.745.105.615
- DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	1.183.974.351
- PESSOAL	235.948.632
- OUTROS	168.056.743
	177.127.789
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	39.746.710
- VAR. MONET. E ACRESC. MORAT. NA COMPRA E VENDA DE ENERGIA	289.781.293
- VAR. MONET. - OUTRAS DIVIDAS	(257.788.522)
- ENCARGOS DE DIVIDAS	(40.481.584)
- OUTROS	49.235.523
RESULTADO OPERACIONAL	130.612.805
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	(673.535)
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	
CORREÇÃO MONETÁRIA	(346.238.342)
VARIAÇÃO MONETÁRIA	1.428.949.133
	(1.773.187.475)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB.SOCIAL	(216.259.072)
IMPOSTO DE RENDA A COMPENSAR/REVERSÃO IR. DIFERIDO	18.236.783
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A COMPENSAR	3.222.138
RESULTADO DO PERÍODO	(194.840.141)

NOTA:

A presente Demonstração Contábil visa atender, exclusivamente, ao Decreto 682 de 13/11/82, não tendo sido ainda auditada, nem submetida aos Conselhos Fiscal e de Administração, portanto, sujeita a alterações.

PAULO ROBERTO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Contador -CRC-RJ-23.013-4

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 29-7-94, Seção 1, pág. 11415.

(Of. nº 49/94)

Light — Serviços de Eletricidade S/A

C.G.C. 60.444/437/0001-46

BALANCETE PATRIMONIAL

Em 31 de maio de 1994

(Em milhares de cruzeiros reais)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	13.466.239		
Consumidores e Revendedores	233.189.841		
Emprést. e Financiamentos Repassados	641.361.038		
Outros	976.691.371		
	1.864.708.489		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Emprést. e Financiamentos Repassados	208.658.319		
Outros	273.771.895		
	482.430.214		
PERMANENTE		PERMANENTE	
Investimentos	3.948.363.009		
Imobilizado	3.623.280.129		
Diferido	478.772.665		
	8.070.415.803		

TOTAL DO ATIVO	10.417.554.506
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Energia Comprada	170.304.237
Empréstimos e Financiamentos	1.070.313.128
Fornecedores	11.229.946
Impostos e Contribuições	191.348.567
Outros	129.323.697
	1.572.519.575
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Empréstimos e Financiamentos	237.979.376
Obrigações Especiais	296.582.878
Impostos e Contribuições	122.063.795
Outros	705.655
	657.331.704
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Realizado e Atualizado	1.496.886.614
Reservas	6.941.269.530
Lucros (Prejuízo) acumulados	(252.902.557)
Recursos dest. aumento de capital	2.449.640
	8.187.703.227

TOTAL DO PASSIVO	10.417.554.506
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE MAIO DE 1994 (Em milhares de cruzeiros reais)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	497.862.419
DESPESA OPERACIONAL	
Energia Elétrica comprada para revenda	(258.044.337)
Outras	(230.808.963)
	(488.853.300)
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	
Variação Monetária acrésc.moratório energia vendida	150.258.804
Variação Monetária acrésc.moratório energia comprada	(75.653.682)
Outras	(99.080.168)
	(24.475.046)
RESULTADO OPERACIONAL	(15.465.927)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(1.950.112)
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	
Correção Monetária	(69.768.806)
Variação Monetária vinc.ao ativo permanente	(203.347.597)
	(273.116.403)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(290.532.442)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	14.743.468
RESULTADO DO PERÍODO	(275.788.974)

NDTA: Dados preliminares, ainda não apreciados pelos Auditores Independentes e pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

PAULO CALZOLARI
Contador
CRC-RJ 013.489-9

(Of. nº 1.289/94)

Petróleo Brasileiro S/A
Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 27 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTELS TURISMO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de RIO FLAT SERVICE LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de VARIO S/A VIACÃO AEREA RIO-GRANDENSE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de NB - NOVA BRASILIA TURISMO LTDA.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe do Serviço

(Of. nº 11.990/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Migues de Mello

DESPACHOS
Em 26 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento dos sobre-

ssalentes do espectrometro de infra vermelho modelo 203-B marca PERKIN/ELMER a seguir: 01 conjunto com 06 unidades de fiavela de polimento / de cristais ref: 0106-2277, 02 unidades de caneta recarregavel ref: / 0990-6126 e 02 unidades de caneta recarregavel ref: 0990-6127, a favor de GENTEC INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, no valor total de R\$1.170,00.

Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do treinamento, a favor BASTEC TELEINFORMÁTICA LTDA; no valor de R\$ 4.880,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS; no valor de R\$ 2.775,00.

ALVARO M.H. PERES
Superintendente

(Ofs. nºs. 977 e s/nº/94)

Departamento de Exploração

DESPACHO
Em 15 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de manutenção de programas-produz, treinamento, fornecimento de discos flexíveis, massaís, etc. com a empresa PRICE WATERHOUSE SOFTWARE S/C LTDA., no valor de R\$ 4.312,00.

CELSO FERNANDO LUCCHESI
Superintendente-Geral

(Of. nº 78/94)

Departamento Industrial

Refinaria Gabriel Passos
DESPACHO

Em 22 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso/Seminário sobre o projeto da implantação da Gestão pela Qualidade Total, a favor do Prof. Masuo Sugama, no valor de R\$1.600,00.

CAIO MOCIO BARBOSA FRIEMTA
Superintendente

(Of. nº 1.278/94)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHO
Em 25 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a Compra de Sobressalentes piSelo Mecânico, a favor de TI - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DIVISÃO JOHN CRANE, ref. PCM 295.01.0544/94, no valor total de R\$ 2.842,84.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

(Of. nº 382/94)

Superintendência de Industrialização do Xisto

DESPACHOS

Em 27 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PCM 280 - 17-0014/94), para aquisição de peças sobressalentes para reator de pressão, a favor da firma ACATEC - Comércio e Representações Ltda no valor de R\$ 2.410,00.

Em 28 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de cessão de direito de uso "all-site", instalação, treinamento e manutenção do software de controle AUTOMIC versão CDOSS388/Sistema operacões CDOSS388 a favor da AUTOMIC - Automação, Informática e Comércio Ltda, no valor de R\$ 12.609,00 reais.

KUNUYUKI TERABE
Superintendente

(Of. nº 514/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Baía Potiguar

DESPACHOS
Em 26 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para aquisição de software linguagem mampas IPSUM MX referente ao DPBP 133.80.0711/94, a favor de IPSUM COMPUTADORES LTDA

ROBERTO DA COSTA MENDONÇA
Chefe da Divisão Regional de Suprimento

(Of. nº 105.644/94)

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHO

Em 25 de Julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de 16 vitrificado DN 6", com flanges bipartidos código 41.13.008 da Pfaudler, a favor de PFAUDLER Equipamentos Industriais Ltda., no valor de R\$ 1.367,28.

CARLOS LEONARDO CIANCIO MARINO
Chefe da Divisão de Perfurações Terrestres

(Of. nº 122.460/94)

Departamento de Produção

Região de Produção do Nordeste

DESPACHOS

Em 25 de julho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade ou (dispensa) de licitação, para a contratação de Curso de Engenharia Humana, em Aracaju, Estado Sergipe, a favor da Mandelli Administração, Representações e Treinamento Ltda.

JOÃO NEWTON PEREIRA DE CASTRO
Superintendente

Em 26 de julho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra (AFM: 120.30.0285/94) de Tubo e Colsetor, a favor da LEON HEIMER Ind. Com. LTDA., no valor de R\$ 2.283,64

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra (AFM: 120.34.0164/94) de Caixa p/Junta Térmica, a favor da PETROL Ind. S.A., no valor de R\$ 17.729,28

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra (AFM: 120.34.0163/94) de Partes p/Obturador Térmico, a favor da Petrol Ind. S.A., no valor de R\$ 60.077,23

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (AFM: 120.46.0109/94) de Filtros, a favor da Arvifiltro Com. Rep. LTDA., no valor de R\$ 1.430,00

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (AFM: 120.33.0093/94) de Sobress. p/Comp. Worthington, a favor da Worthington Ind. Com. LTDA., no valor de R\$ 4.122,03

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a compra (AFM: 120.34.0159/94) de Partes p/Bomba Proximas, a favor da Proximas Brasil Equip. Ltda., no valor de R\$ 2.607,00

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a compra (AFM: 120.30.0299/94) de Sobress. p/Comp. GA 310, a favor da Airlet Equip. de Ar Comprimido., no valor de R\$ 3.694,20

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a compra (AFM: 120.34.0160/94) de Turbina Pneumática, a favor da Turflex Ind. Com. LTDA., no valor de R\$ 2.200,00

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a compra (AFM: 120.34.0170/94) do Estator p/BOP, a favor da Imbos Geresia - Divisão Bombas, no valor de R\$ 11.550,00

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, para a compra (AFM: 120.46.0111/94) de Polia p/Boca de Poco, a favor da PETROL Ind. S.A., no valor de R\$ 6.048,00

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente dispensa, para a compra do Conector Multi Tubo, a favor da ATRINYOX do Brasil Ind. Com. LTDA., no valor de R\$ 5.467,00.

OLAVO MARTIN FOERCH
Superintendente

(Ofs. nºs 23 e 260.061/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS

Em 22 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de Estator para Bomba Netzsch, mod ZNE89A, PCM 181-18-111/94, em favor da NETZSCH DO BRASIL IND COM LTDA, no valor de R\$ 60.052,14.

ULTIMO MELO MARIZ
p/Superintendente

Em 28 de julho de 1994

Estando em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II, Parágrafo 1º, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de treinamento no Curso de Formação em DBA/INGRES, a favor da I. B. Systems Informática Ltda, no valor total estimado de R\$ 4.400,00.

Estando em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II, Parágrafo 1º, ratifico a presente inexigibilidade

de licitação para a contratação de treinamento no Curso "Planejando e Gerenciando a Empresa para o Sucesso Organizacional", a favor do Sr. Visconde Pontes Menezes, no valor total estimado de R\$ 3.500,00.

RAFAEL SCHETTINI FRAZÃO
Superintendente

(Ofs. nºs 340.427 e 340.428/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHO

Em 26 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Lagos Copa, no valor de R\$ 1.383,46.

PAULO ROBERTO COSTA
Superintendente

(Of. nº 487/94)

Departamento de Transporte

DESPACHOS

Em 21 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de vistoria no NT "KRITI CHAMPION", afretado em T/C para a PETROBRÁS, a ser realizado pelo American Bureau of Shipping. (Carta-Contrato 300.3.023.94.9)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de vistoria no NT "AFFINITY", afretado em T/C para a PETROBRÁS, a ser realizado pelo NKK - Nippon Kaiji Kyokai do Brasil Ltda. (Carta-Contrato 300.3.022.94.6)

EUGENIO KOSLINSKI
Superintendente-Geral

Em 25 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de limpeza e despoluição de praias causado pelo vazamento do oleoduto OSBAT do Terminal de São Sebastião/OTCS, a favor da empresa SERRAT CONSTRUTORA LTDA (Contrato-315.2.067.94.5).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de reboque de barreiras, contenção do óleo e monitoramento da região atingida por vazamento, a favor da empresa SOBRARESERVEMAR S/A. (Contrato-315.2.059.94.5)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção do sistema supervisor do OSVAT em São Sebastião e Rio Pardo, a favor da empresa SULZER BRASIL S.A. (Contrato-315.2.060.94.0).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de limpeza e despoluição de praia causada pelo pelo vazamento do oleoduto OSBAT do Terminal de São Sebastião/OTCS, a favor da empresa NAM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., (Contrato 315.2.068.94.2).

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratifico a dispensa de licitação para a contratação de emergência, para serviços de manutenção civil e limpeza industrial na área do Terminal de São Sebastião/OTCS, a favor da empresa EBPC - Empresa Brasileira de Construção e Pavimentação Ltda. (Contrato 315.2.062.94.1).

CARLOS ALBERTO M.PINTO
Superintendente Adjunto

(Ofs. nºs 20.896 e 20.897/94)

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS

Em 21 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para colocação de compra (PCM:315-13-0020/94) em caráter de emergência dos materiais destinados a recuperação do oleoduto OBATI no município de São Paulo, SP, para o restabelecimento imediato das condições plenas de continuidade operacional.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para colocação de compra em caráter de emergência dos materiais (PCM's 315-11-0002/94; 315-11-0003/94; 315-11-0004/94; 315-11-0005/94; 315-03600/94; 315-31-0010/94) destinados às linhas e cañeiras do Terminal de Barueri para atendimento emergencial de bombeamento do GLP para Paulínea, face a parada operacional do FCC da REPLAN ocorrido em 20/07/94.

LUIZ DE LIMA BUZELIN
Superintendente

Em 25 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM: 315-80-0222/94) de Sobrolentes para bomba Netzsch, a favor de Netzsch Brasil Indústria e Comércio Ltda.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

(Of. nº 63.810/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 22 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza tratamento e pintura do M/T JEUQUITIBA, a favor do Sindicato Nacional de Marinheiros e Mocós de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, no valor de R\$ 2.081,90, conforme Carta-Contrato nº 310.3.385.94.7.

Em 25 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas:
Inq.310.08-0027/94, US\$ 18.112,83, Sobress. p/ motor, Mitsui Engineering & Shipbuilding Co., 310.08-0122/94, US\$ 19.539,00, Sobress. p/ motor, New Sulzer Diesel, 310.08-0281/94, US\$ 8.124,00, Sobress. p/ motor, Man B & W Diesel A/S, 310-08-0404/93, US\$ 14.559,24, Sobress. p/ turbina, ASEA Brown Boveri G&E, 310-08-0588/93, US\$ 25.472,00, Sobress. p/ bomba de carga, Frank Mohr B.V., 310.08-0781/93, US\$ 4.355,00, Sobress. p/ bomba, Frank Mohr Houston Inc., 310.08-0781/93, US\$ 2.871,00, Sobress. p/ bomba, Sperry Vickers Ltd., 310.11-0024/94, US\$ 20.288,88, Sobress. p/ tubuleira, ABB Sunrod AB., 310.11-0024/94, US\$ 18.541,00, Sobress. tubular p/ aquecedor, ABB Sunrod AB., 310.11-0048/94, US\$ 22.400,00, Sobress. p/ sistema de ar de partida, Mitsui Engineering & Shipbuilding Co. Ltd., 310.11-0063/94, US\$ 10.498,00, Sobress. p/ aquecedor, ABB Gadelius KK., 310.11-0075/94, US\$ 87.858,00, Sobress. p/ destilador/condensador, Alfa Laval Desalt A/S, 310.11-0080/94, US\$ 13.380,00, Sobress. p/ sistema indicador de nível, Seab Marine Electronics Systems Ltd., 310.11-0182/94, US\$ 11.500,00, Sobress. p/ aquecedor de O.C., ABB Sunrod, Inc., 310.11-0275/94, US\$ 2.135,00, Antena, Seab Marine Electronics, 310.09-8122/94, US\$ 12.254,88, Sobress. sist. amarração, A.K.D. Engineering.

310.02.2756/94, R\$ 5.865,60, peças p/ motor 6DS 26A, Ishibrás S/A; 02.2833/94, R\$ 4.506,40, indicador MSA, MSA Brasil Instrum. Segurança Ltda; 02.2923/94, R\$ 1.340,55, peças p/ motor 5RLAS6, Ishibrás S/A; 02.2943/94, pluriificador, Westfalia Separator Brasil Ltda; 02.2954/94, junta expansão balg, Balg Industrial Ltda; 02.3267/94, R\$ 10.196,00, selos mecânicos durametalic, Sealing Ltda; 13.0661/94, R\$ 7.034,00, equipamento pneumático, Atlas Copco Tools Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:

PCM: 310.02.2913/94, R\$ 8.580,94, sobressalentes, Frigo Rio Ltda; 02.3157/94, R\$ 1.704,00, raço líquido, Iliá Mática; 02.3229/94, R\$ 3.430,00, madeiras aparelhadas, Made-Rio Ltda; 02.3229/94, R\$ 3.200,00, madeiras aparelhadas, Orlando dos Santos Ltda; 02.3265/94, R\$ 1.780,89, bucha de bronce, Income Indústria e Comércio de Metais Ltda; 02.3272/94, R\$ 2.306,82, buchas de bronce, Income Indústria e Comércio de Metais Ltda;

Inq. 310.11-0333/94, N/T Tangará, US\$ 2.727,00, Sobress. p/ instrum de bordo, Yokasin Marine Co. Pte. Ltd., 310.11-0332/94, N/T Tangará, US\$ 5.184,51, Sobress. p/ válvulas, Odwell and Co. Ltd..

Em 27 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitações, para as compras abaixo listadas:

PCM: 310.02.2115/94, R\$ 5.799,28, condensador atmosférico, Ishikawajima Brasil Estaleiros S/A - Ishibrás; 02.2883/94, R\$ 17.238,00, motor diesel K370/1205, Rexroth Automação Ltda; 02.2884/94, R\$ 12.000,00, bolso diáfragma resmat, Resmat Falisch Sistemas Contra Incêndio Ltda; 02.3144/94, R\$ 10.500,00, bolso diáfragma resmat, Resmat Falisch Sistemas Contra Incêndio Ltda; 12.0913/94, R\$ 1.600,00, placa de potência e acionada, Cibertec Ind. Com. Ltda; 49.0052/94, equipamento pneumático, Arcofer Ar Comprimido e Ferramentas Ltda; 67.0143/94, equipamento pneumático, Arcofer Ar Comprimido e Ferramentas Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:

PCM: 310.02.0924/94, R\$ 4.640,00, produto p/ limpeza de tanques, Unitor Ships Service Ltda; 02.1724/94, R\$ 5.070,12, anel vedação, Guanabara Juntas Ind. Com. Ltda.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

(Ofs. nºs 16.308 e 16.310/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA
Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 129/94

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 2º do C.M. - área livre no 30º dia após a publicação. (1,24)

- 830.835/82 - Mineração Duca Industrial e Comércio Ltda - Pimenta - MG
830.929/84 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Heliodora/Lambari-MG
830.505/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Ouro Preto/Piranga-MG
830.889/85 - Andrade Gutierrez Mineração Ltda - Diamantina - MG
830.783/85 - Companhia Ferroligas Minas Gerais-Minasligas-Gouveia-MG
830.444/86 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Pará de Minas/São José da Virgínia - MG
830.866/88 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Teófilo - MG
830.991/88 - Companhia Ferroligas Minas Gerais-Minasligas-Gouveia-MG
831.131/83 - Andrade Gutierrez Mineração Ltda - Datas - MG
831.104/85 - Companhia Ferroligas Minas Gerais-Minasligas-Monjolos-MG
831.583/85 - Ramiro Dias Toledo - Itapira/Cambuí - MG
831.584/85 - Ramiro Dias Toledo - Itapira/Cambuí - MG
831.588/85 - Ramiro Dias Toledo - Cambuí - MG
831.580/85 - Ramiro Dias Toledo - Cambuí - MG
831.821/85 - Novamina-Consultoria Part. e Empreendimentos Ltda-Tiroe-MG
831.520/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/Sacramento-MG
831.521/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira - MG
831.522/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira - MG
831.523/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
831.524/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
831.525/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
831.528/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
831.527/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - MG
831.528/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá/Tapira - MG
831.529/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá/Tapira - MG
831.530/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá/Tapira - MG
831.531/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá/Tapira - MG
831.532/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá/Tapira - MG
831.533/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira - MG
831.534/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira - MG
831.535/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira - MG
831.536/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira - MG
831.537/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira - MG
831.538/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira - MG
831.538/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira - MG
831.580/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/Ibiá - MG
831.581/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/Ibiá - MG
831.582/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Ibiá/Hedeiros - MG
831.852/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - São Gonçalo do Sapucaí - MG
832.412/83 - Waldemar Steio - Conceição do Mato Dentro - MG
832.068/94 - Andrade Gutierrez Mineração Ltda - Datas/Gouveia - MG
830.048/91 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A.-Colanêia/Barrão Alto-GO
881.000/82 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A. - Riailma - GO
881.002/82 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A. - Carmo do Rio Verde - GO
881.003/82 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A. - Carmo do Rio Verde - GO
881.005/82 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A. - Carmo do Rio Verde - GO
881.006/82 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A. - Carmo do Rio Verde - GO
881.008/82 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A. - Carmo do Rio Verde - GO
881.007/82 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A. - Carmo do Rio Verde - GO
881.008/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Carmo do Rio Verde/Ceres-GO
881.009/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Carmo do Rio Verde/Ceres-GO
881.010/82 - Unamgen Min. e Met. S.A. - Carmo do Rio Verde/Ceres-GO
881.011/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Ceres - GO
881.012/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Riailma/Ceres-GO
881.013/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Riailma - GO
881.014/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Riailma - GO
881.016/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.017/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.018/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.019/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.020/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.021/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.022/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.023/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.024/82 - Unamgen Min. e Met. S.A.-Carmo do Rio Verde/Ceres-GO
881.025/82 - Unamgen Min. e Met. S.A.- Carmo do Rio Verde/Ceres-GO
881.028/82 - Unamgen Min. e Met. S.A.- Carmo do Rio Verde/Ceres-GO
881.027/82 - Unamgen Min. e Met. S.A.- Riailma/Carmo do Rio Verde-GO
881.028/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Riailma - GO
881.029/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Riailma - GO
881.030/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Riailma - GO
881.031/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.032/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.033/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.034/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.035/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.036/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.037/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Carmo do Rio Verde-GO
881.038/82 - Unamgen Min. e Met. S.A.- Carmo do Rio Verde/Uruaú-GO
881.039/82 - Unamgen Min. e Met. S.A.- Carmo do Rio Verde/Uruaú-GO
881.040/82 - Unamgen Min. e Met. S.A.- Carmo do Rio Verde/Uruaú-GO
881.042/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Riailma/Uruaú-GO
881.043/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Riailma - GO
881.044/82 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Riailma - GO

RELAÇÃO Nº 130/94

Processos DNPM/HME Nºs 6.253/41, 354/42, 3.542/43, 808.095/72

Acipendo proposta da DINM-MME/BA, e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340 de 15/07/82, APROVO o novo plano de aproveitamento econômico com vistas ao ENCLAMAMENTO das concessões de lavras referentes aos seguintes processos, DNPM nºs 6.253/41, 354/42, 3.542/43, 808.095/72. (4.18)

RETIFICAÇÃO

No ativarã na 1.645, de 26/07/1994, seção 1, D.O.U de

28/07/1994, página 11303, onde se lê: "... (DNPM nº 27.202-820.094/88)...", leia-se: "... (DNPM nº 27.202-820.284/94)..."

OTTO BITTENCOURT NETTO
Substituto

(Of. nº 119/94)

Ministério do Bem-Estar Social

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS
Processo nº 28971.000.852/94

Após exame e parecer favorável da Procuradoria Geral da LBA, reconheço a dispensabilidade de licitação para contratar, em caráter emergencial, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terras, nacionais e internacionais à LBA/DN, as empresas CONCORD TURISMO LTDA e VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a emissão de Nota de Empenho por estimativa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor de cada empresa contratada.

Brasília, 29 de julho de 1994

VERA CRUZ DE AMORIM
Respondendo pela Diretoria
de Administração

Ratifico a Dispensabilidade de Licitação, reconhecida no despacho supra e de acordo com o que consta dos autos, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 29 de julho de 1994

JAYME DE MOURA E SILVA
Presidente da LBA

(Of. nº 480/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 124, DE 29 DE JULHO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

RUBENS RICUPERO
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 03870/94-4 de 30.03.94
Parecer Técnico nº: DDT/MCT/107/94

Interessado: ERICSSON Telecomunicações S.A.
CGC/MF nº: 33.067.745/0001-27

NBM: 8517.90.0199; Produto: Placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos e eletrônicos para Central Pública Telefônica AXE-107/GCC; Modelos: ROF 131 014/1; ROF 131 051/1; ROF 131 098/1; ROF 131 099/1; ROF 131 101/1; ROF 102/1; ROF 131 104/2; ROF 131 106/2; ROF 131 107/1; ROF 131 109/1; ROF 131 131/1; ROF 131 133/3; ROF 131 138/1; ROF 131 139/1; ROF 131 142/1; ROF 131 150/1; ROF 131 153/1; ROF 131 161/1; ROF 131 251/1; ROF 131 270/1; ROF 131 330/1; ROF 131 331/1; ROF 131 360/1; ROF 131 370/1; ROF 131 377/1; ROF 131 378/1; ROF 131 403/1; ROF 131 529/1; ROF 131 529/2; ROF 131 534/1; ROF 131 535/1; ROF 131 536/1; ROF 131 539/1; ROF 131 540/1; ROF 131 541/1; ROF 131 542/1; ROF 131 565/1; ROF 131 566/1; ROF 131 568/1; ROF 131 569/1; ROF 131 655/1; ROF 131 656/1; ROF 131 657/1; ROF 131 667/102; ROF 131 667/2; ROF 131 672/1; ROF 131 675/1; ROF 131 683/1; ROF 131 697/1; ROF 131 697/4; ROF 131 598/1; ROF 131 698/2; ROF 131 799/1; ROF 131 799/6; ROF 131 800/1; ROF 131 821/4; ROF 131 826/1; ROF 131 840/1; ROF 131 846/1; ROF 131 846/2; ROF 131 875/42; ROF 131 875/60; ROF 131 887/4; ROF 131 888/1; ROF 131 889/1; ROF 131 890/1; ROF 131 890/2; ROF 131 890/3; ROF 131 891/1; ROF 131 913/1; ROF 131 913/2; ROF 131 917/1; ROF 131 917/2; ROF 131 918/1; ROF 131 918/2; ROF 131 931/1; ROF 131 931/2; ROF 131 932/12; ROF 131 933/13; ROF 131 943/2; ROF 131 946/8; ROF 131 946/9; ROF 131 946/11; ROF 131 946/12; ROF 131 957/1; ROF 131 958/1; ROF 131 965/1; ROF 131 967/3; ROF 131 975/1; ROF 131 983/3; ROF 131 984/1; ROF 131 987/1; ROF 131 988/1; ROF 131 995/3; ROF 131 4205/1; ROF 131 4219/2; ROF 131 4230/1; ROF 131 4232/1; ROF 131 4258/1; ROF 131 4271/1; ROF 131 4300/1; ROF 131 4301/1; ROF 131 4302/1; ROF 131 4303/8; ROF 131 4304/1; ROF 131 346/1; ROF 131 4347/1; ROF 131 4348/5; ROF 131 4348/6; ROF 131 4368/1; ROF 131 4369/1; ROF 131 4398/1; ROF 131 4399/1; ROF 131 4415/2; ROF 131 4495/1; ROF 131 4506/2; ROF 131 4551/1; ROF 131 4554/1; ROF 131 020/1; ROF 132 131/1; ROF 132 132/2; ROF 132 132/3; ROF 132 137/1; ROF 132 138/1; ROF 132 142/1; ROF 132 143/15; ROF 132 143/55; ROF 132 143/58; ROF 132 143/71; ROF 132 143/92; ROF 132 143/93; ROF 132 143/105; ROF 132 143/129; ROF 132 143/138; ROF 132 143/139; ROF 132 143/1016; ROF 132 143/1020; ROF 132 143/1021; ROF 132 143/1022; ROF 132 143/1031; ROF 132 143/1075; ROF 132 143/1103; ROF 132 143/1164; ROF 132 143/1202; ROF 132 143/1225; ROF 132 143/1228; ROF 132 143/1233; ROF 132 143/1234; ROF 132 143/1267; ROF 132 143/1297; ROF 132 143/1354; ROF 132 143/1355; ROF 132 143/1400; ROF 132 143/1442; ROF 132 143/1511; ROF 132 143/1518; ROF 132 143/1520; ROF 132 143/1521; ROF 132 143/1551; ROF 132 143/1702; ROF 132 143/1703; ROF 132 143/1720; ROF 132 143/1721; ROF 132 143/1757; ROF 132 143/1758; ROF 132 143/1759; ROF 132 143/1760; ROF 132 143/1761; ROF 132 143/1762; ROF 132 146/1763; ROF 132 143/1764; ROF 132 143/2082; ROF 132 143/2083; ROF 132 143/2142; ROF 132 143/2143; ROF 132 143/2144; ROF 131 143/2145; ROF 132 143/2174; ROF 132 143/2175; ROF 132 143/2176; ROF 132 143/2177; ROF 132 143/2178; ROF 132 143/2179; ROF 132 143/2180; ROF 132 143/2414; ROF 132 143/2415; ROF 132 143/2416; ROF 132 143/2426; ROF 132 143/2427; ROF 132 143/2428; ROF 132 143/2429; ROF 132 143/2430; ROF 132 143/2431; ROF 132 143/2432; ROF 132 143/2433; ROF 132 143/2434; ROF 132 143/2576; ROF 132 143/2577; ROF 132 143/2578; ROF 132 143/2579; ROF 132 143/2580; ROF 132 143/2581; ROF 132 143/2582; ROF 132 143/2583; ROF 132 143/2584; ROF 132 143/2585; ROF 132 143/2586; ROF 132 143/2712; ROF 132 143/2713; ROF 132 143/2714; ROF 132 143/2715; ROF 132 143/2716; ROF 132 143/2717; ROF 132 145/1; ROF 132 146/1; ROF 132 147/1; ROF 132 147/1; ROF 132 148/1; ROF 132 149/1; ROF 132 164/1; ROF 132 170/1; ROF 134 019/1; ROF 137 103/1; ROF 137 0925/1; ROF 137 0935/1; ROF 137 0966/1; ROF 137 1017/1; ROF 137 1017/2; ROF 137 1047/1; ROF 137 1049/1; ROF 137 1060/1; ROF 137 1064/2; ROF 137 1064/3; ROF 137 1068/1; ROF 137 1084/1; ROF 137 1085/3; ROF 137 1086/4; ROF 137 1088/3; ROF 137 1098/1; ROF 137 1111/1; ROF 137 1115/1; ROF 137 1117/1; ROF 137 1121/2; ROF 137 1122/1; ROF 137 1123/4; ROF 137 1158/2; ROF 137 1159/1; ROF 137 1173/8; ROF 137 1174/4; ROF 137 1176/2; ROF 137 1191/1; ROF 137 1191/2; ROF 137 1228/2; ROF 137 1229/2; ROF 137 1251/2; ROF 137 1251/3; ROF 137 1254/1; ROF 137 1255/1; ROF 137 1268/1; ROF 137 1271/1; ROF 137 1273/1; ROF 137 1274/4; ROF 137 1284/1; ROF 137 1294/1; ROF 137 1303/1; ROF 137 1309/1; ROF 137 1312/1; ROF 137 1338/4; ROF 137 1340/2; ROF 137 1397/1; ROF 137 1397/2; ROF 137 1416/3; ROF 137 1431/5; ROF 137 1432/1; ROF 137 1450/2; ROF 137 1451/1; ROF 137 1452/1; ROF 137 1470/1; ROF 137 1475/1; ROF 137 1482/2; ROF 137 1502/1; ROF 137 1510/1; ROF 137 1511/1; ROF 137 1511/2; ROF 137 1511/3; ROF 137 1524/1; ROF 137 1533/1; ROF 137 1534/1; ROF 137 1534/2; ROF 137 1537/1; ROF 137 1573/1; ROF 137 1586/1; ROF 137 1587/1; ROF 137 1588/1; ROF 137 1589/1; ROF 137 1589/4; ROF 137 1590/1; ROF 137 1590/4; ROF 137 1591/2; ROF 137 1593/1; ROF 137 1594/1; ROF 137 1597/1; ROF 137 1609/1; ROF 137 1609/4; ROF 137 1631/1; ROF 137 1634/1; ROF 137 1707/1; ROF 137 1709/1; ROF 137 1711/1; ROF 137 1712/1; ROF 137 1719/3; ROF 137 1749/1; ROF 137 1750/1; ROF 137 1752/1; ROF 137 1753/1; ROF 137 1758/1; ROF 137 1769/1; ROF 137 1854/1; ROF 137 1855/1; ROF 137 1856/1; ROF 137 1861/1; ROF 137 1867/1; ROF 137 1882/1; ROF 137 1891/3; ROF 137 1899/2; ROF 137 7001/2; ROF 137 7001/3; ROF 137 7001/4; ROF 137 7001/7; ROF 137 7001/10; ROF 137 7003/1; ROF 137 7003/8; ROF 137 7004/4; ROF 137 7004/5; ROF 137 7004/6; ROF 137 7010/2; ROF 137 7011/2; ROF 137 7012/2; ROF 137 7015/1; ROF 137 7017/1; ROF 137 7017/3; ROF 137 7569/3; ROF 137 7627/1; ROF 137 7845/1; ROF 137 8101/1; ROF 162 046/1; ROF 167 1008/4; ROF 167 1008/5; ROF 167 1011/1; ROF 167 1012/1; ROF 167 1025/3;

ROF 167 1029/8; ROF 167 1029/9; ROF 167 1029/11; ROF 167 1029/12; ROF 167 1030/3; ROF 167 1030/4; ROF 167 1035/1; ROF 174 005/1; ROF 174 006/1; ROF 197 1565/1; ROF 117 015/1; ROF 131 045/1; ROF 137 067/2; ROF 137 068/1; ROF 137 087/4; ROF 137 088/2; ROF 137 088/3; ROF 137 098/1; ROF 137 106/1000; ROF 137 106/1007; ROF 137 106/1008; ROF 137 106/1016; ROF 137 106/1017; ROF 137 106/1018; ROF 137 106/1019; ROF 137 106/1020; ROF 137 106/1024; ROF 137 106/1025; ROF 137

106/1026; ROFB 137 106/1027; ROFB 137 106/1034; ROFB 137 106/1035;
 ROFB 137 106/1037; ROFB 137 106/1038; ROFB 137 106/1039; ROFB 137
 106/1040; ROFB 137 106/1041; ROFB 137 106/1044; ROFB 137 106/1045; ROFB
 137 106/1046; ROFB 137 106/1047; ROFB 137 106/1048; ROFB 137 106/1050;
 ROFB 137 106/1051; ROFB 137 106/1052; ROFB 137 106/1053; ROFB 137
 106/1054; ROFB 137 106/1055; ROFB 137 106/1056; ROFB 137 106/1073;
 ROFB 137 106/1074; ROFB 137 106/1075; ROFB 137 106/1076; ROFB 137
 106/1077; ROFB 137 106/1084; ROFB 137 106/1091; ROFB 137 106/1093;
 ROFB 137 106/1094; ROFB 137 106/1102; ROFB 137 106/1103; ROFB 137
 106/1104; ROFB 137 106/1105; ROFB 137 106/1106; ROFB 137 106/1114;
 ROFB 137 106/1115; ROFB 137 123/1; ROFB 137 124/1; ROFB 137 125/1;
 ROFB 127 134/1; ROFB 137 135/1; ROFB 137 136/1; ROFB 137 137/1; ROFB
 137 140/1; ROFB 137 141/1; ROFB 137 142/1; ROFB 137 143/1; ROFB 137
 145/1; ROFB 137 146/1; RVR 122 001; RVR 122 001/2; RVR 122 002; RVR
 122 002/2; RVR 122 003; RVR 122 003/2.

2. Processo MCT nº: 03889/94-7, DE 05.04.94
 Parecer Técnico nº: DDT/MCT/112/94

Interessado: ERICSSON Telecomunicações S.A.
 CGC/MF nº: 33.067.745/0001-27

NBM: 8517.90.0199; Produto: Módulo para Multiplex Telefônico MUX 8/34;
 Modelos: NTA/ZEBH 234 01/2; ZFBH 201 01/2; ZFBH 201 01/3.

NBM: 8517.90.0199; Produto: Placa de circuito impresso montada com
 componentes elétricos e eletrônicos para Multiplex Telefônico MUX
 8/34; Modelo: ROFB 137 162/1.

3. Processo MCT nº: 03890/94-5, DE 05.04.94
 Parecer Técnico nº: DDT/MCT/113/94

Interessado: ERICSSON Telecomunicações S.A.
 CGC/MF nº: 33.067.745/0001-27

NBM: 8517.81.0100; Produto: Multiplex Telefônico; Modelo: MUX 8/34.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 125, DE 29 DE JULHO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA,
 no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo
 Único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.
 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do
 Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos
 Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do
 disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ao bem
 de informática e automação relacionado no anexo a esta Portaria,
 fabricado pela empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e
 utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos
 intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização
 desse bem.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em
 quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI,
 além daquelas relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos
 para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta
 Portaria, o bem de informática e automação relacionado no anexo, salvo
 quando expressamente disposto de forma diversa, deverá estar contido
 cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no
 respectivo processo.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo
 anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do
 ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa
 fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições
 estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem
 relacionado no anexo deverão fazer expressa referência a esta
 Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
 publicação.

JOSE ISRAEL VARGAS RUBENS RICUPERO
 Ministro da Ciência e Tecnologia Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29
 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº
 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 04123/94-8, de 28.04.94
 Parecer Técnico nº: DDT/MCT/141/94

Interessado: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 CGC/MF nº: 47.103.106/0001-84

NBM: 8517.10.0100; Produto: Telefone Público; Modelo: TP 5000C.

(Of. nº 146/94)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Processo nº 06100 002322/94

Reconheço a inexistência de licitação para aquisição de Con
 junto Revelador, corréia de inversão e borracha de alimentação destina
 dos às máquinas fotocopiadoras desta Autarquia junto à firma COPYMASTER
 COM. E REP. LTDA, com fundamento no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93,
 tendo em vista o constante do presente processo, que foi submetido ao
 exame da Procuradoria do Órgão.

Manaus, 27 de julho de 1994

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
 Superintendente Adj. de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibili-
 dade de licitação atinente ao processo de nº 06100 002322/94.

Manaus, 27 de julho de 1994

MANUEL SILVA RODRIGUES
 Superintendente

PROCESSO : 06100.002624/94
 INTERESSADO : SUFRAMA/JOÃO ESTEVAM DE SOUZA

Dispensa licitação para locação de imóvel, para
 instalação da Coordenadoria Regional da SUFRAMA, no Município de Boca
 do Acre, Estado do Amazonas, com base no Inciso x, Art. 24 da Lei nº
 8.666/93.

Manaus, 27 de julho de 1994

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
 Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a
 dispensa de Licitação atinente ao Processo nº 06100.002624/94.

Manaus, 27 de julho de 1994

MANUEL SILVA RODRIGUES
 Superintendente

(Ofs. nºs. 43 e 44/94)

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/94

Reconheço a Inexistência de Licitação fundamentada
 no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a con-
 contratação de serviços de publicações junto ao Departamento de Imprensa
 Nacional - DIN, por se tratar-se de concessionária de serviços públicos.
 Brasília-DF, em 29 de julho de 1994

SIDARTEA S. ALVES DE MELO
 Diretor de Administração e Finanças

Para fins do que prescreve o Art. 26 da Lei nº 8.666,
 de 21 de junho de 1993, ratifico a decisão do Sr. Diretor de Adminis-
 tração e Finanças, exarada no processo de Inexistência de Licitação
 nº 01420.000.624/94.

Brasília-DF, em 29 de julho de 1994

MARCELO GENTIL N. DA CRUZ
 Presidente/Substituto

(Of. nº 19/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

2ª Região

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE JULHO DE 1994

O PROCURADOR REGIONAL-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conclusão alcançada pela Procuradora Dra. ANDRÉA ISA RIPOLI, nos autos nº 581/94, de SINDICÂNCIA, a respeito da prática de atos contrários ao direito dos trabalhadores pelo Sr. LUIZ HENRIQUE MOREIRA DA SILVA;

CONSIDERANDO que apuramos, no presente procedimento, que o Sr. Luiz Henrique Moreira da Silva, portador da cédula de identidade nº 3.464.872-BA, conhecido por "Capitão Moreira", na qualidade de Presidente da "Associação Comunitária Criança Carente, entidade da "Guarda Mirim Comunitária - OTOM - Organização de Turma de Operação Metropolitana", vem arrematando não de obra infantil para vender, nos semáforos das cidades de São Paulo e São Caetano do Sul, exemplares do jornal "Folha da Esperança", pertencente à Associação Unader - União Nacional de Deficientes Físicos;

CONSIDERANDO o fato de que o dito "Capitão Moreira" dispõe de parques meios próprios de subsistência, apontando os indícios ser o mesmo intermediador de força de trabalho infantil para a Unadef;

CONSIDERANDO a alegação de que o objeto da "ACCC" é o "paramilitarismo";

CONSIDERANDO que a faixa etária das crianças está situada entre onze e dezesseis anos;

CONSIDERANDO que os menores não percebem adequada remuneração pelo trabalho desenvolvido e sim meras "comissões", de valor inferior, sobre as vendas realizadas;

CONSIDERANDO a extrapolação da jornada legal de trabalho;

CONSIDERANDO ocorrer revista diária dos menores após o término do trabalho;

CONSIDERANDO a inexistência de aprendizagem;

CONSIDERANDO haver suspeita de abuso sexual;

CONSIDERANDO a ocorrência de acidente com um menor durante o horário de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui missão institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, tal como na presente hipótese, resolve:

Com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 6º, inciso VII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e, observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93, do MPT, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis determinando para tanto:

1. Presidirá o inquérito a Procuradora, Dra. ANDRÉA ISA RIPOLI, podendo, para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos, ouvindo testemunhas e tomando seus depoimentos a termo; realizando acareações; requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como de todo e qualquer expediente necessários à ultimateção de suas finalidades;

2. Requistem-se os meios necessários para o integral cumprimento da presente.

3. Encaminhe-se cópia desta portaria, para ciência, à COORDENADORIA DE DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/93-MPT.

4. Publique-se no Diário Oficial da União.

5. Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente devidamente registrado e atuado, para as deliberações do Sr. Procurador do Trabalho designado.

MARCELO FREIRE GONÇALVES

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE JULHO DE 1994

O PROCURADOR REGIONAL-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conclusão alcançada pela Procuradora Dra. ANDRÉA ISA RIPOLI, nos autos nº 341/93, de SINDICÂNCIA, a respeito da prática de atos contrários ao direito dos trabalhadores pela ABRED - ASSOCIAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES DIFERENCIADOS;

CONSIDERANDO a notícia constante do presente procedimento, segundo a qual empregários ligados ao ramo de restaurantes e similares da cidade de São Paulo organizaram, através de determinada Associação,

uma "lista negra" na qual figuram ex-empregados que ajuizaram ações trabalhistas ou delas participaram como testemunhas;

CONSIDERANDO restar constatado que os indivíduos relacionados na listagem mencionada realmente trabalharam para os estabelecimentos lá declinados, tendo apresentado ações trabalhistas;

CONSIDERANDO que tais obreiros estão sofrendo ilegal restrição à liberdade de contratar e que a inclusão de seus nomes no rol do obstar o livre exercício de seus ofícios e a obtenção de novas colocações no mercado de trabalho pertinente;

CONSIDERANDO garantir a Constituição Federal o livre exercício de qualquer trabalho, ofício e profissão (art. 5º, XIII);

CONSIDERANDO apontar a Constituição Federal o trabalho com um valor social (art. 6º);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui missão institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, tal como na presente hipótese, resolve:

Com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 6º, inciso VII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e, observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93, do MPT, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, determinando para tanto:

1. Presidirá o inquérito a Procuradora, Dra. ANDRÉA ISA RIPOLI, podendo, para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos, ouvindo testemunhas e tomando seus depoimentos a termo; realizando acareações; requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como de todo e qualquer expediente necessários à ultimateção de suas finalidades;

2. Requistem-se os meios necessários para o integral cumprimento da presente.

3. Encaminhe-se cópia desta portaria, para ciência, à COORDENADORIA DE DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/93-MPT.

4. Publique-se no Diário Oficial da União.

5. Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente devidamente registrado e atuado, para as deliberações do Sr. Procurador do Trabalho designado.

MARCELO FREIRE GONÇALVES

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE JULHO DE 1994

O PROCURADOR REGIONAL-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conclusão alcançada pela Procuradora Dra. ANDRÉA ISA RIPOLI, nos autos nº 171/92, de SINDICÂNCIA, a respeito da prática de atos contrários ao direito dos trabalhadores pela LEGIÃO DE ENCAMINHAMENTO DO MENOR PAULISTA;

CONSIDERANDO a notícia constante do Procedimento 171 no sentido de que determinada Associação vem firmando, com diversas empresas da cidade de São Paulo, contrato de aceitação de menores para execução de serviços que não importam em aprendizagem, sob o pretexto de realização de "estágio educativo";

CONSIDERANDO a ausência de registro na CTPS e a percepção, em média, de meio salário mínimo, pelos menores;

CONSIDERANDO os relatos de menores, perante a Coordenadoria de Inquéritos e Assuntos Especiais do Ministério Público do Trabalho, apontando que a Associação praticamente não fomenta outras atividades educacionais ou recreativas;

CONSIDERANDO o pagamento mensal de vinte por cento sobre os salários dos menores, realizado pelas empresas à Associação, à título de doação;

CONSIDERANDO a ocorrência de grave acidente com Fernanda Aparecida da Silva, 13 anos, a qual sofreu amputação do pé em decorrência de atropelamento durante o horário de serviço;

CONSIDERANDO que o cunjeio de despesas médicas e protese, além de reconhecimento do vínculo trabalhista, referentes à citada menor só ocorreram mediante a intervenção do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui missão institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, tal como na presente hipótese, resolve:

Com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 6º, inciso VII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e, observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93, do MPT, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, determinando para tanto:

1. Presidirá o inquérito a procuradora Dra. ANDRÉA ISA RIPOLI, podendo, para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos, ouvindo testemunhas e tomando seus depoimentos a termo; realizando acareações; requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações,

ções, exames ou perícias, bem como de todo e qualquer expediente necessários à ultimateção de suas finalidades:

2. Requistem-se os meios necessários para o integral cumprimento da presente.

3. Encaminhe-se cópia desta portaria, para ciência, à COORDENADORIA DE DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/93-MPT.

4. Publique-se no Diário Oficial da União.

5. Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente devidamente registrado e autuado, para as deliberações do Sr. Procurador do Trabalho designado.

MARCELO FREIRE GONÇALVES

(Of. nº 90/94)

13ª Região

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE JULHO DE 1994
O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO os termos do expediente encaminhado a este órgão do Ministério Público do Trabalho, pela Delegacia Regional do Trabalho, em 14 do mês fluinte, informando que a empresa SELDA FALCONE RIBEIRO COUTINHO, com endereço na Fazenda Santana, zona rural no município de Santa Rita, neste Estado, inscrita no CGC/ME nº 24.296.691/0001-80, mantém em sua administração, formulários em branco de recibos de pagamento do 13º salário, rescisão de contrato de trabalho, pedidos de demissão, aviso prévio de férias, constando nestes, impressões digitais e assinaturas dos empregados José Carlos da Silva e Moisés Antônio da Silva.

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público, por função institucional, a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, resolve:

Com amparo no inc. III do art. 129 da Constituição Federal, art. 89, § 1º da Lei nº 7.347/85; arts. 6º, inc. VII e 84 da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93 e observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93 do MPT, instaurar o presente Inquérito Civil Público, para a apuração dos fatos em toda sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, designando o DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, Procurador do Trabalho, lotado nesta Procuradoria Regional do Trabalho, para presidir o Inquérito, podendo para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para elucidação dos fatos, requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como todo e qualquer expediente necessários à ultimateção do inquérito, que será secretariado pelo Assistente de Atividade-Fim Edinaldo Fernandes de Oliveira.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, para ciência, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Trabalho e Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, - ex-vi do § 3º, do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/93 - Ministério Público do Trabalho.

Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente devidamente registrado e autuado para deliberação do Sr. Procurador designado.

ANTÔNIO XAVIER DA COSTA

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JULHO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO os termos do expediente encaminhado a este órgão do Ministério Público do Trabalho, pela Delegacia Regional do Trabalho, em 14 do mês fluinte, informando que a empresa FAZENDA AÇUDE DO MATO S/N, sendo empregador, Geraldo Uchôa - CPF 13 150009589, com escritório na Rua Juscelino Kubistchek nº 197 - Sapé/PB, mantém em sua administração, formulários em branco de recibos de pagamento do 13º salário, aviso e recibo de férias, termos de rescisão contratual, constando nestes, as impressões digitais dos trabalhadores rurais José Guilherme do Nascimento, - CPF 82.702 série 00007 e Moisés Electório da Silva, CTPS 94.835, série 517.

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público, por função institucional, a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, resolve:

Com amparo no inc. III do art. 129 da Constituição Federal, art. 89, § 1º da Lei nº 7.347/85; arts. 6º, inc. VII e 84 da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93 e observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93 do MPT, instaurar o presente Inquérito Civil Público, para a apuração dos fatos em toda sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, designando o DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, Procurador do Trabalho, lotado nesta Procuradoria Regional do Trabalho, para presidir o Inquérito, podendo para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para elucidação dos fatos, requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como todo e qualquer expediente necessários à ultimateção do inquérito, que será secretariado pelo Assistente de Atividade-Fim Edinaldo Fernandes de Oliveira.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, para ciência, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Trabalho e Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, - ex-vi do § 3º, do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/93 - Ministério Público do Trabalho.

Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente devidamente registrado e autuado para deliberação do Sr. Procurador designado.

ANTÔNIO XAVIER DA COSTA

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 1994
O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO os termos do expediente encaminhado a este órgão do Ministério Público do Trabalho, pela Delegacia Regional do Trabalho, em 14 do mês fluinte, informando que a empresa UNIÃO AGRÍCOLA LTDA - UNIAGRO, com endereço na Fazenda Miriri S/N, telefone 292-2788 - FAX 292-2803, zona rural no município de Santa Rita, neste Estado, inscrita no CGC/ME nº 41 117 607/0001-35, mantém em sua administração, formulários em branco de aviso e recibos de férias, constando nestes, a assinatura do ex-empregado José Dalvino de Melo CTPS 51813, SÉRIE 597.

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público, por função institucional, a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, resolve:

Com amparo no inc. III do art. 129 da Constituição Federal, art. 89, § 1º da Lei nº 7.347/85; arts. 6º, inc. VII e 84 da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93 e observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93 do MPT, instaurar o presente Inquérito Civil Público, para a apuração dos fatos em toda sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, designando o DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, Procurador do Trabalho, lotado nesta Procuradoria Regional do Trabalho, para presidir o Inquérito, podendo para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para elucidação dos fatos, requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como todo e qualquer expediente necessários à ultimateção do inquérito, que será secretariado pelo Assistente de Atividade-Fim Edinaldo Fernandes de Oliveira.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, para ciência, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Trabalho e Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, - ex-vi do § 3º, do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/93 - Ministério Público do Trabalho.

Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente devidamente registrado e autuado para deliberação do Sr. Procurador designado.

ANTÔNIO XAVIER DA COSTA

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JULHO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO os termos da "denúncia" verbal formulada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas em Energia Elétrica da Paraíba, confirmado nos autos da Reclamação Trabalhista - Proc. 271/94 - em tramitação na 2ª JCG desta Capital, noticiando que a SOCIEDADE DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA, por seus representantes, vêm coagindo os seus empregados que ingressaram na Justiça do Trabalho, a desistirem das Reclamações sob pena de rescisão dos seus contratos de trabalho.

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público, por função institucional, a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, resolve:

Com amparo no inc. III do art. 129 da Constituição Federal, art. 89, § 1º da Lei nº 7.347/85; arts. 6º, inc. VII e 84 da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93 e observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93 do MPT, instaurar o presente Inquérito Civil Público, para a apuração dos fatos em toda sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, designando o DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, Procurador do Trabalho, lotado nesta Procuradoria Regional do Trabalho, para presidir o Inquérito, podendo para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para elucidação dos fatos, requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como todo e qualquer expediente necessários à ultimateção do inquérito, que será secretariado pelo Assistente de Atividade-Fim Edinaldo Fernandes de Oliveira.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, para ciência, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Trabalho e Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, - ex-vi do § 3º, do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/93 - Ministério Público do Trabalho.

Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente devidamente registrado e autuado para deliberação do Sr. Procurador designado.

ANTÔNIO XAVIER DA COSTA

(Of. nº 241/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação referente a aquisição de gêneros Alimentícios, junto à empresa Sociedade de Abastecimento de Brasília- SAB, para atendimento até o final do exercício, com fulcro no preconizado do art.24, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 34.557.17 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos). Processo TST-2.180/94.1

Brasília-DF, 29 de julho de 1994

ELIANA ARAÚJO BORGES
Ordenador de Despesa - em exercício

Ratifico o ato de dispensa de licitação, constante do processo TST.2.180/94.1, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 29 de julho de 1994

JOÃO CARLOS VERNETTI
Diretor-Geral - em exercício

(Of. nº 175/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidência 22ª Região DESPACHOS

PROCESSO Nº 2828/94

ASSUNTO Inexigibilidade de Licitação para inscrição de servidor no Curso "Capacitação para Auditoria e Controle a Distância", a realizar-se em Brasília-DF, de 25 a 29/07/94, no valor de CR\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

FAVORECIDO ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso II (art. 13, inciso VI) da Lei nº 8.666/93 opinando pela ratificação.

Teresina-PI, 25 de julho de 1994

MARIA LUIZA DE CARVALHO FORTES

Diretora-Geral em exercício

8.666/93

(Of. nº 178/94)

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº

Teresina-PI, 25 de julho de 1994

WELLINGTON JIM BOAVISTA

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: R\$ 4,20

Jurisprudência
do Superior
Tribunal Militar

INFORMAÇÕES
E VENDAS:

(061) 313-9900

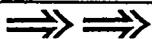
(061) 226-2586

FAX (061) 313-9528

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília - DF



JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

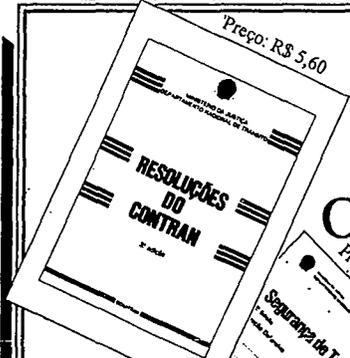
INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ALTRACAO ESTATUTO SOCIAL SUL AMERICA VIBRACAO SECUNDARIA S/A .PORTARIA 141, 01-07-94 Nº SUP/SF.....	11.470	LARIO LOPES SIBRIO, E OUTROS DECLETO SEM NÚMERO, 25-01-94 RECD.....	11.454
PORTARIAS-NºS 585/586/587 & 588, 589 & 532/94 PRONTO BASICO EXERCICIO PUBLICA CAPRESA EXECUTIVA DE BATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, E OUTROS .PORTARIA 522, 25-07-94 Nº 525/24/RE.....	11.491	FELICIANO MENEZES DE NORALIS (POST-NORTE), E OUTROS DECLETO SEM NÚMERO, 25-07-94 RECD.....	11.454
ARQUIVAMENTO DE REPRESENTACAO LABORATORIO STREIBT HESZ .DESCACHO, 25-01-94 Nº 008.....	11.450	EDMUNDS RICHFORD, E OUTROS DECLETO SEM NÚMERO, 25-01-94 RECD.....	11.454
ARTIGO E DA PORTARIA Nº 4 DE 25/01/94 RETRIFICACAO MANUTENCAO DE BRAL .PORTARIA 51, 25-01-94 NºS 1855/5PC.....	11.481	ALEXANDRE DE PAULA BURETALY MARTINS, E OUTROS DECLETO SEM NÚMERO, 25-07-94 RECD.....	11.454
ATAS-NºS 002/03 NºS 961 & 918/94 SESSAO ORDINARIA FUNDACAO S/A, E OUTROS .ATA 311, 14-06-94 Nº 002/03.....	11.461	MARIO PEREIRA DECLETO SEM NÚMERO, 25-07-94 RECD.....	11.455
ATIVIDADES DE REGISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS REGISTRO CERTIFICADOS E SERVIÇOS P/O CANCELAMENTO DA INFORMACAO POR IMAGEM LTDA .PORTARIA 32, 25-07-94 Nº 306/.....	11.458	CONCURSO NACIONAL DE "SOFTWARES" EDUCATIVOS INSTITUCIONAL REGULAMENTO CEBRAL .PORTARIA 1102, 18-07-94 NºC CM.....	11.478
REGISTRO CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS .PORTARIA 33, 25-07-94 Nº 302/.....	11.458	CONCURSO PUBLICO PORTARIAS-NºS/MS 1201 & 1204/94 PROBACAO DO PRAZO DE VALIDADE .PORTARIA 1201, 25-01-94 NºC CM.....	11.480
ATO DECLARATORIO CSA Nº 104 DE 06/05/94 ADITAMENTO LABORACAO DO BRASIL LTDA .ATO DECLARATORIO 149, 25-07-94 Nº SUP/COSAR.....	11.467	PROBACAO DO PRAZO DE VALIDADE ATO 1207, 25-01-94 NºC CM.....	11.482
ATO DECLARATORIO Nº 62 DE 01/07/94 INTELLIGACAO .ATO DECLARATORIO 3, 01-07-94 Nº SUP/CFP-EM.....	11.472	PROBACAO DO PRAZO DE VALIDADE PORTARIA 116, 25-07-94 NºC SUP.....	11.479
ATUALIZACAO MONETARIA CORRECCAO PARA REAL SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.470	PROBACAO DO PRAZO DE VALIDADE MONOLOGACAO JOAO GUIMARAES SILVA .PORTARIA 586, 25-07-94 NºC UPO.....	11.479
APPROPRIACAO SERVICO DE TRANSPORTES BICICLARIO INTERIOR REGULACAO COMERCIAL RIPP, SCHLITZER & CIA. LTDA .PORTARIA 33, 25-07-94 Nº SUP/.....	11.457	CONSTITUCAO ALTRACAO REGULAMENTO LEI Nº 001 DE 12/04/93 CRIACAO PROGRAMA NACIONAL DE ORGANIZACAO DECLETO EXECUTIVO 1304, 25-07-94 RECD.....	11.472
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS CONSTITUCAO NO PAIS SOCIETY INTERNATIONAL BANK LIMITED PRINUS CIC S/A .ATO DECLARATORIO 2597, 25-07-94 Nº CFV.....	11.457	CORRECCAO NO PAIS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS AUTORIZACAO SOCIETY INTERNATIONAL BANK LIMITED PRINUS CIC S/A .ATO DECLARATORIO 2597, 25-07-94 Nº CFV.....	11.472
REALIZACAO DE LEILAOES DE VEICULOS PORTARIA 526, 25-07-94 NºS 028/24/RE.....	11.493	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
PORTARIAS-NºS/SAS NºS 121 E 128/94 CONTRATAMENTO DE HOSPITAL PROCEDIMENTO DE ALTA COMPARILIDADE TRANSPLANTE DE PULMAO FUNICAO E. J. TELIBI-S. PAULO, E OUTROS .PORTARIA 121, 25-07-94 NºS SAS.....	11.490	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
BALANCE PATRIMONIAL BALANCO, 31-05-94 NºE LIGHT.....	11.493	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
BALANCE PATRIMONIAL BALANCO, 30-06-94 NºE PULMAS.....	11.493	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
BALANCE PATRIMONIAL BALANCO, 30-06-94 NºE ESCUSA.....	11.493	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
BALANCE PATRIMONIAL BALANCO, 30-06-94 NºE.....	11.474	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
BATO TALLARES, E OUTROS CALCULO DO IMPOSTO DE IMPORTEC TAXAS DE CARRIO .ATO DECLARATORIO 146, 25-07-94 Nº SUP/COSIT.....	11.472	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
BENS DE INFORMACAO E AUTOMACAO FISCAL IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PORT. INTER. 115, 25-07-94 NºC CM.....	11.497	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
ISENCAO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PORT. INTER. 114, 25-07-94 NºC CM.....	11.497	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
BOLIVIN TRAVEL INSTITUCIONAL .PORTARIA 26, 08-01-94 ANO.....	11.457	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
CABOTAGEM DE HOSPITAL PORTARIAS-NºS/SAS NºS 107 E 108/94 APPROPRIACAO PROCEDIMENTO DE ALTA COMPARILIDADE TRANSPLANTE DE PULMAO FUNICAO E. J. TELIBI-S. PAULO, E OUTROS .PORTARIA 127, 25-07-94 NºS SAS.....	11.480	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
CALCULO IMPORTEC DIANTOS DE RENOVACAO MEDIA TALA ESTERECILL CARTE CIRCULAR 2498, 25-07-94 Nº BACEN.....	11.473	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
CALCULO DO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXAS DE CARRIO BATO TALLARES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 146, 25-07-94 Nº SUP/COSIT.....	11.472	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS CONSTITUCAO NO PAIS AUTORIZACAO SOCIETY INTERNATIONAL BANK LIMITED PRINUS CIC S/A .ATO DECLARATORIO 2597, 25-07-94 Nº CFV.....	11.472	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
CONCESSAO HOMOLOGICA EJ RECIBIDO DE FISCALIA, E OUTROS DECLETO SEM NÚMERO, 25-01-94 RECD.....	11.452	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
ANTONIO SENASISTO LEONEL CORREI ALBERTIA, E OUTROS DECLETO SEM NÚMERO, 25-07-94 RECD.....	11.452	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480
JOAO BERNARDO VESTARO PRACIANO, E OUTROS DECLETO SEM NÚMERO, 25-07-94 RECD.....	11.453	CONTRACAO PARA REAL ATUALIZACAO MONETARIA SALARIO-DE-CONTINUACAO P/AJUIZACAO DO SALARIO-DE-RENDIMENTO APORTANTORIA POR IDADE, E OUTROS .PORTARIA 1378, 25-07-94 NºS CM.....	11.480

BATIFICACAO ESAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS .DESFACHO, 23-07-94 TET 218/PRESI.....	11.501	- PERMISSAO AUTORIZADA ESTABECIMENTO SERVICO DE RADIO-TAXI SISTEMA TELEFONIA DE SUELA PORTARIA 31, 11-07-94 MC DUC/JAN.....	11.493
BATIFICACAO IMPRESA NACIONAL .DESFACHO, 23-07-94 MHC PGP/PRESI.....	11.498	- PESQUISA DE MERCADO MERCADO INTERNO DE EXP. LTDA. E OUTROS .ASSACAO 11, 23-07-94 MHC SWS/PA.....	11.498
DESFACHOS-IMP SAG/CSGS DISPENSA DE LICITACAO ACOSTERRE LAGES, E OUTROS .DESFACHO, 20-07-94 NP SAG/CSGS.....	11.495	- RESERVA DE MATERIAIS RESERVA DE MATERIAIS DE CONSUMO .RELACAO 3, 27-07-94 MHC CAR/MS.....	11.499
DESFACHOS-SAN CEN/CPRESI FABRICA AVIACAO E EQUIPAMENTOS LTDA JACK'S SERVICE DE MANUTENCAO LTDA .DESFACHO, 27-07-94 SAN CEN/CPRESI.....	11.497	- RELACAO DE PRECATORIOS RELACAO DE PRECATORIOS DE PRECATORIOS .RELACAO 13, 28-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.496
BATIFICACAO EMPRESA PARANAENSE DE ENERGIA - COPREL, E OUTROS .DESFACHO, 20-07-94 MHC CAS/SUB.....	11.495	- PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE ENTREGA DE ENERGIA ALTA TENSAO PORTARIA 16, 29-07-94 MC SSC.....	11.496
DESFACHOS-NC/TELEMG DISPENSA DE LICITACAO BATIFICACAO FUNDACAO CRISTIANO OTONI (FUNCI), E OUTROS .DESFACHO, 22-07-94 NC TELEMG.....	11.487	- ALTERACAO PORTARIA 15, 29-07-94 MC SSC.....	11.495
DESFACHOS-MHC/SUPRAB DISPENSA DE LICITACAO BATIFICACAO COPINASTAR COM. E REPRESENTACAO LTDA, E OUTRO .DESFACHO, 27-07-94 MHC SUPRAB.....	11.498	- PLANO DE ADEQUAMENTO ECONOMICO APROVACAO .RELACAO 136, 29-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.496
BATIFICACAO EMPRESA DO INSTITUTO MILITAR DE SAO PAULO-EMTO, E OUTROS .DESFACHO, 28-07-94 MHC EMTO/IMPEN-SP.....	11.489	- PLANO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE ENTREGA DE ENERGIA PROPOSTA DE ALTA TENSAO, INCLUSIVO E CARREGAMENTO PORTARIA 17, 29-07-94 MC SSC.....	11.493
BATIFICACAO FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO .DESFACHO, 29-07-94 MHC SAG.....	11.478	- PLANO DE SOBREVIVENCIA DESFACHOS-IMP SAG/CSGS DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS CONCURSO DE SAO PAULO DE MATEMATICA E FISICA, E OUTROS PORTARIA 25, 29-07-94 MHC SWS/PA.....	11.498
DESFACHOS-MHC/PROTABRAS DISPENSA DE LICITACAO BATIFICACAO LUIZ BOTINIS TURISMO S/A, E OUTROS .DESFACHO, 27-07-94 MHC PROTABRAS.....	11.491	- PORTARIAS-MHC/PA MES 1001 A 1004/94 PROPOSTA DO PRATO DE VALORES CONCURSO PUBLICO PORTARIA 1201, 22-07-94 MHC PA.....	11.488
BATIFICACAO EMPRESA ESPALHADA LTDA .DESFACHO, 27-07-94 MHC IMSS/SSSC.....	11.481	- PORTARIAS-MHC SWS/DPM MES 522 A 526, 528 A 532/94 APROVACAO PROJETO BASICO ENERGIA ELTRICA ESTRADA FERROVIARIA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERGIA, E OUTROS PORTARIA 522, 28-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.491
BATIFICACAO FABRICA CONDUTORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA .DESFACHO, 29-07-94 MC TELMG.....	11.487	- PORTARIAS-MHC SWS/DPM MES 14 A 17/94 INSTAURACAO INQUERITO CIVIL PUBLICO SILVA PALCOBRE RIBEIRO COELHO, E OUTROS PORTARIA 14, 26-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.500
BATIFICACAO BONFOR CONSULTORIA EMPRESARIAL E JUR. JURIDICAS LTDA .DESFACHO, 27-07-94 MHC IMSS/SSSC.....	11.481	- PORTARIAS-MHC SWS/DPM MES 140 A 142/94 INSTAURACAO INQUERITO CIVIL PUBLICO SILVA PALCOBRE RIBEIRO COELHO, E OUTROS PORTARIA 140, 26-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.499
- INQUERITO CIVIL PUBLICO PORTARIAS-MHC SWS/DPM MES 14 A 17/94 INSTAURACAO SILVA PALCOBRE RIBEIRO COELHO, E OUTROS PORTARIA 14, 26-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.500	- PORTARIAS-MHC/MS MES 127 E 128/94 APROVACAO CADASTRAMENTO DE HOSPITAL PROPOSTA DE ALTA CONTRATADO TRANSPLANTE DE RIMAO FUNDACAO E. J. FERREIROS, PAULO, E OUTROS PORTARIA 127, 29-07-94 MHC SWS.....	11.488
PORTARIAS-MHC SWS/DPM MES 140 A 142/94 INSTAURACAO LUIZ ROBERTO MOREIRA DA SILVA, E OUTROS PORTARIA 140, 26-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.499	- PRECATORIO DE TITULO TITULO RESERVA DE PARTICIPACAO PORTARIA 2404, 29-07-94 MHC GR.....	11.497
- INSTAURACAO PORTARIAS-MHC SWS/DPM MES 14 A 17/94 INQUERITO CIVIL PUBLICO SILVA PALCOBRE RIBEIRO COELHO, E OUTROS PORTARIA 14, 26-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.500	- INQUERITO CIVIL PUBLICO LUIZ ROBERTO MOREIRA DA SILVA, E OUTROS PORTARIA 140, 26-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.499
PORTARIAS-MHC SWS/DPM MES 140 A 142/94 INSTAURACAO LUIZ ROBERTO MOREIRA DA SILVA, E OUTROS PORTARIA 140, 26-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.499	- INQUERITO CIVIL PUBLICO LUIZ ROBERTO MOREIRA DA SILVA, E OUTROS PORTARIA 140, 26-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.499
- INSTITUICAO CONCURSO NACIONAL DE "SOFTWARES" EDUCATIVOS REGULAMENTO GERAL PORTARIA 1104, 18-07-94 MHC GR.....	11.478	- PORTARIAS-MHC/MS MES 127 E 128/94 APROVACAO CADASTRAMENTO DE HOSPITAL PROPOSTA DE ALTA CONTRATADO TRANSPLANTE DE RIMAO FUNDACAO E. J. FERREIROS, PAULO, E OUTROS PORTARIA 127, 29-07-94 MHC SWS.....	11.488
ADJUTIVO INTERNO PORTARIA 11, 08-07-94 MHC.....	11.457	- PROCESSOS APROVADOS MHC/MS/PA ADJUTIVO INTERNO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .DESFACHO, 25-07-94 MHC PA.....	11.474
- ISCACAO IMPONTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS REES DE INFORMATICA E AUTOMACAO .FORT. INTERM. 125, 29-07-94 MHC GR.....	11.497	- PROGRAMA NACIONAL DE DESBASTIZACAO ALTERACAO CONDUCCAO REGULAMENTACAO LEI DE ROTA DE 12/04/90 CITACAO PORTARIA EXECUTIVO 1184, 29-07-94 MHC.....	11.485
IMPONTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS REES DE INFORMATICA E AUTOMACAO .FORT. INTERM. 124, 29-07-94 MHC GR.....	11.497	- PROJETO BASICO PORTARIAS-MHC SWS/DPM MES 522 A 526, 528 A 532/94 APROVACAO ENERGIA ELTRICA ESTRADA FERROVIARIA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERGIA, E OUTROS PORTARIA 522, 28-07-94 MHC SWS/DPM.....	11.491
- LEI DE ROTA DE 12/04/90 ALTERACAO CONSOLIDACAO REGULAMENTACAO CITACAO PROGRAMA NACIONAL DE DESBASTIZACAO DECRETO EXECUTIVO 1204, 29-07-94 MHC.....	11.485	- PROPOSTA DE ALTA TENSAO, INCLUSIVO E CARREGAMENTO PLANO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE ENTREGA DE ENERGIA PORTARIA 13, 29-07-94 MC SSC.....	11.493
- MANUTENCAO EM REAL BENEFICIO ARTIGO 2 DA PORTARIA DE 4 DE 25/01/94 PORTARIA 52, 28-07-94 MHC SWS/PA.....	11.481	- PROPOSTA DO PRATO DE VALORES PORTARIAS-MHC/PA MES 1201 A 1204/94 CONCURSO PUBLICO PORTARIA 1201, 22-07-94 MHC PA.....	11.488
- MHC/EMPRESAS TRATAMENTO TRIBUTARIO DIFERENCIADO ATO EXEC. 33, 01-06-94 MHC SWS/CPRESI.....	11.468	- CONCURSO PUBLICO ATO 1397, 20-07-94 MHC SWS.....	11.488
- PARECERES-IMP SAG/CSGS-DIMON DE 697/91, E OUTROS REQUERIMENTO DE LICITACAO LUIZ HOSPITAL S/A, E OUTROS PORTARIA 491, 08-06-94 MHC SWS/CPRESI.....	11.474	- CONCURSO PUBLICO PORTARIA 756, 26-07-94 MHC SWS.....	11.479
- PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PRATO DESFACHOS-MHC/PA PESQUISA DE MERCADO RADIO ITAPUANA LTDA, E OUTROS .DESFACHO, 05-07-94 MC GR.....	11.483	- CONCURSO PUBLICO PORTARIA 756, 26-07-94 MHC SWS.....	11.479
REQUERIMENTO DE LICITACAO RADIO ITAPUANA LTDA, E OUTROS .DESFACHO, 05-07-94 MC GR.....	11.483	- CONCURSO PUBLICO PORTARIA 756, 26-07-94 MHC SWS.....	11.479
REQUERIMENTO DE LICITACAO RADIO ITAPUANA LTDA, E OUTROS .DESFACHO, 05-07-94 MC GR.....	11.483	- CONCURSO PUBLICO PORTARIA 756, 26-07-94 MHC SWS.....	11.479

INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO SISGRAP LTA .DESPACHO, 25-07-94 Nº 808	11.459	- SELAÇÕES-VAR DOME/CP MES 20 A 22/94 PESQUISA DE INTERIO JOSE REZATIÃO PROSPERO PIOLI, E OUTROS .DESPACHO 20, 25-07-94 Nº DME/CP	11.490
DISPESA DE LICITAÇÃO CUBAN-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO .DESPACHO, 29-07-94 Nº 1234/PRES1	1.470	- RENOVACAO PERMISSAO AUTORIZADA SERVICO DE RADIO-TAXI REVILTO PEREIRA DE SOUZA .PORTARIA 21, 29-07-94 Nº DMC/AN	11.491
INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO ESAD-ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS .DESPACHO, 25-07-94 Nº 1234/PRES1	1.501	- RENOVACAO DE CONCESSAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA SONDRA EM ONDA MEDIA RADIO CLAUDIO DE BRASLIA LTA .DESPACHO 508, 29-07-94 Nº DMC	11.451
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASLIA-SAB .DESPACHO, 29-07-94 Nº 85	11.501	- RENOVACAO DE CONCESSAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA SONDRA EM ONDA MEDIA RADIO CLAUDIO DE SALVADOR LTA .DESPACHO 508, 29-07-94 Nº DMC	11.452
INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO TERRELA RACIONAL .DESPACHO, 29-07-94 Nº 1234/PRES1	11.450	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS TV CLAUDIO DE RECIFE LTA .DESPACHO 550, 29-07-94 Nº DMC	11.455
DISPESA DE LICITAÇÃO ROBERTO WIELLA .DESPACHO, 22-07-94 Nº 1234/PRES1	11.456	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
DISPESA DE LICITAÇÃO CUCARD PIRELLA LTA VALDES E TULLIO JOYER LTA .DESPACHO, 29-07-94 Nº 1234/PRES1	11.497	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
DISPESA DE LICITAÇÃO SISON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTA .DESPACHO, 27-07-94 Nº 1234/PRES1	11.478	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO COMPANHIA PARANAENSE DE BROTAS - COBPA, E OUTROS .DESPACHO, 28-07-94 Nº 1234/PRES1	11.459	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
DESPACHOS-NO/PALESTIC DISPESA DE LICITAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO FUNDACAO CRISTIANO OMNI (FUCO), E OUTROS .DESPACHO, 22-07-94 Nº 1234/PRES1	11.487	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
DESPACHOS-NO/SUPRANA INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO DISPESA DE LICITAÇÃO COMPRASRE COM. E REPRESENTACAO LTA, E OUTRO .DESPACHO, 27-07-94 Nº 1234/PRES1	11.498	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
DISPESA DE LICITAÇÃO VALERIA PEREIRA BORGES .DESPACHO, 22-07-94 Nº 1234/PRES1	11.489	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
DISPESA DE LICITAÇÃO FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO FISCAL .DESPACHO, 27-07-94 Nº 1234/PRES1	11.489	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SIO PAULO-ETRO, E OUTROS .DESPACHO, 28-07-94 Nº 1234/PRES1	11.489	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO .DESPACHO, 29-07-94 Nº 1234/PRES1	11.478	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
DESPACHOS-NO/FEBRORIAS DISPESA DE LICITAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO LITOR NOROIS TURISMO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 21-07-94 Nº 1234/PRES1	11.494	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
DISPESA DE LICITAÇÃO PUBD-DA UNIVERS.FEDERAL DO PARANA P/O DESERV.DA CIENC.TECNOLOG.E DA CULTURA .DESPACHO, 28-07-94 Nº 1234/PRES1	11.479	- REPUBLICACAO CONVERSO 18, 26-07-94 Nº 08 .PORTARIA 478, 23-07-94 Nº 08	11.460
DISPESA DE LICITAÇÃO BRZAO, BANCARIA E CONSTRUCOES LTA .DESPACHO, 28-07-94 Nº 1234/PRES1	11.480	- REPUBLICACAO ALUNA EX LEIS DE 25/07/94 ALUNA 1345, 23-07-94 Nº 08/07/94	11.496
DISPESA DE LICITAÇÃO VICERY SERVICIOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTA .DESPACHO, 21-07-94 Nº 1234/PRES1	11.480	- ATO DECLARATORIO NR 02 DE 01/07/94 ATO DECLARATORIO 2, 01-07-94 Nº 08/07/94	11.492
INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO BOUTON REPARADA LTA .DESPACHO, 27-07-94 Nº 1234/PRES1	11.481	- REPUBLICACAO ARTIGO 84 PORTARIA NR 4 DE 25/01/94 REPUBLICACAO EM REAL PORTARIA 51, 29-07-94 Nº 1234/PRES1	11.481
BARCOSSA CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTA INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 21-07-94 Nº 1234/PRES1	11.481	- SALARIO-DE-CONTRIBUICAO P/APURACAO DO SALARIO-DE-BENEFICIO ATUALIZACAO PORTARIA CONVERSO PARA REAL AFORZANCIA POR TRAO, E OUTROS PORTARIA 1078, 29-07-94 Nº 08	11.488
INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO BOVINA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PUB. JURISTICA LTA .DESPACHO, 21-07-94 Nº 1234/PRES1	11.481	- SERVICIO DE RADIO-TAXI RENOVACAO PERMISSAO AUTORIZADA REVILTO PEREIRA DE SOUZA PORTARIA 21, 29-07-94 Nº DMC/AN	11.483
REALIZACAO DE SENTENÇAS DE INDIVIDUAIS AUTORIZACAO .PORTARIA 510, 27-07-94 Nº 1234/PRES1	11.491	- SERVICIO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 590, 29-07-94 Nº DMC	11.455
RECURSO DE OFICIO PARCERES DE SRY/COSIT-DIRON NR 497/94, E OUTROS ASER HOSPITAL S/A, E OUTROS .PARCERES 497, 08-06-94 Nº SRY/COSIT-DIRON	11.470	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO RENOVACAO DE CONCESSAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
DESPACHOS HOMOLOGACOES-DE SRY/COSIT-DIRON NR 140 A 171/94 SUNO INDUSTRIA DE TORNIS LTA, E OUTROS .DESPACHO 140, 08-06-94 Nº SRY/COSIT-DIRON	11.469	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO RENOVACAO DE CONCESSAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
REPUBLICACAO SISTEMA DE ESTAGIARIO MARIA ESTER BASUALDO, E OUTROS .DESPACHO, 29-07-94 Nº 1234/PRES1	11.458	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO RENOVACAO DE CONCESSAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
ACORDO INTERNO DA CIRCOVIS APROVACAO .PORTARIA 2103, 28-07-94 Nº 08	11.456	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO RENOVACAO DE CONCESSAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
RECURSO ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS EMPUL-PRODUTOS E SERVICIOS P/O GERENCIAMENTO DA IMPRECAO POR IMAGEN LTA .PORTARIA 32, 28-07-94 Nº 08	11.458	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO RENOVACAO DE CONCESSAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS CONTURBO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS .PORTARIA 31, 28-07-94 Nº 08	11.458	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO RENOVACAO DE CONCESSAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
REPUBLICACAO ALTERACAO CONSOLIDACAO LEI NR 8011 DE 12/04/90 CRICAO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURACAO .DECRETO EXECUTIVO 1204, 28-07-94 Nº DMC	11.445	- ENCANTAMENTO PARA APRECIACAO RENOVACAO DE CONCESSAO REPUBLICACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E IMAGENS RADIO CLAUDIO CAPITAL LTA .DESPACHO 591, 29-07-94 Nº DMC	11.455
RENOVACAO GERAL REPUBLICACAO CONCURSO NACIONAL DE "SOPHRES" EDUCATIVOS .PORTARIA 1102, 18-07-94 Nº 08	11.470		

RECAUDAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE CONCESSÃO REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO RÉDE GAZEIRA - ZERD SORA DE COMUNICAÇÕES LTDA RESOLUÇÃO 151, 29-07-94 PR.....	11.455	- TÁXA REPRESENTATIVA CÁLCULO ÍNDICES DIÁRIOS DE RENOVACÃO URBINA CARTA CIRCULAR 2480, 29-07-94 NP BACEN.....	11.473
RECAUDAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE CONCESSÃO REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO TELEVISÃO GAZEIRA S/A RESOLUÇÃO 151, 29-07-94 PR.....	11.455	- TAXAS DE CAMBIO CÁLCULO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO SINTE VALLERES, E OUTROS ATO DECLARATORIO 146, 29-07-94 NP SRP/COSIT.....	11.472
RECAUDAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE CONCESSÃO REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO RADIO E TV PORTUENSE LTDA RESOLUÇÃO 151, 29-07-94 PR.....	11.455	- TÍTULOS REPRESENTATIVOS DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA UTILIZAÇÃO PORTARIA 435, 28-07-94 NP GR.....	11.459
- SERVIÇO DE RADIOFÔNICO SOBORA EM ONDA AMBIA REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO SERVIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA DESCRITO SEM VIGIAO, 29-07-94 REIC.....	11.451	- TRANSPLANTE DE FULVIO PORTARIAS-85/94S MEX 127 E 128/94 AUTORIZAÇÃO CÁLCULO DE HOSPITAL PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLETADA PUBLICO R-7-220091-S-PAUZE, E OUTROS PORTARIA 127, 29-07-94 NP SRP.....	11.480
REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO RADIO GLOBO DE SALVADOR LTDA DESCRITO SEM VIGIAO, 29-07-94 REIC.....	11.452	- TRATAMENTO TRIBUTARIO DIFERENCIADO RECUPERAÇÃO ATO DECL. MON. 33, 07-06-94 NP SRP/COSIT.....	11.480
- SERVIÇO DE TRANSPORTE TROVAVARIO INTERIOR AUTORIZAÇÃO REPROVAÇÃO DE CONCESSÃO RAPP SCHLUTER A CIA LTDA PORTARIA 39, 29-07-94 NTA SEPED.....	11.487	- TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PERUAIS DATAS PARA PAGAMENTO AGENDA TRIBUTARIA ATO DECLARATORIO 21, 29-07-94 NP SRP/COSIT.....	11.486
- SPESSE ORDINARIA ATA-87 20070 RES 941 A 948/94 ANAPRITAS S/L, E OUTROS ATA 911, 14-05-91 NP SOC/PC.....	11.461	- UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIAÇÃO E APTAÇÃO A FINS SOBREVIVIAIS PORTARIA 755, 29-07-94 NTA ORR/DO.....	11.487
- SITUACAO DE ESTRANGERO DESPACHOS-MJ SOC/PPF DETA PZAN VIZOSO, E OUTROS DESPACHO, 29-07-91 MJ SOC/PPF.....	11.458	- UTILIZAÇÃO TÍTULOS REPRESENTATIVOS DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA PORTARIA 435, 28-07-94 NP GR.....	11.459
REPROVAÇÃO MARTA ESTYER PASWALDO, E OUTROS DESPACHO, 29-07-91 MJ SOC/PPF.....	11.458		



Preço: R\$ 5,60

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga **NÃO** à violência!

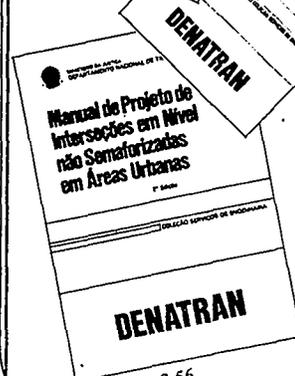


Preço: R\$ 0,40

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.



Preço: R\$ 3,56

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINALS

As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.

6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R\$ 8,40. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

R\$ 8,40 X 13 (espaços ocupados) = R\$ 109,20